

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 540, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1025/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024, que renova concessão outorgada à Paraopeba Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1025

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Paraopeba Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00171/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12074, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.074, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1106/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Paraopeba Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062129** e o código CRC **2C1B8319** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

PROCESSO: 53000.072199 /2013-67

INTERESSADO: PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: OM

CIDADE: MATEUS LEME/MG

OUTROS DADOS:

MG-1

MOVIMENTAÇÕES

| SEQ.: | SIGLA | DATA | SEQ.: | SIGLA |
|-------|-------|------|-------|-------|
| 01 | | / / | 37 | |
| 02 | | / / | 38 | |
| 03 | | / / | 39 | |
| 04 | | / / | 40 | |
| 05 | | / / | 41 | |
| 06 | | / / | 42 | |
| 07 | | / / | 43 | |
| 08 | | / / | 44 | |
| 09 | | / / | 45 | |
| 10 | | / / | 46 | |
| 11 | | / / | 47 | |
| 12 | | / / | 48 | |
| 13 | | / / | 49 | |
| 14 | | / / | 50 | |
| 15 | | / / | 51 | |
| 16 | | / / | 52 | |
| 17 | | / / | 53 | |
| 18 | | / / | 54 | |
| 19 | | / / | 55 | |
| 20 | | / / | 56 | |
| 21 | | / / | 57 | |
| 22 | | / / | 58 | |
| 23 | | / / | 59 | |
| 24 | | / / | 60 | |
| 25 | | / / | 61 | |
| 26 | | / / | 62 | |
| 27 | | / / | 63 | |
| 28 | | / / | 64 | |
| 29 | | / / | 65 | |
| 30 | | / / | 66 | |
| 31 | | / / | 67 | |
| 32 | | / / | 68 | |
| 33 | | / / | 69 | |
| 34 | | / / | 70 | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
SCE
Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.072199/2013-67**

Interessado: **PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 18 (dezoito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 02/01/2014

Weberson W. N. Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Oficio nº. 001/2013

Mateus Leme, 06/12/2013.

Senhor Ministro,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 072199/2013-67

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

10/12/2013-14:30

SDcom
122.1

Encaminhamos a documentação relativa ao processo de
Renovação de Outorga de nossa emissora.

Informamos que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita
no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de
Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a freqüência de
780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais,
esta apta a ter sua outorga renovada.

Vimos solicitar que este Ministério, aceite a documentação e
proceda a renovação de nossa outorga.

Atenciosamente.


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78

Exmo. Ministro de Estado das Comunicações
Dr. Paulo Bernardo
Esplanada dos Ministérios Bloco R- Edifício Sede
Cep70044-900-Brasília DF

PARAOEBA COMUNICAÇÃO LTDA

Ministério das Comunicações
Fls 03
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE EMPREGADOS

Eu, Hebert Teodoro Rezende da Rocha, portador do CRCMG 64186 e do CPF: 848.148.376-15, condição de Contador da Paraopeba Comunicações Ltda, do CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, **declaro** ao Ministério das Comunicações, que não possui empregados.

Juatuba, 06 de Dezembro de 2013.

Hebert Teodoro Rezende da Rocha
Hebert Teodoro Rezende da Rocha
contador



Requerimento

Requeremos junto ao Ministério das Comunicações, a renovação da Outorga da empresa Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, concessão referendada pelo Congresso Nacional por meio do Ato nº. 733 de 16 de Outubro de 2003, publicado no DOU em 17 de Outubro de 2003.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com os dispostos Legais.

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78

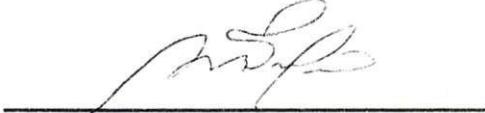


Requerimento

Requeremos junto ao Ministério das Comunicações, a renovação da Outorga da empresa Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, concessão referendada pelo Congresso Nacional por meio do Ato nº. 733 de 16 de Outubro de 2003, publicado no DOU em 17 de Outubro de 2003.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com os dispostos Legais.

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – C.G.C.01.612.516/0001-50

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 06
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico atendendo ao pedido da parte interessada e que após pesquisa feita no Cadastro Técnico Municipal **NÃO CONSTAR** débito algum referente a impostos, e taxas em nome da Empresa **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.230.264/0001-67** e Inscrição Municipal de nº01-01-0000731, estabelecida a Rua Coronel Francisco Saraiva, 893 - Bairro Pescadores, neste município.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

Por ser verdade firmo a presente.

São Joaquim de Bicas, 30 de outubro de 2013

Keliana Ferreira Rosa
Dept. de Tributação e Fiscalização

***Validade desta Certidão é de 90 dias.**

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.62] Página 1 de 1



Menu Principal *

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Pedro, Valéria e Daniel
Fis
SCE
Ministério das Comunicações
97/0115
Rubrica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:43:30 do dia 28/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:
- o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em grade de programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Mateus Leme, 06/12/13



Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78

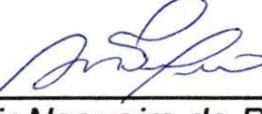


Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de sua concessão; e
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Mateus Leme, 06/12/13



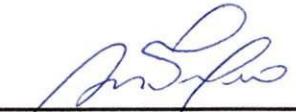
Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:

-o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado em nossa grade de programação, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal .

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:

- o cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº. 9.294/1996), que regem a matéria .

Mateus Leme, 06/12/13



Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

13
Fls.
Rubrica
SCE

Vencimento 29-11-13 | Exercício

Dados da Entidade Sindical
Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Código da Entidade Sindical

S-05140

| | | | |
|-----------------------------------|------------------|------------------------------------|--|
| Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA | Número 587 | Complemento CONJUNTO 803 | CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71 |
| Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA | CEP 30150-240 | Cidade/Município BELO HORIZONTE | UF MG |

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

Paroepela Comunicações Ltda

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

Endereço
Rua col. Francisco Soraia, 893

Complemento

CEP
32.920-000 Bairro/Distrito
Pescadores

Cidade/Município
São Joaquim de Bicas/MG

-67

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(+) Valor do Documento

R\$ 1727,25

Capital Social - Empresa Esta guia faz

Nº Empregados/Contribuintes

referencia aos pagamentos dos anos de 2009 a 2013

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

(-) Outras Deduções

R\$ 300.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

(+) Mora/Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Outros Acréscimos

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da
CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.

(+) Valor Cobrado

R\$ 1727,25

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.004226 9 0000000000000000

| | | | | |
|------------------------------|------------------------------|--------------------|-----------------|-----------|
| Código do Cedente S-05140 | Nosso Número 022000000004 | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|------------------------------|------------------------------|--------------------|-----------------|-----------|

Autenticação mecânica

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.004226 9 0000000000000000

Local de Pagamento

Pagar Preferencialmente nas casas lotéricas até o valor limite

Vencimento

29-11-2013

Cedente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Agência/Código Cedente

1149/S-05140

2º Via - Documento de Retorno

Usado no Banco

EXERC (2013)

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Nosso Número

022000000004

(+) Valor do Documento

R\$ 1727,25

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(+) Valor Cobrado

R\$ 1727,25

Sacado

Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos****Dados da conta debitada:**

Nome: THIAGO LEONARDO A CARVALHO

Agência: 8275 Conta: 10406 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: 10499 70518 40917 702207 00000 004226 9 0000000000000000

Valor do documento: R\$ 1.727,25

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 1.727,25

Data do vencimento: 29/11/2013 data digitada pelo cliente sacado

Pagamento efetuado em 25/11/2013 às 17:41:16h via Internet, CTRL 856430397.**Autenticação:**

06896BF821424DCCA14BC342B81BDB2172951BE3



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02230264/0001-67

Razão Social: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA CEL. FRANCISCO SARAIVA 893 / PESCADORES / SAO JOAQUIM DE BICAS / MG / 32920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2013 a 04/01/2014

Certificação Número: 2013120612405706226081

Informação obtida em 06/12/2013, às 12:40:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ministério das Comunicações
Fis 15
Rubrica
SCE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

16/07/2013
Fis
Rubrica
Assinatura
Assinatura
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Certidão nº: 33032513/2013

Expedição: 22/07/2013, às 16:19:16

Validade: 17/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
Fis
SCE
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000262013-11022264

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/07/2013.

Válida até 18/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações
Fis
SCE
18/09/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:13:45 do dia 22/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2014.

Código de controle da certidão: **489F.45E0.8816.F1F2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

Referencia: Ofício nº01/13

Protocolo MC 53000.072199/2013-67 de 10/12/13 Renovação de Outorga

→ DOC. SACOM

Senhor Ministro,



Paraopeba Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, encaminha documentação complementar relativa ao processo de renovação de outorga de nossa emissora, a saber:

- Certidão de Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- Comprovante de Inscrição Estadual ativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Vimos solicitar deste Ministério, a continuidade do processo de renovação de nossa outorga.

Atenciosamente.


Paraopeba Comunicações Ltda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 075463/2013-14

DRMC/MG

20/12/2013-10:03

5)

Exmo. Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo

Esplanada dos Ministérios Bloco R-Edifício Sede
Cep70044-900-Brasília DF



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

20
GMS
Rubrica
M
CE

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 846722144.00-19 CNPJ : 022302640001-67

NOME EMPRESARIAL : PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME

NOME FANTASIA :

CNAE-F/DESCRIÇÃO : Programadoras

| | | |
|--|--|----------------------|
| NATUREZA JURIDICA : SOCIETADE EMPRESARIA LIMITADA | REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO | CATEGORIA : UNICO |
|--|--|----------------------|

DATA DA INSCRIÇÃO : 27/11/1997

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 17/12/2013

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 32920000 UF : MINAS GERAIS MUNICÍPIO : SAO JOAQUIM DE BICAS

DISTRITO Povoado :

Bairro : PESCADORES

LOGRADOURO : RUA CEL FRANCISCO SARAIVA

NUMERO : 893 COMPLEMENTO :

COMPLEMENTO DE CEP :

EMITIDO EM

18/12/2013 10:53:53



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Comunicações
Fis
Rubrica
SCB
SCB

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/12/2013

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/03/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA - ME

| | | |
|--|---------------------------------|-----------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 846722144.00-19 | CNPJ/CPF: 02.230.264/0001-67 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CEL FRANCISCO SARAIVA | | NÚMERO: 893 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: PESCADORES | CEP: 32920000 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: SAO JOAQUIM DE BICAS | UF: MG |

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000047096516



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivagna Ferreira Mendes, Agente Administrativo**, em 12/09/2014, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0134893** e o código CRC **696FB2E1**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Mateus Leme

Entidade

PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

Município

Mateus Leme

Data Outorga

16/03/2004

Validade

16/03/2014

Usuário: - Data: 12/01/2015 Hora: 14:50:03

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|-------------------------|-----------------------------|----|-------------|---------|-------------------|-------------------|------|
| 780 kHz | PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | MG | Mateus Leme | OM | 2 | H | |

Usuário: - Data: [12/01/2015](#) Hora: [14:50:50](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Mateus Leme
Freqüência: 780 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323731023
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50012064998
CNPJ: 02.230.264/0001-67
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

| | | |
|--|--|---------------------------|
| País: Brasil | Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO SARAIVA | UF: MG |
| Cep: 32920000 | Complemento: | Bairro: PESCADORES |
| Número: 893 | Distrito: | SubDistrito: |
| Município: São Joaquim de Bicas | | |
| Telefone: 31 34134288 | | Fax: |

Endereço de Correspondência

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| País: Brasil | Logradouro: Jose Monteiro | UF: MG |
| Cep: 35675000 | Complemento: Estudio Radio | Bairro: Centro |
| Número: 204 | Distrito: | SubDistrito: |
| Município: Juatuba | | |
| Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/> | Fax: <input type="text"/> <input type="text"/> | E-mail: <input type="text"/> |

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

| | | |
|---|---|----------------------|
| SCRAD Jurídico: <input type="text"/> | Data Publicação | <input type="text"/> |
| SCRAD Técnico: <input type="text"/> | Contrato/Convênio: | |
| Data Limite | | |
| Instalação: <input type="text"/> | | |
| Fistel: 50012064998 | Número do Processo: <input type="text"/> | |

- Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------|------------|-------------------------|--------------------------|
| <input type="text"/> | - Selecione - | <input type="text"/> | <input type="text"/> | 04/04/2002 | Outorga | <input type="checkbox"/> |
| <input type="text"/> | - Selecione - | <input type="text"/> | <input type="text"/> | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | <input type="checkbox"/> |
| <input type="text"/> | - Selecione - | <input type="text"/> | <input type="text"/> | 22/10/2013 | Aprovação de Local | <input type="checkbox"/> |
| <input type="text"/> | - Selecione - | ORLE | <input type="text"/> | 06/03/2014 | Autoriza o Uso de | <input type="checkbox"/> |

Radiofreqüência

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.230.264/0001-67

| PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | 091.064.306-78 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| ENIVALDO CELESTINO TAVARES | 186.607.626-49 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **thaisaf.mc** - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: **12/01/2015**

Hora: **14:52:30**



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 091.064.306-78

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|
| ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | 091.064.306-78 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/01/2015

Hora: 14:53:23



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 186.607.626-49

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| ENIVALDO CELESTINO TAVARES | 186.607.626-49 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/01/2015

Hora: 14:53:51



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02230264000167

Emitida às 14:52:44 do dia 12/01/2015 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Intranet | [Ajuda](#)

| | | | | | | THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO | | | | |
|--------|---------------------------------|----|-------------|-------|-----------------------------|------------------------------------|----------|---------|----------|-----------|
| Manter | Processo | UF | Localidade | Canal | Entidade | Assunto | Situação | Caixa | Serviço | Documento |
| | 53000.071054/13 | MG | JUATUBA | | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 114 | 206 | | OM | Não |
| | 53000.070668/06 | MG | JUATUBA | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 101 | 230 | ANATEL | SARC-LTP | Não |
| | 53000.048769/13 | MG | MATEUS LEME | | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 114 | 206 | MG-01 | FM | Não |
| | 53000.072199/13 | MG | MATEUS LEME | | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 112 | 205 | MG-13 | OM | Não |
| | 53500.026100/04 | MG | MATEUS LEME | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 130 | 228 | | OM | Não |
| | 53710.000879/00 | MG | MATEUS LEME | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 102 | 206 | ARQ/CPL | OM | Não |
| | 53000.008251/05 | MG | MATEUS LEME | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 102 | 208 | | OM | Não |

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.072199/2013-67****Entidade: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA****Localidade: MATEUS LEME****UF: MG****Serviço: OM****Período: 16/03/2014 A 16/03/2024****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

| Documentos | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | Fl(s). |
|--|-----|-----|---------------|--|
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada? | X | | | 03; 05 (0130951) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga? | X | | | 11 (0130951) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada? | X | | | 10 (0130951) |
| 4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)? | | X | | 2013 – 14/15 (0130951) (Cópia simples e incompleta) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)? | | X | | |
| 6- Comprovante de regularidade com o FISTEL? | | X | | 08 (0318893) Não pode ser emitida |
| 7- Prova de regularidade relativa ao INSS? | X | | | 18 (0130951) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS? | | X | | |

| | | | | |
|--|---|---|--|---|
| 9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal? | X | | | 19 (0130951) |
| 10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada? | X | | | 22 (0130951) |
| 11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço? | | X | | 07 – São Joaquim de Bicas (0130951) Incompleta |
| 12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | |

| 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES | | | | | |
|---|----------|-----|-----|---------------|--------|
| Documentos | Nome (s) | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | FI(s). |
| 13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| 14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| 15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| 16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. | | | | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| Observações: |
|--|
| 1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. |

Observações:

2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0318893
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0318893)
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (SEI: 0318893)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA N° 616/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.072199/2013-67

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAOPERA COMUNICAÇÕES LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0319015), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço (Mateus Leme/MG);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 13/01/2015, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 13/01/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0319019** e o código CRC **7CDEEF52**.

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 775/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME
José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro
35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 616/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0319052** e o código CRC **5B03068C**.

OF: 775/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES LTDA
JOSÉ MONTEIRO, N° 204- ESTÚDIO RÁDIO- CENTRO
CEP: 35.675-000 JUATUBA-MG
PROC.: 53000.072199/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08954363 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

END /

OF: 775/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES LTDA
 JOSÉ MONTEIRO, N ° 204- ESTÚDIO RÁDIO- CENTRO
 CEP: 35.675-000 JUATUBA-MG
 PROC.: 53000.072199/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

CEP /

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

91/02/15

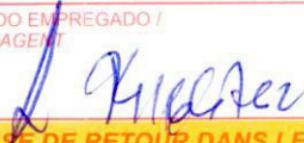
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

467575438

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

001788117684

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR****AVIS CN07**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

9/01

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

SIMPATIZANTE COM LETRA DE FORMA

Simpatico Federal

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações

ENDERÉCO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

ENDERÉCO PARA DEVOLUÇÃO
Ministério das Comunicações
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

JG 08954363 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | |
|----------|----------|----------|
| 28/09/18 | 29/09/18 | 30/09/18 |
| 13:50 h | 13:25 h | 19:10 h |

SIMPATIZANTE COM LETRA DE FORMA

Simpatico Federal

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações

ENDERÉCO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

ENDERÉCO PARA DEVOLUÇÃO
Ministério das Comunicações
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:04 do dia 19/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02230264000167

Presidente:
Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO SARAIVA - PESCADORES

E-mail:
Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|----------------------------|------------|------------|
| 091.064.306-78 | ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | 15.000 | 15.000,00 |
| 186.607.626-49 | ENIVALDO CELESTINO TAVARES | 15.000 | 15.000,00 |

Conselho

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------------|---------|-----------|
| 091.064.306-78 | ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | GERENTE | |

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.072199/2013-67 Protocolo/Resposta nº 53900.013820/2015-79 SEI - MC

Entidade: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

Localidade: MATEUS LEME

UF: MG

Serviço: OM

Período(s): 16/3/2014 a 16/3/2024

| RELATIVOS À ENTIDADE | | | | |
|---|-----|-----|---------------|---|
| DOCUMENTOS | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | FI(S). |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 3 (0130951) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 11 (0130951) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 10 (0130951) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 6;17 (2010 a 2015) (0420297) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 4 (0130951) 4 (0420297) Inexistência de empregados. |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 2;1 (0420297) (1082471) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 18 (0130951) |

| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 16 (0130951) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 19 (0130951) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 22 (0130951) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 7:13 (0130951); (0420297) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 17 (0130951) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 11 a 15 (0420297) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 20 a 30 Apresentou Alteração Contratual (0420297) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | |

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

| DOCUMENTOS | NOME (S) | 1 ^a Instância | | 2 ^a Instância | | NÃO SE APLICA | FI(S). |
|--|--|-----------------------------|-----|-----------------------------|-----|------------------|----------------------|
| | | SIM | NÃO | SIM | NÃO | | |
| 17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | 7 (Positiva) 8 |
| 18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | 10 9 |
| 19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | 13 |
| 20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | |
| 21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares | | x | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|--|--------|--|--|--|--|
| 22- certidão criminal da Justiça Eleitoral; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares | | x x | | | | |
| 23- certidões de protestos de títulos; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares | | x x | | | | |

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| |
|---------------------------------------|
| Observações: |
| |
| Análise: |
| Sônia Valesca M. Monteiro Advogado |

NOTA TÉCNICA Nº 9185/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.072199/2013-67.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/3/2014 a 16/3/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1082685), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **O texto não apresenta a quitação com os últimos cinco anos. Atualizar;**

3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Apresentou de São Joaquim de Bicas (sede);**

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2^a instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados;**)

3.5. certidão de objeto e pé de cada processo relacionado, conforme Cível/ Estadual Positiva - Comarca de Betim, em nome do Senhor **Almir Nogueira do Pinho**.

3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valeasca Menezes Monteiro, Advogado**, em 19/04/2016, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/04/2016, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1082691** e o código CRC **4790EC36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13160/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro
35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9185/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1082745** e o código CRC **D56BB9CD**.

Data de Envio:

26/04/2016 09:53:55

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.072199/2013-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1082745.html](#)
[Nota_Tecnica_1082691.html](#)

| | | |
|---|---|---|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.230.264/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ***** | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO ***** | NÚMERO ***** | COMPLEMENTO ***** |
| CEP ***** | BAIRRO/DISTRITO ***** | MUNICÍPIO ***** |
| UF ** | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (31) 3535-9232 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2019 às 10:47:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.230.264/0001-67 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Andamento do Serviço**Andamento do Serviço**

Nº do Protocolo: 2019111812782

Nome / Nome Empresarial: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Situação: Concluído

Contribuinte inscrito no cadastro de ICMS: para imprimir sua certidão é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso. Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo para imprimir sua certidão.

Imprimir Comprovante do Protocolo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.230.264/0001-67

Razão Social: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA CEL. FRANCISCO SARAIVA 893 / PESCADORES / SAO JOAQUIM DE BICAS / MG / 32920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111603045320950567

Informação obtida em 25/11/2019 10:41:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IGARAPÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Novembro de 2019 às 10:45

IGARAPÉ, 25 de Novembro de 2019 às 10:46

Código de Autenticação: 1911-2510-4601-0798-7456

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.230.264/0001-67

Certidão nº: 189874645/2019

Expedição: 25/11/2019, às 10:41:08

Validade: 22/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAOPERA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.230.264/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50012064998 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 16/03/2004 | Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 16/03/2014 |
| Observações: SSC62/94;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 51.962/2005. | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Logradouro: Jose Monteiro | | Complemento: Estudio Radio |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: SN |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA TANUS SALIDA | | Complemento: |
| Bairro: VARGINHA | | Numero: 468 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: SN |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|--|--|---|
| Município: Mateus Leme | | UF: MG |
| Latitude: -19.98639 (19° 59' 11.0" S) | | Longitude: -44.42778 (44° 25' 40.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|----------------------------|-------------------|---|
| Canal: | Frequência: 780 KHz | Classe: C | ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| Altura: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 | |
| 120°: 0 | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 | |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 | |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Número da Estação: 323731023 | Número Indicativo: ZYN208 |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: |

| Sistema de Terra | |
|--|--------------------------------------|
| Número de Torres: 1 | Número de Radiais: 120 |
| Altura da Torre: 81.00 | Comprimento de Radiais: 70.00 |
| Espaçamento entre radiais: 3.00 | Condutividade: 3 |

| Carga Topo | |
|---------------------------|--|
| Figura geométrica: | |

| Campo Característico | | |
|--|---|--------------------------|
| Campo Característico: 280.00 mV/m | | |
| Estação Principal | | |
| Latitude: -19.98639 (19° 59' 11.0" S) | Longitude: -44.42778 (44° 25' 40.0" W) | Cota da base: 0 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---|
| Código Equipamento: 133500XXX0518 | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------|
| Modelo: hf 7/8 | | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA. | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: .13 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 0 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 861 | Portaria | MC | 11/10/2013 | 22/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |

| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02230264000167

Presidente:

Endereço: Rua José Monteiro - Centro

E-mail:

Capital Social: 300.000,00

Reserva de Capital:

Total: 300.000,00

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|-------------------------------------|------------|------------|
| 047.981.176-84 | THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 297.000 | 297.000,00 |
| 091.004.306-09 | MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 3.000 | 3.000,00 |

Conselho

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------------------------|---------------|-----------|
| 047.981.176-84 | THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | SÓCIO-GERENTE | |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:04 do dia 25/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.072199/2013-67

Entidade: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média

Localidade: Mateus Leme

UF: MG

Validade da Outorga: vencida

Períodos: 16/3/2014 a 16/3/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|----------|--------|
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | - |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | - |

2. RELATIVOS À ENTIDADE

| 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|-----------------------------------|--|--------------------------------------|
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE 0420297 fls.20-23 (1ªAC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE - |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE - |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK 4885590 fl.5 |

| | | | |
|----------------------|---|----------|--|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | PENDENTE | 4885590 fl.1 4885590 fl.2 4885590 fl.3 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | PENDENTE | 1150269 fl.2 (2016) 0420297 fl.3 (2015) |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4885641 fl.4 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | PENDENTE | 4885590 fl.2 4885590 fl.4 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 4885590 fl.6 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | 1150270 Sem ART |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|---|------------|
| NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo | 25/11/2019 |

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|--|------------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | |
| <i>CNPJ:</i> | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | |
| | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | <i>UF:</i> |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

| | |
|---|---|
| <p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p> | <p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p> |
|---|---|

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23395/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.072199/2013-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/3/2014 a 16/3/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 1ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ (**regularizado**);

- 4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social;
- 4.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4885708** e o código CRC **751E73FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 45160/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)

José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro

35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23395/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4895859), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4895815** e o código CRC **11922C12**.

Data de Envio:

04/12/2019 09:03:42

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.072199/2013-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4895815.html](#)
[Nota_Tecnica_4885708.html](#)
[Requerimento_4895859_REQERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1584/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)

José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro

35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 23395/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5059514** e o código CRC **60BF016F**.

Data de Envio:

29/01/2020 09:18:55

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53000.072199/2013-67.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_5059514.html](#)
[Nota_Técnica_4885708.html](#)

Data de Envio:

29/01/2020 09:20:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53000.072199/2013-67.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5059514.html](#)
[Nota_Tecnica_4885708.html](#)
[Oficio_5059514.html](#)
[Nota_Tecnica_4885708.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Referência: OFÍCIO Nº 1584/2020/

Interessado: PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES LTDA.e

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.

Protocolo nº: 53000.072199/2013-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389177** e o código CRC **B6A0C128**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 5389177

Data de Envio:

05/08/2020 10:35:25

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53000.072199/2013-67

Tendo em vista a alteração contratual apresentada (evento SEI nº 5741215) pela Paraopeba Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:57 do dia 25/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.230.264/0001-67

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **25/09/2020** Hora: **15:32:43**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 091.004.306-09

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [25/09/2020](#)

Hora: [15:33:01](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.981.176-84

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/09/2020**

Hora: **15:33:17**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Interessado: PARAOPERA COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: Alterações Societárias.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Tendo em vista que, no protocolo nº 5741215, foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/09/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5916634** e o código CRC **E242FFC3**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 5916634

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67
Interessado: Paraopeba Comunicações Ltda.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (evento SEI nº 916634), oriundo da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, servimo-nos do presente para informar que não foram localizados pedidos da Entidade em questão, entretanto, foi instaurado o processo administrativo nº 53115.013026/2020-49 com vistas à regularização da composição societária/diretiva, nos termos da alteração contratual acostada aos autos.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 29/09/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5928726** e o código CRC **0D732756**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| Processo: 53000.072199/2013-67 | | |
| Entidade: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | CNPJ: 02.230.264/0001-67 | |
| Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média | Localidade: Mateus Leme | UF: MG |
| Validade da Outorga: vencida | | Períodos: 16/3/2014 a 16/3/2024 |

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|-----------------|---|
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | (5755713) |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | (5916155) fls. 2-4 Mudança do quadro (3 ^ª AC) |

2. RELATIVOS À ENTIDADE

| 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). | |
|--|--|---------------|---|
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | 0420297 fls.20-23 (1 ^ª AC) (5741214) (2 ^ª AC) (5741215) (3 ^ª AC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | (5741216) |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | (5755719) Balancete Pendente - Demonstrativos |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 4885590 fl.5 |

| | | | |
|----------------------------|---|----|-------------|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | (5755728) |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | | F (5755737) |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | | E (5755741) |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | M (1150269) |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | | (5755737) |
| | | | (5755748) |
| | | OK | (5741221) |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Divisão | 25/09/2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3972/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53000.072199/2013-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/3/2014 a 16/3/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 23395/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4885708), concluiu pela expedição do Ofício nº 45160/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4895815), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003188/2020-79, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/09/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5916561** e o código CRC **D5481688**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5448/2020/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)
José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro
35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3972/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/09/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5916624** e o código CRC **AB85B063**.

Data de Envio:
17/11/2020 09:29:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.072199/2013-67.

INTERESSADA: - PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_5916624.html](#)
[Nota_Tecnica_5916561.html](#)

Id solicitação: 57dbac63780a9

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| Nome da Entidade: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50012064998 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 16/03/2004 | Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: SSC62/94;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 51.962/2005. | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Logradouro: Jose Monteiro | | Complemento: Estudio Radio |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: 468 |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA TANUS SALIDA | | Complemento: |
| Bairro: VARGINHA | | Numero: 468 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: SN |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|----------------------------|-------------------|---|
| Município: Mateus Leme | | | UF: MG |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: | Frequência: 780 KHz | Classe: C | ERP Máxima: dia: 1 noite: 0.25kW |
| Altura: m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--------------------|--|
| | |

| Número da Estação: 323731023 | Número Indicativo: ZYN208 | | | | | | |
|---|---|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: | | | | | | |
| Sistema de Terra | | | | | | | |
| Número de Torres: 1 | Número de Radiais: 120 | | | | | | |
| Altura da Torre: 81.00 | Comprimento de Radiais: 70.00 | | | | | | |
| Espaçamento entre radiais: 3.00 | Condutividade: 3 | | | | | | |
| Carga Topo | | | | | | | |
| Figura geométrica: | | | | | | | |
| Dimensão: | Altura: | | | | | | |
| Campo Característico | | | | | | | |
| Campo Característico: 280.00 mV/m | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | |
| Latitude: -19.98639 (19° 59' 11.00" S) | Longitude: -44.42778 (44° 25' 40.01" W) | | | | | | |
| Cota da base: 0 m | | | | | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | |
| Código Equipamento: 133500XXX0518 | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: 1.000 kW | | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | |
| Modelo: hf 7/8 | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA. | | | | | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: .13 dB/100m | | | | | | |
| Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms | | | | | | |
| Estação Auxiliar | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 0 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 861 | Portaria | MC | 11/10/2013 | 22/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1385/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53000.072199/2013-67.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SOBRESTAMENTO. ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao período de : 16/3/2014 a 16/3/2024.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 23395/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 45160/2019/SEI-MCTIC, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, a Interessada protocolou a documentação exigida.

3. Ocorre que no decorrer da instrução processual foi verificada uma inconformidade relativa ao licenciamento das estações da Interessada, fato que prejudicou a continuidade da análise do pleito renovatório.

ANÁLISE

4. De acordo com o Decreto nº 10.405/2020, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão terão o prazo de doze meses para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, a saber:

Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e anexas terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

5. A partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a regularidade quanto ao licenciamento é condição necessária à conclusão dos processos de renovação das outorgas das entidades. Veja:

Art.5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

6. No caso em apreço, conforme consulta ao sistema Mosaico realizada em 05/02/2021, constatou-se que a estação localizada em Mateus Leme/MG, não está devidamente licenciada. Logo, a conclusão do processo de renovação fica prejudicada, enquanto não restar demonstrada a regularidade do licenciamento, na forma exigida pelo art.5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM. (6491652)

7. Ressalta-se que o indeferimento do pedido de renovação não é aplicável no caso, uma vez que o prazo de regularidade dos licenciamentos das estações está em curso, nos termos do art. 6º e art. 11, inciso II, ambos do Decreto nº 10.405/2020.

8. Sendo assim, a medida mais recomendável no caso em tela é o sobrerestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularidade do licenciamento.

9. Não obstante, caso a regularidade do licenciamento da estação seja providenciada antes da data limite, a entidade poderá colacionar aos autos as informações e documentos comprobatórios do alegado, visando a retomada da análise do feito.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à CORRC_DOC, para que:

a) expeça ofício à interessada, dando-lhe ciência desta manifestação; e

b) promova o sobrerestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularização do licenciamento da estação da entidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6491657** e o código CRC **EEF4F203**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 6491657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2697/2021/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)
José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro
35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1385/2021/SEI-MCOM, para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6491802** e o código CRC **53C931C7**.

Data de Envio:
09/02/2021 11:15:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: - PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_6491802.html](#)
[Nota_Tecnica_6491657.html](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO**PROCESSO Nº: 53000.072199/2013-67****INTERESSADO: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto ao peticionado sob o protocolo nº 53115.005868/2021-16, por tratar-se de questão de natureza técnica, que pode vir a obstar o procedimento de renovação da concessão.

3. Em suma, a entidade alega que os seus equipamentos foram danificados recentemente e que não haveria sentido em instalar uma nova estrutura, vez que a outorga em questão está em vias de ser adaptada para frequência modulada. Por este motivo, a interessada solicitou autorização desta Secretaria para não operar em OM até a conclusão do procedimento de migração.

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para exame e manifestação quanto à viabilidade do pedido. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas conseqüências.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/04/2021, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6828307** e o código CRC **9368EFDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituta,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM (doc. SEI 6236559), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

3. Conforme preceitua o art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

4. No mesmo sentido, o art. 2º da Lei 5.785/72 estabelece que a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

5. Por sua vez, o art. 3º da supracitada lei estabelece que o Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

6. Da leitura dos referidos dispositivos legais, infere-se que a conformidade técnica do serviço prestado pela entidade com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público constitui, indubitavelmente, requisito essencial que deve ser analisado pela Administração antes de se concluir pela renovação da concessão ou da permissão. Isso porque o interesse público na renovação necessariamente está atrelado ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, dentre as quais se inclui a regularidade técnica, além, é claro, do atendimento a contento do contrato celebrado.

7. Contudo, do exame do processo, verificamos que não houve qualquer manifestação do órgão técnico competente acerca da observância pela entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios. Segundo consta da Nota Técnica 6967/2020/SEI-MCOM, o órgão entendeu ser desnecessária a análise da matéria, em razão da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Regulamento de Radiodifusão aprovado Decreto nº 52.795/1963.

8. Com todo respeito ao entendimento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, temos que tal posição não deve prevalecer. Isso porque, conforme as razões expostas, a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação acerca do cumprimento do contrato. A revogação do art. 113, inc. X, do Regulamento de Radiodifusão apenas retirou a necessidade de apresentação de laudo de vistoria técnica pela entidade, mas a aferição da regularidade técnica do serviço prestado ainda deve ser apreciada, conforme critérios estabelecidos pela própria Administração, diante da ausência de parâmetros normativos.

9. Faz-se, necessário, portanto, que o setor responsável se manifeste expressamente sobre tal condição, a fim de possibilitar adequada conclusão do processo.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que se manifeste expressamente acerca do adequado cumprimento do contrato pela entidade e da manutenção regularidade técnica do serviço.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557318189 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-12-2020 11:22. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Sigam os autos à consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557542665 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 29-12-2020 14:37. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00583/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, por seus próprios fundamentos.

2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557599477 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 29-12-2020 19:14. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHOProcesso nº: **53000.072199/2013-67**Interessado: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME**Referência: **Despacho CORRC (SEI nº 6828307)**Assunto: **Renovação de Outorga Comercial . Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Veio a exame desta Coordenação o processo administrativo de interesse da supracitada entidade, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) com utilização da frequência 780 KHz, na localidade de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

2. Especificamente, requer a CORRC a avaliação quanto ao requerimento da interessada, protocolizado sob nº 53115.005868/2021-16, por tratar-se de questão de natureza técnica, que pode vir a obstar o procedimento de renovação da concessão.

3. Na análise do mencionado requerimento, a interessada alega que:

- a) há emissora de RADCOM na localidade comercializando propagandas;
- b) o transmissor do serviço de OM sofreu dano irreparável devido a curto circuito no sistema irradiante, o que afetou toda a estrutura da emissora, e questiona se faria sentido a instalação de uma nova estrutura de OM, com gastos da ordem de R\$ 110.000,00, haja vista que encontra-se neste Ministério pedido de migração de outorga de sua emissora na localidade de Mateus Leme/MG, do serviço de OM para FM;
- c) que o local atualmente utilizado para o sistema irradiante (torre) do serviço de OM oferece riscos devido à proximidade de "pista de decolagem de parapentes, asa delta e outros esportes radicais"; e
- d) solicitou, em julho de 2020, a interrupção do serviço de OM, com fundamento no artigo 55 do Decreto nº 52.795/1963:

Art. 55. Sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos por período superior a setenta e duas horas, as concessionárias e permissionárias de tais serviços deverão, no prazo de até quarenta e oito horas, comunicar ao Ministério das Comunicações o tempo e a causa de interrupção. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Caso a interrupção seja por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente provado e reconhecido pelo CONTEL, a concessão ou permissão será cassada, sem que assista à concessionária ou permissionária direito a qualquer indenização.

4. Desse modo, há que se esclarecer que em relação à denúncia de veiculação de propaganda por emissora de RADCOM, bem como em relação à interrupção da estação do serviço de OM, cabe uma avaliação da unidade responsável no âmbito desta SERAD, tendo em vista a competência prevista no Anexo VII, art. 32, incisos IV e IX, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020:

Art. 32. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento compete:

(...)

IV - decidir quanto à instauração dos processos de averiguação de denúncias referentes aos serviços de radiodifusão e de seus anciliares;

(...)

IX - autorizar a interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus anciliares por prazo superior a trinta dias consecutivos, assim como comunicar à Agência Nacional de Telecomunicações sobre o fato

5. De nossa parte, cumpre informar que o Processo nº 53000.017706/2014-81, o qual cuida da migração da estação do serviço de OM para o serviço de FM, da PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME, encontra-se sobrestado, aguardando a disponibilização de canal FM por parte da Anatel. Existe previsão de inclusão de canal de FM para esta entidade nesta localidade que está sendo viabilizado por meio da Consulta pública da Anatel 12/2021.

6. Por fim, esta Coordenação informa que a avaliação em relação à **regularidade técnica da estação do serviço de OM** restou prejudicada, tendo em vista que a mencionada estação da interessada, no município em questão, encontra-se na fase (AM-C7) , do Mosaico, de modo que a aferição deste quesito somente poderá ser realizada no momento em que o status estiver na fase **(AM-C4) Canal Licenciado**, do Mosaico, em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020, o qual estabeleceu que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.

7. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 29 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 30/04/2021, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7141952** e o código CRC **3397CDCD**.

Data de Envio:

30/03/2021 14:18:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

PEDIDO DE PARALISAÇÃO

Mensagem:

À CGFM,

Encaminho os presentes autos, referente à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao período de : 16/3/2014 a 16/3/2024, para as providências cabíveis, considerando o pedido de paralisação notificado no protocolo n.º 53115.005868/2021-16.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Interessado: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME

Assunto: Interrupção/paralisação.

À CGFM,

Cordialmente, encaminho os documentos em anexo, referentes à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme/MG, para as providências cabíveis, tendo em vista o teor dos protocolos de n.º 53115.005868/2021-16 e n.º 53115.028243/2020-3.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/04/2021, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6997673** e o código CRC **BBFDB85F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 6997673



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12022/2021/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)

R. José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro

35.675-000 - Juatuba/MG

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me ao processo nº 53000.072199/2013-67, por meio do qual Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da Paraopeba Comunicações Ltda, solicitou a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mateus Leme/MG, em relação ao período de 16/03/2014 a 16/03/2024, para informar o que se segue.

2. Inicialmente, informa-se que, em relação à denúncia de veiculação de propaganda por emissora de RADCOM, bem como quanto à interrupção da estação do serviço de OM, cabe uma avaliação da unidade responsável no âmbito desta SERAD, tendo em vista a competência prevista no Anexo VII, art. 32, incisos IV e IX, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020:

Art. 32. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento compete:

(...)

IV - decidir quanto à instauração dos processos de averiguação de denúncias referentes aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares;

(...)

IX - autorizar a interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus aniliares por prazo superior a trinta dias consecutivos, assim como comunicar à Agência Nacional de Telecomunicações sobre o fato;

3. Assim sendo, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, por meio do Despacho CORRC 6997673, para exame e manifestação.

4. Quanto ao procedimento de renovação da outorga, registre-se que, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, deverá ser comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, passando a ser, portanto, requisito obrigatório para a conclusão dos procedimentos de renovação.

5. Por meio do Despacho CORRC 6828307, os autos foram remetidos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus aniliares. Em resposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 7141952, prestando as seguintes informações, em suma:

[...]

De nossa parte, cumpre informar que o Processo nº 53000.017706/2014-81, o qual cuida da migração da estação do serviço de OM para o serviço de FM, da PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME, encontra-se sobrestado, aguardando a disponibilização de canal FM por parte da Anatel. Existe previsão de inclusão de canal de FM para esta entidade nesta localidade que está sendo viabilizado por meio da Consulta pública da Anatel 12/2021.

Por fim, esta Coordenação informa que a avaliação em relação à **regularidade técnica da estação do serviço de OM** restou prejudicada, tendo em vista que a mencionada estação da interessada, no município em questão, encontra-se na fase (AM-C7) , do Mosaico, de modo que a aferição deste quesito somente poderá ser realizada no momento em que o status estiver na fase **(AM-C4) Canal Licenciado** do Mosaico, em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020, o qual estabeleceu que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.

6. Ante o exposto, cumpre informar que a análise do presente feito resta prejudicada, até que haja a regularização da licença de funcionamento da estação junto à ANATEL, por tratar-se de requisito indispensável para o deferimento do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7501175** e o código CRC **11F78C70**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12022/2021/MCOM - Processo nº 53000.072199/2013-67 - Nº SEI: 7501175

Data de Envio:
02/06/2021 08:39:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_7501175.html](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

| | |
|---|---|
| Unidade em que ocorreu a anexação: | SECOE_MCOM_DOC |
| Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento) | Thiago Rizza Silva |
| Processo original (ou processo "mãe"): | 53000.072199/2013-67 |
| Processo a ser desanexado: | 53115.003188/2020-79 e 53115.017268/2021-92 |
| Justificativa: | Solicito a desanexação dos documentos - 53115.003188/2020-79 e 53115.017268/2021-92 para cancelamento dos arquivos .rar, pois essas pendências impossibilitam seu envio à Casa Civil. |



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 27/02/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390633** e o código CRC **25917C15**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão

DESPACHOProcesso nº: **53000.072199/2013-67**Interessado(a): **PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA - ME**Assunto: **Solicitação de autorização de interrupção de serviço de OM. Denúncia relativa a emissora de radiodifusão comunitária.**

1. Em atenção ao Despacho CORRC_MCOM6997673 registra-se que o assunto objeto do processo nº 53115.005868/2021, relativo à solicitação de autorização de interrupção de serviço de OM, foi autuado em processo específico de nº 53115.022708/2021 e será devidamente analisado de acordo com as atribuições da CGFM.

2. Quanto à notícia de suposta veiculação de publicidade comercial por emissora de radiodifusão comunitária, localizada em Mateus Leme/MG, informa-se que está sendo instaurado nesta Coordenação o Processo de Averiguação de Denúncia - PADE nº 53115.022674/2021, em desfavor da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MATELE DE RADIODIFUSÃO.

3. Isto posto, retornem-se os autos à CORRC.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Anibal de Oliveira, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 17/08/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7997203** e o código CRC **A641A5F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 7997203

Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: - | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 204 | |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| Município: Mateus Leme | | UF: MG | |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: -kW |
| HCI: m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Número da Estação: | Número Indicativo: |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: |

| | | |
|--------------------|---------------------|----------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: - | Longitude: - | Cota da base: 789 m |

| Transmissor Principal | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0 | 40°: 0 | 45°: 0 | 50°: 0 | 55°: 0 |
| 60°: 0 | 65°: 0 | 70°: 0 | 75°: 0 | 80°: 0 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0 | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0 | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 0°: Lat 19°5'8"43.47" S Lon 44°25'54.48" W | 5°: Lat 19°5'8"43.48" S Lon 44°25'54.04" W | 10°: Lat 19°5'8"43.5" S Lon 44°25'54.04" W | 15°: Lat 19°5'8"43.55" S Lon 44°25'53.83" W | 20°: Lat 19°5'8"43.61" S Lon 44°25'53.62" W | 25°: Lat 19°5'8"43.69" S Lon 44°25'53.41" W | 30°: Lat 19°5'8"43.79" S Lon 44°25'53.22" W | 35°: Lat 19°5'8"43.9" S Lon 44°25'53.03" W | 40°: Lat 19°5'8"44.02" S Lon 44°25'52.86" W | 45°: Lat 19°5'8"44.16" S Lon 44°25'52.69" W | 50°: Lat 19°5'8"44.32" S Lon 44°25'52.55" W | 55°: Lat 19°5'8"44.48" S Lon 44°25'52.41" W | |
| 60°: Lat 19°5'8"44.66" S Lon 44°25'52.29" W | 65°: Lat 19°5'8"44.84" S Lon 44°25'52.19" W | 70°: Lat 19°5'8"45.03" S Lon 44°25'52.11" W | 75°: Lat 19°5'8"45.23" S Lon 44°25'52.04" W | 80°: Lat 19°5'8"45.43" S Lon 44°25'51.97" W | 85°: Lat 19°5'8"45.63" S Lon 44°25'51.97" W | 90°: Lat 19°5'8"45.84" S Lon 44°25'51.96" W | 95°: Lat 19°5'8"46.05" S Lon 44°25'51.97" W | 100°: Lat 19°5'8"46.25" S Lon 44°25'52" W | 105°: Lat 19°5'8"46.45" S Lon 44°25'52.04" W | 110°: Lat 19°5'8"46.65" S Lon 44°25'52.11" W | 115°: Lat 19°5'8"46.84" S Lon 44°25'52.19" W | |
| 120°: Lat 19°5'8"47.02" S Lon 44°25'52.29" W | 125°: Lat 19°5'8"47.2" S Lon 44°25'52.41" W | 130°: Lat 19°5'8"47.36" S Lon 44°25'52.41" W | 135°: Lat 19°5'8"47.52" S Lon 44°25'52.41" W | 140°: Lat 19°5'8"47.66" S Lon 44°25'52.41" W | 145°: Lat 19°5'8"47.78" S Lon 44°25'52.41" W | 150°: Lat 19°5'8"47.89" S Lon 44°25'52.41" W | 155°: Lat 19°5'8"47.99" S Lon 44°25'52.41" W | 160°: Lat 19°5'8"48.07" S Lon 44°25'52.41" W | 165°: Lat 19°5'8"48.13" S Lon 44°25'52.41" W | 170°: Lat 19°5'8"48.18" S Lon 44°25'52.41" W | 175°: Lat 19°5'8"48.2" S Lon 44°25'52.41" W | |
| 180°: Lat 19°5'8"48.21" S Lon 44°25'54.48" W | 185°: Lat 19°5'8"48.2" S Lon 44°25'54.7" W | 190°: Lat 19°5'8"48.2" S Lon 44°25'54.92" W | 195°: Lat 19°5'8"48.18" S Lon 44°25'55.13" W | 200°: Lat 19°5'8"48.13" S Lon 44°25'55.34" W | 205°: Lat 19°5'8"48.07" S Lon 44°25'55.55" W | 210°: Lat 19°5'8"47.99" S Lon 44°25'55.74" W | 215°: Lat 19°5'8"47.88" S Lon 44°25'55.93" W | 220°: Lat 19°5'8"47.78" S Lon 44°25'56.1" W | 225°: Lat 19°5'8"47.66" S Lon 44°25'56.27" W | 230°: Lat 19°5'8"47.36" S Lon 44°25'56.41" W | 235°: Lat 19°5'8"47.2" S Lon 44°25'56.55" W | |
| 240°: Lat 19°5'8"47.02" S Lon 44°25'56.67" W | 245°: Lat 19°5'8"46.84" S Lon 44°25'56.77" W | 250°: Lat 19°5'8"46.65" S Lon 44°25'56.85" W | 255°: Lat 19°5'8"46.45" S Lon 44°25'56.96" W | 260°: Lat 19°5'8"46.25" S Lon 44°25'56.99" W | 265°: Lat 19°5'8"46.05" S Lon 44°25'56.99" W | 270°: Lat 19°5'8"45.84" S Lon 44°25'56.99" W | 275°: Lat 19°5'8"45.63" S Lon 44°25'56.99" W | 280°: Lat 19°5'8"45.43" S Lon 44°25'56.99" W | 285°: Lat 19°5'8"45.23" S Lon 44°25'56.99" W | 290°: Lat 19°5'8"45.03" S Lon 44°25'56.85" W | 295°: Lat 19°5'8"44.84" S Lon 44°25'56.77" W | |
| 300°: Lat 19°5'8"44.66" S Lon 44°25'56.67" W | 305°: Lat 19°5'8"44.48" S Lon 44°25'56.77" W | 310°: Lat 19°5'8"44.32" S Lon 44°25'56.85" W | 315°: Lat 19°5'8"44.16" S Lon 44°25'56.92" W | 320°: Lat 19°5'8"44.02" S Lon 44°25'56.96" W | 325°: Lat 19°5'8"43.9" S Lon 44°25'56.99" W | 330°: Lat 19°5'8"43.79" S Lon 44°25'56.99" W | 335°: Lat 19°5'8"43.69" S Lon 44°25'56.99" W | 340°: Lat 19°5'8"43.61" S Lon 44°25'56.99" W | 345°: Lat 19°5'8"43.55" S Lon 44°25'56.99" W | 350°: Lat 19°5'8"43.45" S Lon 44°25'56.92" W | 355°: Lat 19°5'8"43.48" S Lon 44°25'54.7" W | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 0°: 0.1 | 5°: 0.1 | 10°: 0.1 | 15°: 0.1 | 20°: 0.1 | 25°: 0.1 | 30°: 0.1 | 35°: 0.1 | 40°: 0.1 | 45°: 0.1 | 50°: 0.1 | 55°: 0.1 |
| 60°: 0.1 | 65°: 0.1 | 70°: 0.1 | 75°: 0.1 | 80°: 0.1 | 85°: 0.1 | 90°: 0.1 | 95°: 0.1 | 100°: 0.1 | 105°: 0.1 | 110°: 0.1 | 115°: 0.1 |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 120º: 0.1 | 125º: 0.1 | 130º: 0.1 | 135º: 0.1 | 140º: 0.1 | 145º: 0.1 | 150º: 0.1 | 155º: 0.1 | 160º: 0.1 | 165º: 0.1 | 170º: 0.1 | 175º: 0.1 |
| 180º: 0.1 | 185º: 0.1 | 190º: 0.1 | 195º: 0.1 | 200º: 0.1 | 205º: 0.1 | 210º: 0.1 | 215º: 0.1 | 220º: 0.1 | 225º: 0.1 | 230º: 0.1 | 235º: 0.1 |
| 240º: 0.1 | 245º: 0.1 | 250º: 0.1 | 255º: 0.1 | 260º: 0.1 | 265º: 0.1 | 270º: 0.1 | 275º: 0.1 | 280º: 0.1 | 285º: 0.1 | 290º: 0.1 | 295º: 0.1 |
| 300º: 0.1 | 305º: 0.1 | 310º: 0.1 | 315º: 0.1 | 320º: 0.1 | 325º: 0.1 | 330º: 0.1 | 335º: 0.1 | 340º: 0.1 | 345º: 0.1 | 350º: 0.1 | 355º: 0.1 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|--------------------------------|------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m |
| | Perdas Acessórias: dB |
| | Impedância: ohms |

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Antena Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° |
| | Orientação NV: ° |
| | Polarização: |
| | HCl: m |
| | ERP Máxima: 0 kW |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 000 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outorga | Jurídico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | | |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



| | | | | | | |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|
| Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

21/12/2022

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | | ▼ | ▼ | |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | | ▼ | ▼ | |

Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------|
| 9999 | 000 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outo |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Delib |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | |

Fechar

renata.morales@anatel.gov.br



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/08/2022**

Hora: **11:33:39**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|--|
| CPF: 091.004.306-09 | | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/08/2022**

Hora: **11:33:48**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|--|
| CPF: 047.981.176-84 | | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 16/08/2022

Hora: 11:33:57



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **16/08/2022**

Hora: **11:34:28**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | PARAOPERA COMUNICAÇÕES |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **16/08/2022** Hora: **11:35:41**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:32 do dia 16/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.230.264/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 11/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JOSE MONTEIRO | | NÚMERO 204 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 35.675-000 | BAIRRO/DISTRITO VARGINHA | MUNICÍPIO JUATUBA | UF MG |
| ENDERECO ELETRÔNICO CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (31) 3535-9232 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **14:47:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.230.264/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2022 às 14:48 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO POSITIVA Nº 6914496071363407

Identificação: 6914.4960.7136.3407

Contribuinte PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA -ME (Controle 121500) **CPF/CNPJ** 02.230.264/0001-67
Vinculados

Inscrição 0000330

| | | | | |
|-----------------|-------------------|------------------|---------|--------------|
| Endereço | RUA JOSE MONTEIRO | Numero | 204 | Compl |
| Bairro | VARGINHA | Distrito | | |
| CEP | 35.675-000 | Município | JUATUBA | UF MG |

Atividade Principal 6010100 Atividades de rádio **Inicio** 16/08/2017

Certifico para os devidos fins, que revendo os rolos de lançamentos, verificamos que o contribuinte citado encontra-se em débito junto a Fazenda Municipal de Juatuba.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição**

*** Possui Débitos Vencidos ***

RELAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES

| Exercício | Origem | Valor do Débito | Pagamento | Saldo Restante |
|------------------|------------------|------------------------|------------------|-----------------------|
| 2022 | 3-TAXAS DIVERSAS | 425,83 | 0,00 | 425,83 |
| | Totais | 425,83 | 0,00 | 425,83 |

JUATUBA, 16 de Agosto de 2022

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:41 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: **8497.C8FF.8F6D.06EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

16/08/2022 15:38:29

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARÁOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência fodulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 17/08/2022 11:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência fodulada, no município de Mateus Leme/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 15:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência fodulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA, PARAOPEBA
COMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 02.230.264/0001-67, representada por seu **Sócio administrador, Thiago Leonardo de Andrade Carvalho**, inscrito no RG n.º 7.575.438 SSP/MG, CPF n.º 047.981.176-84, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Paraopeba Comunicações Ltda., por meio do Decreto Legislativo n.º 733, de 16/10/2003, publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2003, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mateus Leme/MG. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Paraopeba Comunicações Ltda.**, o **canal 223** (duzentos e vinte e três), **Classe B1**, correspondente à **frequência 92,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.072199/2013-67, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Mateus Leme**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Thiago Leonardo de Andrade Carvalho
Paraopeba Comunicações Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/11/2021, às 20:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 24/11/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/11/2021, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 24/11/2021, às 21:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **thiago leonardo andrade carvalho (E), Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8605670** e o código CRC **475C8908**.

Referência: Processo nº 53000.017706/2014-81

SEI nº 8605670

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Partes: União e Paraopeba Comunicações Ltda.

Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Paraopeba Comunicações Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mateus Leme/MG (Processo 53000.017706/2014-81).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Thiago Leonardo de Andrade Carvalho, Sócio administrador da emissora Paraopeba Comunicações Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11650/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072199/2013-67

INTERESSADO: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3972/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5448/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5916561 e 5916624). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.028243/2020-33, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Para retificação do requerimento apresentado anteriormente, em razão da adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI 10317402).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede** da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Mateus Leme/MG, encontra-se com o status "FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/08/2022, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10317594** e o código CRC **78947239**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20119/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.230.264/0001-67)
R. José Monteiro, n. 204, Estúdio Rádio, Centro
35.675-000 - Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11.650/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 10318110), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10317744** e o código CRC **CCB3EB09**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 11.650/2022/SEI-MCOM (SEI 10317594)
- Requerimento Padrão (SEI 10318110)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---------------------------------|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | |
| CNPJ: | CEP da sede: |
| Endereço da sede: | |
| E-mail de contato: | |
| Serviço a ser renovado: | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |
| Período da renovação: | |
| Localidade da renovação: | UF: |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
23/08/2022 10:32:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_10318110_Requerimento_Padrao.pdf
Oficio_10317744.html
Nota_Tecnica_10317594.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.230.264/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ ▶◀◀▶▶

1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|-----------------------------|--------------------|--|
| PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM, thiago310580@gmail.com, thiago3105andrade@hotmail.com, nepelu60@gmail.com |

10 ▾ ▶◀◀▶▶

1 / 1



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|-------------------|--------------------------|----------------|-----------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-------------|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02230264000167 | PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | 50440680204 | P | Comercial | FM | 230 | MG | Mateus Leme |

Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: cleiatandrade@hotmail.com |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/12/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 204 | |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Mateus Leme | | UF: MG | |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.0915kW |
| HCI: 35 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1014777914 | Número Indicativo: ZYN115 |
| Data Último Licenciamento: 16/03/2023 | Número da Licença: 53500.011425/2023-74 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 57' 25.99" S | Longitude: 44° 25' 31.01" W | Cota da base: 1263 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.135 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Modelo: LCF 7/8" | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 50 m | Atenuação: 1.26 dB/100m | Perdas Acessórias: 1 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|---------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FA2S | | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 5 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Circular | HCl: 35 m | ERP Máxima: 0.09 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.89 | 5°: 0.89 | 10°: 0.89 | 15°: 0.89 | 20°: 0.89 | 25°: 0.89 | 30°: 0.89 | 35°: 0.89 | 40°: 0.89 | 45°: 0.89 | 50°: 0.89 | 55°: 0.89 |
| 60°: 0.89 | 65°: 0.89 | 70°: 0.89 | 75°: 0.89 | 80°: 0.89 | 85°: 0.89 | 90°: 0.98 | 95°: 0.98 | 100°: 0.98 | 105°: 0.98 | 110°: 0.98 | 115°: 1.08 |
| 120°: 1.08 | 125°: 1.17 | 130°: 1.17 | 135°: 1.27 | 140°: 1.27 | 145°: 1.37 | 150°: 1.37 | 155°: 1.46 | 160°: 1.56 | 165°: 1.56 | 170°: 1.66 | 175°: 1.66 |
| 180°: 1.77 | 185°: 1.87 | 190°: 1.87 | 195°: 1.87 | 200°: 1.87 | 205°: 1.87 | 210°: 1.87 | 215°: 1.77 | 220°: 1.77 | 225°: 1.77 | 230°: 1.66 | 235°: 1.56 |
| 240°: 1.46 | 245°: 1.37 | 250°: 1.27 | 255°: 1.17 | 260°: 1.08 | 265°: 0.89 | 270°: 0.71 | 275°: 0.62 | 280°: 0.53 | 285°: 0.44 | 290°: 0.35 | 295°: 0.35 |
| 300°: 0.44 | 305°: 0.53 | 310°: 0.62 | 315°: 0.62 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.89 | 335°: 0.98 | 340°: 0.98 | 345°: 0.98 | 350°: 0.98 | 355°: 0.98 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|--|--|--|--|---|--|
| 0°: Lat 19°49'5.66" S Lon 44°25'31.01" W | 5°: Lat 19°48'58.11" S Lon 44°24'43.78" W | 10°: Lat 19°48'59.24" S Lon 44°23'56.03" W | 15°: Lat 19°49'13.53" S Lon 44°23'10.75" W | 20°: Lat 19°49'17.98" S Lon 44°22'22.21" W | 25°: Lat 19°49'26.7" S Lon 44°21'33.45" W | 30°: Lat 19°49'56.2" S Lon 44°20'54.99" W | 35°: Lat 19°50'16.64" S Lon 44°0'11.46" W | 40°: Lat 19°50'40.81" S Lon 44°1'9'29.65" W | 45°: Lat 19°51'11.96" S Lon 44°1'8'53.47" W | 50°: Lat 19°51'51.42" S Lon 44°1'18'16.45" W | 55°: Lat 19°52'25.25" S Lon 44°1'7'54.55" W |
| 60°: Lat 19°53'6.16" S Lon 44°17'32.76" W | 65°: Lat 19°53'52.35" S Lon 44°17'24.19" W | 70°: Lat 19°54'31.42" S Lon 44°17'1.48" W | 75°: Lat 19°55'12.6" S Lon 44°16'42.35" W | 80°: Lat 19°55'55.59" S Lon 44°16'27" W | 85°: Lat 19°56'39.24" S Lon 44°16'5.6" W | 90°: Lat 19°57'25.75" S Lon 44°16'8.43" W | 95°: Lat 19°58'11.83" S Lon 44°16'10.53" W | 100°: Lat 19°58'55.94" S Lon 44°16'26.83" W | 105°: Lat 19°59'37.73" S Lon 44°16'46.97" W | 110°: Lat 20°0'18.54" S Lon 44°17'5.91" W | 115°: Lat 20°0'57.26" S Lon 44°17'28.4" W |
| 120°: Lat 20°1'38.36" S Lon 44°17'45.45" W | 125°: Lat 20°2'12.83" S Lon 44°18'14.75" W | 130°: Lat 20°2'44.43" S Lon 44°18'46.88" W | 135°: Lat 20°3'12.97" S Lon 44°19'21.52" W | 140°: Lat 20°3'45.55" S Lon 44°19'51.87" W | 145°: Lat 20°4'4.12" S Lon 44°0'34.17" W | 150°: Lat 20°4'22.81" S Lon 44°21'14.76" W | 155°: Lat 20°4'42.22" S Lon 44°21'54.41" W | 160°: Lat 20°4'49.39" S Lon 44°22'39.17" W | 165°: Lat 20°4'52.62" S Lon 44°23'23.59" W | 170°: Lat 20°4'47.34" S Lon 44°24'8.15" W | 175°: Lat 20°5'6.63" S Lon 44°24'48.1" W |
| 180°: Lat 20°4'58.9" S Lon 44°25'31.01" W | 185°: Lat 20°4'33.56" S Lon 44°26'10.83" W | 190°: Lat 20°4'14.65" S Lon 44°26'47.73" W | 195°: Lat 20°3'57.65" S Lon 44°27'22.74" W | 200°: Lat 20°3'47.01" S Lon 44°27'58.65" W | 205°: Lat 20°3'29.16" S Lon 44°28'31.3" W | 210°: Lat 20°3'17.11" S Lon 44°29'6.84" W | 215°: Lat 20°3'17.52" S Lon 44°29'53.08" W | 220°: Lat 20°2'54.71" S Lon 44°30'24.69" W | 225°: Lat 20°2'22.7" S Lon 44°30'46.92" W | 230°: Lat 20°1'58.73" S Lon 44°31'17.1" W | 235°: Lat 20°1'23.91" S Lon 44°31'32.8" W |
| 240°: Lat 20°0'46.26" S Lon 44°31'40.36" W | 245°: Lat 20°0'15.24" S Lon 44°31'57.52" W | 250°: Lat 19°59'44.55" S Lon 44°32'16.48" W | 255°: Lat 19°59'7.13" S Lon 44°32'13.15" W | 260°: Lat 19°58'34.62" S Lon 44°32'20.68" W | 265°: Lat 19°57'59.55" S Lon 44°32'20.68" W | 270°: Lat 19°56'51.34" S Lon 44°32'30.68" W | 275°: Lat 19°56'15.44" S Lon 44°32'35.79" W | 280°: Lat 19°55'32.29" S Lon 44°32'43.72" W | 285°: Lat 19°54'50.93" S Lon 44°33'3.67" W | 290°: Lat 19°54'16.44" S Lon 44°32'42.99" W | 295°: Lat 19°54'50.93" S Lon 44°31'32.8" W |
| 300°: Lat 19°53'37.03" S Lon 44°32'32.5" W | 305°: Lat 19°53'11.54" S Lon 44°31'57.27" W | 310°: Lat 19°52'50.01" S Lon 44°31'20.63" W | 315°: Lat 19°52'12.36" S Lon 44°31'4.4" W | 320°: Lat 19°51'38.97" S Lon 44°30'40.54" W | 325°: Lat 19°51'11.04" S Lon 44°29'26.73" W | 330°: Lat 19°51'1.93" S Lon 44°28'50.24" W | 335°: Lat 19°50'44.08" S Lon 44°28'17.41" W | 340°: Lat 19°50'15.92" S Lon 44°27'43.44" W | 345°: Lat 19°49'41.02" S Lon 44°26'59.86" W | 350°: Lat 19°49'31.93" S Lon 44°26'15.17" W | 355°: Lat 19°49'31.18" S Lon 44°26'15.17" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 0°: 15.45 | 5°: 15.75 | 10°: 15.89 | 15°: 15.75 | 20°: 16.04 | 25°: 16.33 | 30°: 16.04 | 35°: 16.19 | 40°: 16.33 | 45°: 16.33 | 50°: 16.48 | 55°: 16.19 |
| 60°: 16.04 | 65°: 15.6 | 70°: 15.75 | 75°: 15.89 | 80°: 16.04 | 85°: 16.48 | 90°: 16.33 | 95°: 16.33 | 100°: 16.04 | 105°: 15.75 | 110°: 15.6 | 115°: 15.45 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 15.6 | 125º: 15.45 | 130º: 15.31 | 135º: 15.16 | 140º: 15.31 | 145º: 15.01 | 150º: 14.87 | 155º: 14.87 | 160º: 14.58 | 165º: 14.28 | 170º: 13.84 | 175º: 14.28 |
| 180º: 13.99 | 185º: 13.26 | 190º: 12.82 | 195º: 12.52 | 200º: 12.52 | 205º: 12.38 | 210º: 12.52 | 215º: 13.26 | 220º: 13.26 | 225º: 12.96 | 230º: 13.11 | 235º: 12.82 |
| 240º: 12.38 | 245º: 12.38 | 250º: 12.52 | 255º: 12.08 | 260º: 12.23 | 265º: 11.94 | 270º: 11.79 | 275º: 12.23 | 280º: 12.52 | 285º: 13.55 | 290º: 13.99 | 295º: 13.84 |
| 300º: 14.14 | 305º: 13.7 | 310º: 13.26 | 315º: 13.7 | 320º: 13.99 | 325º: 14.14 | 330º: 13.7 | 335º: 13.7 | 340º: 14.14 | 345º: 14.87 | 350º: 14.87 | 355º: 14.72 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0.09 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 05/09/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | | |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |

| | | | | |
|---|---|----------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | | CNPJ 02230264000167 |
| Nº DA ESTAÇÃO 1014777914 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 57' 25.99" S | LONGITUDE 44° 25' 31.01" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO - | UF | |

| | | | |
|---|---|-----------------------------|--------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 21/12/2031 | | |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Mateus Leme | UF: | MG |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 92.5 MHz | CANAL: | 223 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 1263 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYN115 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Mateus Leme | | |
| ESTÚDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | - | COMPLEMENTO: | |
| ESTÚDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | - | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | MODELO: | SP 3000 ágil |
| CÓDIGO: | 002480300528 | POTÊNCIA: | 0.135 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Ideal Antenas Profissionais | MODELO: | FA2S |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | -0.06 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 0 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 35 m | BEAM TILT: | 5 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | RFS | MODELO: | LCF 7/8" |
| FABRICANTE: | | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |
| VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXXXX | | | |
| IMPRESSO EM: 27/09/2023 08:21:16 | | | |

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 16/03/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjQzMzk0MDNINDA3NQ== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:21:58 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50440680204

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02230264000167

Situação: Não licenciada

Data Validade:

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua José Monteiro 204

Bairro: Centro

Município: Juatuba

CEP: 35675-000

UF: MG

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|--------------------|------|----------------------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---|----------------------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 23/09/2022 | R\$ 280,70 | 25/08/2022 | 280,70 | 280,70 | 0001 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 05/04/2023 | R\$ 2.000,00 | 13/03/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0002 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |

Total devido em 27/09/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/09/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 27/09/2023

Hora: 08:22:58

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Consulta Composição da Entidade... | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|--|
| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | | |
| CPF: | | 091.004.306-09 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 27/09/2023

Hora: 08:23:04

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

| | |
|-------------------|-----------|
| Dados da consulta | Resultado |
|-------------------|-----------|

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|--|--|
| CPF: | | 047.981.176-84 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | | |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme | | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme | | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | | |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 27/09/2023

Hora: 08:23:13

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** Data: **27/09/2023** Hora: **08:23:47**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.230.264/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 11/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JOSE MONTEIRO | | NÚMERO 204 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 35.675-000 | BAIRRO/DISTRITO VARGINHA | MUNICÍPIO JUATUBA | UF MG |
| ENDERECO ELETRÔNICO CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (31) 3535-9232 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **08:25:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.230.264/0001-67
NOME EMPRESARIAL: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/09/2023 às 08:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.230.264/0001-67

**Razão
Social:** PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Endereço: R JOSE MONTEIRO 204 / VARGINHA / JUATUBA / MG / 35675-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907572351973322

Informação obtida em 27/09/2023 08:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Certidão nº: 51855307/2023

Expedição: 27/09/2023, às 08:26:23

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.230.264/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:34 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **EBBD.BCFC.708C.5402**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2208376478506065

Identificação: 2208.3764.7850.6065

Contribuinte PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA -ME (Controle 121500) **CPF/CNPJ** 02.230.264/0001-67
Vinculados

Inscrição 00003330

| | | | | |
|-----------------|-------------------|------------------|---------|--------------|
| Endereço | RUA JOSE MONTEIRO | Numero | 204 | Compl |
| Bairro | VARGINHA | Distrito | | |
| CEP | 35.675-000 | Município | JUATUBA | UF MG |

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Atividade Principal | 6010100 Atividades de rádio | Inicio 16/08/2017 |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|

Certifico que de acordo com o despacho da Fazenda Pública Municipal de Juatuba, exarado em requerimento protocolado - revendo os rolos de lançamentos -, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal ATÉ A PRESENTE DATA, com referência a impostos e taxas que recaem sobre o contribuinte, Cadastro Mobiliário/ECONÔMICO e Imobiliário acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

*** Não Possui Débitos ***

JUATUBA, 27 de Setembro de 2023

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS

Data de Envio:

27/09/2023 08:46:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARÁOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.072199/2013-67**

Inez Joffily França

Qua, 27/09/2023 09:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mateus Leme/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 08:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

| | | |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 846722144.00-19 | CNPJ/CPF: 02.230.264/0001-67 | SITUAÇÃO: Ativo |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|-------------------------------|-------------|
| LOGRADOURO: RUA JOSE MONTEIRO | NÚMERO: 204 |
|-------------------------------|-------------|

| | | |
|--------------|------------------|---------------|
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: VARGINHA | CEP: 35675000 |
|--------------|------------------|---------------|

| | | |
|-------------------|--------------------|--------|
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: JUATUBA | UF: MG |
|-------------------|--------------------|--------|

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|---------------|---------------|-----------|

| |
|---|
| A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000728263450 |
|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2208376478506065

Identificação: 2208.3764.7850.6065

Contribuinte PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA -ME (Controle 121500) **CPF/CNPJ** 02.230.264/0001-67
Vinculados

Inscrição 00003330

| | | | | |
|-----------------|-------------------|------------------|---------|--------------|
| Endereço | RUA JOSE MONTEIRO | Numero | 204 | Compl |
| Bairro | VARGINHA | Distrito | | |
| CEP | 35.675-000 | Município | JUATUBA | UF MG |

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Atividade Principal | 6010100 Atividades de rádio | Inicio 16/08/2017 |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|

Certifico que de acordo com o despacho da Fazenda Pública Municipal de Juatuba, exarado em requerimento protocolado - revendo os rolos de lançamentos -, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal ATÉ A PRESENTE DATA, com referência a impostos e taxas que recaem sobre o contribuinte, Cadastro Mobiliário/ECONÔMICO e Imobiliário acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

*** Não Possui Débitos ***

JUATUBA, 27 de Setembro de 2023

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:33:49 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qdrgIpy8FH3od9SL3nh0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estações

| Estações | | Visualizar | | | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------|----------------|-----------------------------|-------------|-----------|-----------|------------|---------|-------------|----|-------------|--|
| Ações | | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02230264000167 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 50440680204 | P | Comercial | FM | 230 | | MG | Mateus Leme | |

Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: cleiatandrade@hotmail.com |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/12/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Morro do Elefante | | Complemento: |
| Bairro: Zona Rural | | Numero: |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Mateus Leme | | | UF: MG |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.0915kW |
| HCI: 40 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1014777914 | Número Indicativo: ZYN115 |
| Data Último Licenciamento: 16/03/2023 | Número da Licença: 53500.011425/2023-74 |

| Estação Principal | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Localização | |
| Latitude: 19° 57' 25.99" S | Longitude: 44° 25' 31.01" W |
| Cota da base: 1263 m | |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.135 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Modelo: LCF 7/8" | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 50 m | Atenuação: 1.26 dB/100m | Perdas Acessórias: 1 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|----------------------------|
| Modelo: FA2S | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | | |
| Ganho: -0.06 dBi | Beam-Tilt: 5 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Circular | HCl: 35 m | ERP Máxima: 0.09 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|
| 0º: 0.89 | 5º: 0.89 | 10º: 0.89 | 15º: 0.89 | 20º: 0.89 | 25º: 0.89 | 30º: 0.89 | 35º: 0.89 | 40º: 0.89 | 45º: 0.89 | 50º: 0.89 | 55º: 0.89 | |
| 60º: 0.89 | 65º: 0.89 | 70º: 0.89 | 75º: 0.89 | 80º: 0.89 | 85º: 0.89 | 90º: 0.98 | 95º: 0.98 | 100º: 0.98 | 105º: 0.98 | 110º: 0.98 | 115º: 1.08 | |
| 120º: 1.08 | 125º: 1.17 | 130º: 1.17 | 135º: 1.27 | 140º: 1.27 | 145º: 1.37 | 150º: 1.37 | 155º: 1.46 | 160º: 1.56 | 165º: 1.56 | 170º: 1.66 | 175º: 1.66 | |
| 180º: 1.77 | 185º: 1.87 | 190º: 1.87 | 195º: 1.87 | 200º: 1.87 | 205º: 1.87 | 210º: 1.87 | 215º: 1.77 | 220º: 1.77 | 225º: 1.77 | 230º: 1.66 | 235º: 1.56 | |
| 240º: 1.46 | 245º: 1.37 | 250º: 1.27 | 255º: 1.17 | 260º: 1.08 | 265º: 0.89 | 270º: 0.71 | 275º: 0.62 | 280º: 0.53 | 285º: 0.44 | 290º: 0.35 | 295º: 0.35 | |
| 300º: 0.44 | 305º: 0.53 | 310º: 0.62 | 315º: 0.62 | 320º: 0.8 | 325º: 0.8 | 330º: 0.89 | 335º: 0.98 | 340º: 0.98 | 345º: 0.98 | 350º: 0.98 | 355º: 0.98 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|---|---|--|---|--|--|--|---|---|--|--|--|
| 0°: Lat 19°49'5.66" ' S Lon 44° 25°31.01'' | 5°: Lat 19°4 8'58.11'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 10°: Lat 19° 48'59.24'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 15°: Lat 19° 49'13.53'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 20°: Lat 19° 49'17.98'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 25°: Lat 19°49'26.7'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 30°: Lat 19°49'56.2'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 35°: Lat 19° 50'16.64'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 40°: Lat 19° 50'40.81'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 45°: Lat 19° 51'11.96'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 50°: Lat 19°51'42.9'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 55°: Lat 19° 52'25.25'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | | | |
| W 60°: Lat 19°53'6.16" ' S Lon 44° 17°32.76'' W | 65°: Lat 19° 53'52.35'' S ' S Lon 44° 7°24.19'' W | 70°: Lat 19° 54'31.42'' S ' S Lon 44° 4°17'1.48'' W | 75°: Lat 19°55'12.6'' S ' S Lon 44° 16'42.35'' W | 80°: Lat 19° 55'55.59'' S ' S Lon 44° 44°16'27'' W | 85°: Lat 19° 56'39.24'' S ' S Lon 44° 44°16'5.6'' W | 90°: Lat 19° 57'25.75'' S ' S Lon 44° 44°16'8.43'' W | 95°: Lat 19° 58'11.83'' S ' S Lon 44° 6'10.53'' W | 100°: Lat 19° 58'55.94'' S ' S Lon 44° 6'26.83'' W | 105°: Lat 19° 59'37.73'' S ' S Lon 44° 6'46.97'' W | W 110°: Lat 20°0'18.54'' S ' S Lon 44° 44°17'28.4'' W | 115°: Lat 20°0'57.26'' S ' S Lon 44° 44°17'28.4'' W | | | |
| 120°: Lat 20°1'38.36" ' S Lon 44° 17°45.45'' W | 125°: Lat 20°2'12.83'' S ' S Lon 44° 18°14.75'' W | 130°: Lat 20°2'44.43'' S ' S Lon 44° 18°46.88'' W | 135°: Lat 20°3'12.97'' S ' S Lon 44° 19°21.52'' W | 140°: Lat 20°3'45.55'' S ' S Lon 44° 19°51.87'' W | 145°: Lat 20°4'4.12'' S ' S Lon 44° 0'34.17'' W | 150°: Lat 20°4'22.81'' S ' S Lon 44° 21'14.76'' W | 155°: Lat 20°4'42.22'' S ' S Lon 44° 21'54.41'' W | 160°: Lat 20°4'49.39'' S ' S Lon 44° 22'39.17'' W | 165°: Lat 20°4'52.62'' S ' S Lon 44° 23'23.59'' W | 170°: Lat 20°4'47.34'' S ' S Lon 44° 44°24'8.15'' W | 175°: Lat 20°5'6.63'' S ' S Lon 44° 44°24'48.1'' W | | | |
| 180°: Lat 20°4'58.9'' S ' S Lon 44° 5'31.01'' W | 185°: Lat 20°4'33.56'' S ' S Lon 44° 26'10.83'' W | 190°: Lat 20°4'14.65'' S ' S Lon 44° 26'47.73'' W | 195°: Lat 20°3'57.65'' S ' S Lon 44° 27'22.74'' W | 200°: Lat 20°3'47.01'' S ' S Lon 44° 27'58.65'' W | 205°: Lat 20°3'29.16'' S ' S Lon 44° 44°28'31.3'' W | 210°: Lat 20°3'17.11'' S ' S Lon 44° 44°29'6.84'' W | 215°: Lat 20°3'17.52'' S ' S Lon 44° 29'53.08'' W | 220°: Lat 20°2'54.71'' S ' S Lon 44° 30'24.69'' W | 225°: Lat 20°2'22.77'' S ' S Lon 44° 0'46.92'' W | 230°: Lat 20°1'58.73'' S ' S Lon 44° 44°31'17.1'' W | 235°: Lat 20°1'23.91'' S ' S Lon 44° 44°31'32.8'' W | | | |
| 240°: Lat 20°0'46.26" ' S Lon 44° 31'40.36'' W | 245°: Lat 20°0'15.24'' S ' S Lon 44° 31'57.52'' W | 250°: Lat 19° 59'44.55'' S ' S Lon 44° 2'16.48'' W | 255°: Lat 19°59'7.13'' S ' S Lon 44° 32'13.15'' W | 260°: Lat 19° 58'34.62'' S ' S Lon 44° 2'25.96'' W | 265°: Lat 19° 57'59.55'' S ' S Lon 44° 2'20.68'' W | 270°: Lat 19° 57'25.86'' S ' S Lon 44° 2'17.17'' W | 275°: Lat 19° 56'51.34'' S ' S Lon 44° 2'30.68'' W | 280°: Lat 19° 56'15.44'' S ' S Lon 44° 2'35.79'' W | 285°: Lat 19° 55'32.29'' S ' S Lon 44° 44°33'1.72'' W | 290°: Lat 19° 54'50.93'' S ' S Lon 44° 44°33'3.67'' W | 295°: Lat 19° 54'16.44'' S ' S Lon 44° 2'42.99'' W | | | |
| W 300°: Lat 19° 53'37.03'' S ' S Lon 44° 44°32'32.5'' W | 305°: Lat 19° 53'11.54'' S ' S Lon 44° 1'57.27'' W | 310°: Lat 19° 52'50.01'' S ' S Lon 44° 1'20.63'' W | 315°: Lat 19° 52'12.36'' S ' S Lon 44° 44°31'4.4'' W | 320°: Lat 19° 51'38.97'' S ' S Lon 44° 0'40.54'' W | 325°: Lat 19° 51'11.04'' S ' S Lon 44° 0'10.09'' W | 330°: Lat 19°51'1.93'' S ' S Lon 44° 29'26.73'' W | 335°: Lat 19° 19°50'44.08'' S ' S Lon 44° 8'50.24'' W | 340°: Lat 19° 19°50'15.92'' S ' S Lon 44° 8'17.41'' W | 345°: Lat 19° 19°49'41.02'' S ' S Lon 44° 7'43.44'' W | 350°: Lat 19° 19°49'31.93'' S ' S Lon 44° 6'59.86'' W | 355°: Lat 19° 19°51'42.9'' S ' S Lon 44° 6'15.17'' W | | | |

Distância por radial

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 15.6 | 125º: 15.45 | 130º: 15.31 | 135º: 15.16 | 140º: 15.31 | 145º: 15.01 | 150º: 14.87 | 155º: 14.87 | 160º: 14.58 | 165º: 14.28 | 170º: 13.84 | 175º: 14.28 |
| 180º: 13.99 | 185º: 13.26 | 190º: 12.82 | 195º: 12.52 | 200º: 12.52 | 205º: 12.38 | 210º: 12.52 | 215º: 13.26 | 220º: 13.26 | 225º: 12.96 | 230º: 13.11 | 235º: 12.82 |
| 240º: 12.38 | 245º: 12.38 | 250º: 12.52 | 255º: 12.08 | 260º: 12.23 | 265º: 11.94 | 270º: 11.79 | 275º: 12.23 | 280º: 12.52 | 285º: 13.55 | 290º: 13.99 | 295º: 13.84 |
| 300º: 14.14 | 305º: 13.7 | 310º: 13.26 | 315º: 13.7 | 320º: 13.99 | 325º: 14.14 | 330º: 13.7 | 335º: 13.7 | 340º: 14.14 | 345º: 14.87 | 350º: 14.87 | 355º: 14.72 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|--|
| Antena Auxiliar | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: º | Orientação NV: º | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0.09 kW | |
| RDS | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 05/09/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| | | | | |
|---|---|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | | CNPJ 02230264000167 |
| Nº DA ESTAÇÃO 1014777914 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 57' 25.99" S | LONGITUDE 44° 25' 31.01" W |
| ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Elefante, nº . | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Zona Rural | | MUNICÍPIO Mateus Leme | UF MG | |

| | |
|------------------------------|---|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 21/12/2031 |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | |
| MUNICÍPIO: | Mateus Leme |
| LOCALIDADE: | |
| FREQUÊNCIA: | 92.5 MHz |
| CLASSE: | B1 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYN115 |
| NOME FANTASIA: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Mateus Leme |
| ESTÚDIO PRINCIPAL | |
| ENDEREÇO: | Rua Jose Monteiro |
| MUNICÍPIO: | Juatuba |
| NUMERO: | 204 |
| ESTÚDIO AUXILIAR | |
| ENDEREÇO: | |
| MUNICÍPIO: | - |
| NUMERO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal |
| TIPO: | Omnidirecional |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | |
| FABRICANTE: | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda |
| CÓDIGO: | 002480300528 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | |
| FABRICANTE: | |
| CÓDIGO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | |
| FABRICANTE: | |
| CÓDIGO: | |
| ANTENA PRINCIPAL | |
| FABRICANTE: | Ideal Antenas Profissionais |
| POLARIZAÇÃO: | Circular |
| DESCRIÇÃO: | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 35 m |
| ANTENA AUXILIAR | |
| FABRICANTE: | |
| POLARIZAÇÃO: | |
| DESCRIÇÃO: | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | |
| FABRICANTE: | RFS |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | |
| FABRICANTE: | |
| RDS | |
| Código PI: | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2024 14:46:04





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:40:41 do dia 22/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: [50440680204](#)

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: [02230264000167](#)

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua José Monteiro 204

Bairro: Centro

Município: Juatuba

CEP: 35675-000

UF: MG

End. Corresp.: Rua Jose Monteiro 204

Bairro:

Município: Juatuba

CEP: 35675-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|--------------------|------|----------------------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---|----------------------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 23/09/2022 | R\$ 280,70 | 25/08/2022 | 280,70 | 280,70 | 0001 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 05/04/2023 | R\$ 2.000,00 | 13/03/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0002 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |

Total devido em 22/01/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 22/01/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **22/01/2024**

Hora: **13:38:23**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|--|
| CPF: 047.981.176-84 | | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 22/01/2024

Hora: 13:39:36



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | 091.004.306-09 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | <u>091.004.306-09</u> | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | <u>02.230.264/0001-67</u> | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **22/01/2024**

Hora: **13:39:04**



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **22/01/2024**

Hora: **13:57:47**



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A PARAOPÉBA
COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE MATEUS
LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 02.230.264/0001-67, representada por seu Sócio-Gerente, Almir Nogueira do Pinho, RG 13.378.0567 – SSP/MG, CPF 091.064.306/78, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 733, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Paraopeba Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 122/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2^a. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações
Fis. 2
Rubrica: 2
CE SOS
Setor 2

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

J. L. P.



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A concessionária recolheu o valor de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

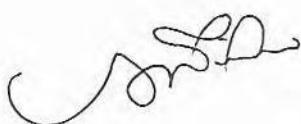
Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



CE M. das Comunicações
Fis.: 103/6
E. Rubrica:
SES

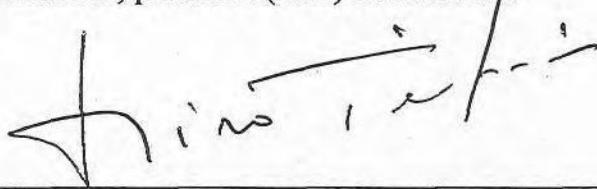
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

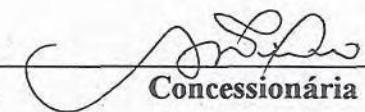
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

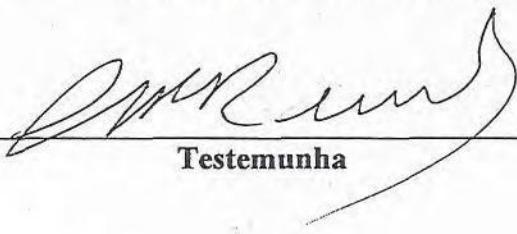
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



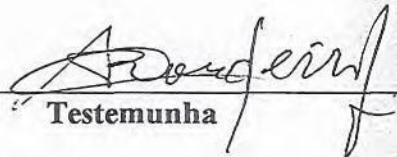
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinel Alto Vale Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à PAROPEBA COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Paropeba Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM ELDORADO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a concessão à Rádio Integração do Oeste Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

02.230-264/0001-67

Rua Coronel Francisco Saraira, 893 - Pescadores -
São Joaquim de Bicas/MG - CEP: 32.820-000



Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Multissetorial III. Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - valor total: até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;

V - carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

VI - juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII - comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII - comissão de supervisão: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo (US\$ 900.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos)), em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX - prazo para desembolso: até 3 (três) anos;

X - condições de pagamento:

a) do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, a ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, e a última até o dia 15 de outubro de 2021;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEbet
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 47/2002)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.g.v.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA!
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., na cidade de Itapeitinga, Estado de São Paulo, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53830.001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de São Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2002- Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deve ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 1 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

I - NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Embaixador BRIAN MICHAEL FRASER NEELE

II - NO GRAU DE COMENDADOR

Contra-Almirante ARTUR FRANCISCO HOFFMANN TOZZIN
Contra-Almirante EURICO WELLINGTON RAMOS LIBERATI
Contra-Almirante GILBERTO MAX ROPPE HIRSCHFELD
Contra-Almirante JOÃO AFONSO PRADO MAIA DE FARIA
Contra-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Contra-Almirante LUIZ PRAGANA DA FROTA
Contra-Almirante MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Contra-Almirante NAPOLEÃO BONAPARTE GOMES
Contra-Almirante(EN) RICARDO TORGA DO CARMO
Major-Brigadeiro-Intendente DENIZART LUSTOSA RIBEIRO
Major-Brigadeiro-do-Ar TIAGO DA SILVA RIBEIRO
Brigadeiro-do-Ar ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DIAS
Brigadeiro-Engenheiro FRANCISCO MOACIR FARIA MESQUITA
Brigadeiro-Intendente MAXIMINO MENDES DE OLIVEIRA JUN
Brigadeiro-do-Ar SIDNEY BENÍCIO
Deputado Federal AIRTON ANTONIO SOLIGO
Ministro ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA
Embaixador ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO
Bispo AUGUSTINHO PETRY
Deputado Federal CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA
Senador CARLOS GOMES BEZERRA
Deputado Federal DARCI POMPEO DE MATTOS
Embaixadora HELOISA VILHENA DE ARAUJO
Doutor JOÃO BENEDITO DE AZEVEDO MARQUES
Deputado Federal JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
Senador JONAS PINHEIRO DA SILVA
Doutor LACERDA CARLOS JÚNIOR
Ministro LUIZ CARLOS FONTES DE ALCENAR
Diplomata MAIR IONE VILHENA DE VASCONCELLOS

Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000- Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado de Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusor Torre Forte Ltda., na cidade de Birurama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athêna-Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

III - NO GRAU DE OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE EDUARDO DE CARVALHO RO

Coronel Aviador GARDEN GARCIA JÚNIOR

2002

Frequência 1560
1,00
1,25
0,1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|----------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.230.264/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 11/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JOSE MONTEIRO | NÚMERO 204 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 35.675-000 | BAIRRO/DISTRITO VARGINHA | MUNICÍPIO JUATUBA | UF MG |
| ENDERECO ELETRÔNICO CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM | TELEFONE (31) 3535-9232 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2019 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **16:00:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.230.264/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/01/2024 às 16:00 (data e hora de Brasília).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUATUBA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Janeiro de 2024 às 16:16

JUATUBA, 25 de Janeiro de 2024 às 16:16

Código de Autenticação: 2401-2516-1627-0636-1583

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandarão análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|--|--|
| <p>(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p> | <p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p> |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.072199/2013-67**Entidade:** PARAOPERA COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ nº:** 02.230.264/0001-67**FISTEL nº:** 50440680204**Localidade:** Mateus Leme/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/12/2013**Período:** 16/03/2014 a 16/03/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|--------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 0130951 Pág. 3* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *legitimidade do subscritor do requerimento comprovada por meio da 1ª alteração contratual (SEI 0420297 - Págs. 20-23). |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 10767327 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|---|--|-----------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|---------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11325891 Págs. 11-14</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|--|-----------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767330</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |

| | | | | |
|--|---|---|--|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11332800 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11332745 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | F 11135562 Pág. 5 E 11325649 Pág. 1 M 11325649 Pág. 2 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11325891 Pág. 6 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | INSS 11135562 Pág. 5 FGTS 11135562 Pág. 3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11135562 Pág. 4</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO 10767331</p> <p>MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA 10767332</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11325891 Pág. 5</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11325891 Págs. 8-10</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11135878</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|---|--------------------|---|--|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | (<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | 11325649 Pág. 3 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |
|--|---|--------------------|---|--|

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|--------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | -n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | (<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | -n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|--|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2024, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332831** e o código CRC **857CDEC7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 970/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Paraopeba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.230.264/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50440680204**, referente ao período de 16 de março de 2014 a 16 de março de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Paraopeba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI11325729 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2004 (SEI 11325729 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10317402).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0130951 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de setembro de 2013 e 16 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11332831). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11332831).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Thiago Leonardo de Andrade Carvalho e o sócio Matheus Henrique de Andrade Costa não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11325891 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11135878).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11332831).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11332745 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de março de 2023, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 11325891 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de janeiro de 2014 (SEI 11325891 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11325891 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11332862).**

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325696** e o código CRC **26E2A72B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11326334)
- Minuta de Exposição de Motivos (11326329)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 29/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 29/01/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 30/01/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11326334** e o código CRC **1A14C91E**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGJ, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____ publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 29/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 29/01/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 30/01/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11326329** e o código CRC **213A6F32**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12074, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349624** e o código CRC **01B860A2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12074, de 30 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349627** e o código CRC **0BE522CF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46702/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12074/2024(11349624) e a Exposição de Motivos nº 85/2024 (11349627)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 970/2024 (11325696), encaminho a Portaria nº 12074/2024(11349624) e a Exposição de Motivos nº 85/2024 (11349627), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349635** e o código CRC **FA3C825D**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:51:27**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10169207**Data prevista de publicação:** 19/02/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21398573 | PORTARIA MCOM NA 12072.rtf | 9895bcc03eec9c4 559b1daa9bd5e82d | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21398574 | PORTARIA MCOM NA 12074.rtf | 5481699ea233fd57 37d342d012116718 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21398575 | PORTARIA MCOM NA 12075 C.rtf | 94616fe66ede7b1b e80dba606fb111f2 | 22,00 | R\$ 856,24 |
| 21398576 | PORTARIA MCOM NA 12131.rtf | 969f9146828b054a 4c20dd5a9db71291 | 28,00 | R\$ 1.089,76 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 66,00 | R\$ 2.568,72 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.074, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: cleiatandrade@hotmail.com |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/12/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Morro do Elefante | | Complemento: |
| Bairro: Zona Rural | | Numero: |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Mateus Leme | | | UF: MG |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.0915kW |
| HCI: 40 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1014777914 | Número Indicativo: ZYN115 |
| Data Último Licenciamento: 16/03/2023 | Número da Licença: 53500.011425/2023-74 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 57' 25.99" S | Longitude: 44° 25' 31.01" W | Cota da base: 1263 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.135 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Modelo: LCF 7/8" | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 50 m | Atenuação: 1.26 dB/100m | Perdas Acessórias: 1 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|----------------------------|
| Modelo: FA2S | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | | |
| Ganho: -0.06 dBi | Beam-Tilt: 5 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Circular | HCl: 35 m | ERP Máxima: 0.09 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|
| 0º: 0.89 | 5º: 0.89 | 10º: 0.89 | 15º: 0.89 | 20º: 0.89 | 25º: 0.89 | 30º: 0.89 | 35º: 0.89 | 40º: 0.89 | 45º: 0.89 | 50º: 0.89 | 55º: 0.89 | |
| 60º: 0.89 | 65º: 0.89 | 70º: 0.89 | 75º: 0.89 | 80º: 0.89 | 85º: 0.89 | 90º: 0.98 | 95º: 0.98 | 100º: 0.98 | 105º: 0.98 | 110º: 0.98 | 115º: 1.08 | |
| 120º: 1.08 | 125º: 1.17 | 130º: 1.17 | 135º: 1.27 | 140º: 1.27 | 145º: 1.37 | 150º: 1.37 | 155º: 1.46 | 160º: 1.56 | 165º: 1.56 | 170º: 1.66 | 175º: 1.66 | |
| 180º: 1.77 | 185º: 1.87 | 190º: 1.87 | 195º: 1.87 | 200º: 1.87 | 205º: 1.87 | 210º: 1.87 | 215º: 1.77 | 220º: 1.77 | 225º: 1.77 | 230º: 1.66 | 235º: 1.56 | |
| 240º: 1.46 | 245º: 1.37 | 250º: 1.27 | 255º: 1.17 | 260º: 1.08 | 265º: 0.89 | 270º: 0.71 | 275º: 0.62 | 280º: 0.53 | 285º: 0.44 | 290º: 0.35 | 295º: 0.35 | |
| 300º: 0.44 | 305º: 0.53 | 310º: 0.62 | 315º: 0.62 | 320º: 0.8 | 325º: 0.8 | 330º: 0.89 | 335º: 0.98 | 340º: 0.98 | 345º: 0.98 | 350º: 0.98 | 355º: 0.98 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|---|---|--|---|--|--|--|---|---|--|--|--|
| 0°: Lat 19°49'5.66" ' S Lon 44° 25°31.01'' | 5°: Lat 19°4 8'58.11'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 10°: Lat 19° 48'59.24'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 15°: Lat 19° 49'13.53'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 20°: Lat 19° 49'17.98'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 25°: Lat 19°49'26.7'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 30°: Lat 19°49'56.2'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 35°: Lat 19° 50'16.64'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 40°: Lat 19° 50'40.81'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 45°: Lat 19° 51'11.96'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 50°: Lat 19°51'42.9'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | 55°: Lat 19° 52'25.25'' S ' S Lon 44° 23°31.01'' | | | |
| W 60°: Lat 19°53'6.16" ' S Lon 44° 17°32.76'' W | 65°: Lat 19° 53'52.35'' S ' S Lon 44° 7°24.19'' W | 70°: Lat 19° 54'31.42'' S ' S Lon 44° 4°17'1.48'' W | 75°: Lat 19°55'12.6'' S ' S Lon 44° 16'42.35'' W | 80°: Lat 19° 55'55.59'' S ' S Lon 44° 44°16'27'' W | 85°: Lat 19° 56'39.24'' S ' S Lon 44° 44°16'5.6'' W | 90°: Lat 19° 57'25.75'' S ' S Lon 44° 44°16'8.43'' W | 95°: Lat 19° 58'11.83'' S ' S Lon 44° 6'10.53'' W | 100°: Lat 19° 58'55.94'' S ' S Lon 44° 6'26.83'' W | 105°: Lat 19° 59'37.73'' S ' S Lon 44° 6'46.97'' W | W 110°: Lat 20°0'18.54'' S ' S Lon 44° 44°17'28.4'' W | 115°: Lat 20°0'57.26'' S ' S Lon 44° 44°17'28.4'' W | | | |
| 120°: Lat 20°1'38.36" ' S Lon 44° 17°45.45'' W | 125°: Lat 20°2'12.83'' S ' S Lon 44° 18°14.75'' W | 130°: Lat 20°2'44.43'' S ' S Lon 44° 18°46.88'' W | 135°: Lat 20°3'12.97'' S ' S Lon 44° 19°21.52'' W | 140°: Lat 20°3'45.55'' S ' S Lon 44° 19°51.87'' W | 145°: Lat 20°4'4.12'' S ' S Lon 44° 0'34.17'' W | 150°: Lat 20°4'22.81'' S ' S Lon 44° 21'14.76'' W | 155°: Lat 20°4'42.22'' S ' S Lon 44° 21'54.41'' W | 160°: Lat 20°4'49.39'' S ' S Lon 44° 22'39.17'' W | 165°: Lat 20°4'52.62'' S ' S Lon 44° 23'23.59'' W | 170°: Lat 20°4'47.34'' S ' S Lon 44° 44°24'8.15'' W | 175°: Lat 20°5'6.63'' S ' S Lon 44° 44°24'48.1'' W | | | |
| 180°: Lat 20°4'58.9'' S ' S Lon 44° 5'31.01'' W | 185°: Lat 20°4'33.56'' S ' S Lon 44° 26'10.83'' W | 190°: Lat 20°4'14.65'' S ' S Lon 44° 26'47.73'' W | 195°: Lat 20°3'57.65'' S ' S Lon 44° 27'22.74'' W | 200°: Lat 20°3'47.01'' S ' S Lon 44° 27'58.65'' W | 205°: Lat 20°3'29.16'' S ' S Lon 44° 44°28'31.3'' W | 210°: Lat 20°3'17.11'' S ' S Lon 44° 44°29'6.84'' W | 215°: Lat 20°3'17.52'' S ' S Lon 44° 29'53.08'' W | 220°: Lat 20°2'54.71'' S ' S Lon 44° 30'24.69'' W | 225°: Lat 20°2'22.77'' S ' S Lon 44° 0'46.92'' W | 230°: Lat 20°1'58.73'' S ' S Lon 44° 44°31'17.1'' W | 235°: Lat 20°1'23.91'' S ' S Lon 44° 44°31'32.8'' W | | | |
| 240°: Lat 20°0'46.26" ' S Lon 44° 31'40.36'' W | 245°: Lat 20°0'15.24'' S ' S Lon 44° 31'57.52'' W | 250°: Lat 19° 59'44.55'' S ' S Lon 44° 2'16.48'' W | 255°: Lat 19°59'7.13'' S ' S Lon 44° 32'13.15'' W | 260°: Lat 19° 58'34.62'' S ' S Lon 44° 2'25.96'' W | 265°: Lat 19° 57'59.55'' S ' S Lon 44° 2'20.68'' W | 270°: Lat 19° 57'25.86'' S ' S Lon 44° 2'17.17'' W | 275°: Lat 19° 56'51.34'' S ' S Lon 44° 2'30.68'' W | 280°: Lat 19° 56'15.44'' S ' S Lon 44° 2'35.79'' W | 285°: Lat 19° 55'32.29'' S ' S Lon 44° 44°33'1.72'' W | 290°: Lat 19° 54'50.93'' S ' S Lon 44° 44°33'3.67'' W | 295°: Lat 19° 54'16.44'' S ' S Lon 44° 2'42.99'' W | | | |
| W 300°: Lat 19° 53'37.03'' S ' S Lon 44° 44°32'32.5'' W | 305°: Lat 19° 53'11.54'' S ' S Lon 44° 1'57.27'' W | 310°: Lat 19° 52'50.01'' S ' S Lon 44° 1'20.63'' W | 315°: Lat 19° 52'12.36'' S ' S Lon 44° 44°31'4.4'' W | 320°: Lat 19° 51'38.97'' S ' S Lon 44° 0'40.54'' W | 325°: Lat 19° 51'11.04'' S ' S Lon 44° 0'10.09'' W | 330°: Lat 19°51'1.93'' S ' S Lon 44° 29'26.73'' W | 335°: Lat 19° 19°50'44.08'' S ' S Lon 44° 8'50.24'' W | 340°: Lat 19° 19°50'15.92'' S ' S Lon 44° 8'17.41'' W | 345°: Lat 19° 19°49'41.02'' S ' S Lon 44° 7'43.44'' W | 350°: Lat 19° 19°49'31.93'' S ' S Lon 44° 6'59.86'' W | 355°: Lat 19° 19°51'42.9'' S ' S Lon 44° 6'15.17'' W | | | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--|
| 0º: 15.45 | 5º: 15.75 | 10º: 15.89 | 15º: 15.75 | 20º: 16.04 | 25º: 16.33 | 30º: 16.04 | 35º: 16.19 | 40º: 16.33 | 45º: 16.33 | 50º: 16.48 | 55º: 16.19 | |
| 60º: 16.04 | 65º: 15.6 | 70º: 15.75 | 75º: 15.89 | 80º: 16.04 | 85º: 16.48 | 90º: 16.33 | 95º: 16.33 | 100º: 16.04 | 105º: 15.75 | 110º: 15.6 | 115º: 15.45 | |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 15.6 | 125º: 15.45 | 130º: 15.31 | 135º: 15.16 | 140º: 15.31 | 145º: 15.01 | 150º: 14.87 | 155º: 14.87 | 160º: 14.58 | 165º: 14.28 | 170º: 13.84 | 175º: 14.28 |
| 180º: 13.99 | 185º: 13.26 | 190º: 12.82 | 195º: 12.52 | 200º: 12.52 | 205º: 12.38 | 210º: 12.52 | 215º: 13.26 | 220º: 13.26 | 225º: 12.96 | 230º: 13.11 | 235º: 12.82 |
| 240º: 12.38 | 245º: 12.38 | 250º: 12.52 | 255º: 12.08 | 260º: 12.23 | 265º: 11.94 | 270º: 11.79 | 275º: 12.23 | 280º: 12.52 | 285º: 13.55 | 290º: 13.99 | 295º: 13.84 |
| 300º: 14.14 | 305º: 13.7 | 310º: 13.26 | 315º: 13.7 | 320º: 13.99 | 325º: 14.14 | 330º: 13.7 | 335º: 13.7 | 340º: 14.14 | 345º: 14.87 | 350º: 14.87 | 355º: 14.72 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: º | Orientação NV: º | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0.09 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 05/09/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | | |
| 53000.072199/201 3-67 | 12074 | Portaria | MC | 30/01/2024 | 19/02/2024 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47301/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11349627)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 970/2024-MCOM(11325696), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 85/2024 (11349627), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379261** e o código CRC **6C20CBDD**.

EM nº 00171/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12074, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5791/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.072199/2013-67.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2024, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383834** e o código CRC **2EC88845**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

PROCESSO: 53000.072199 /2013-67

INTERESSADO: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: OM

CIDADE: MATEUS LEME/MG

OUTROS DADOS:

MG-1

MOVIMENTAÇÕES

| SEQ.: | SIGLA | DATA | SEQ.: | SIGLA |
|-------|-------|------|-------|-------|
| 01 | | / / | 37 | |
| 02 | | / / | 38 | |
| 03 | | / / | 39 | |
| 04 | | / / | 40 | |
| 05 | | / / | 41 | |
| 06 | | / / | 42 | |
| 07 | | / / | 43 | |
| 08 | | / / | 44 | |
| 09 | | / / | 45 | |
| 10 | | / / | 46 | |
| 11 | | / / | 47 | |
| 12 | | / / | 48 | |
| 13 | | / / | 49 | |
| 14 | | / / | 50 | |
| 15 | | / / | 51 | |
| 16 | | / / | 52 | |
| 17 | | / / | 53 | |
| 18 | | / / | 54 | |
| 19 | | / / | 55 | |
| 20 | | / / | 56 | |
| 21 | | / / | 57 | |
| 22 | | / / | 58 | |
| 23 | | / / | 59 | |
| 24 | | / / | 60 | |
| 25 | | / / | 61 | |
| 26 | | / / | 62 | |
| 27 | | / / | 63 | |
| 28 | | / / | 64 | |
| 29 | | / / | 65 | |
| 30 | | / / | 66 | |
| 31 | | / / | 67 | |
| 32 | | / / | 68 | |
| 33 | | / / | 69 | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
SCE
Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.072199/2013-67**

Interessado: **PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 18 (dezoito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 02/01/2014

Weberson W. N. Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Oficio nº. 001/2013

Mateus Leme, 06/12/2013.

Senhor Ministro,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 072199/2013-67

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

10/12/2013-14:30

SDcom
122.1

Encaminhamos a documentação relativa ao processo de Renovação de Outorga de nossa emissora.

Informamos que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, esta apta a ter sua outorga renovada.

Vimos solicitar que este Ministério, aceite a documentação e proceda a renovação de nossa outorga.

Atenciosamente.


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78

Exmo. Ministro de Estado das Comunicações
Dr. Paulo Bernardo
Esplanada dos Ministérios Bloco R- Edifício Sede
Cep70044-900-Brasília DF

PARAOEBA COMUNICAÇÃO LTDA

Ministério das Comunicações
Fls 03
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE EMPREGADOS

Eu, Hebert Teodoro Rezende da Rocha, portador do CRCMG 64186 e do CPF: 848.148.376-15, condição de Contador da Paraopeba Comunicações Ltda, do CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, **declaro** ao Ministério das Comunicações, que não possui empregados.

Juatuba, 06 de Dezembro de 2013.

Hebert Teodoro Rezende da Rocha
Hebert Teodoro Rezende da Rocha
contador



Requerimento

Requeremos junto ao Ministério das Comunicações, a renovação da Outorga da empresa Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, concessão referendada pelo Congresso Nacional por meio do Ato nº. 733 de 16 de Outubro de 2003, publicado no DOU em 17 de Outubro de 2003.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com os dispostos Legais.

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78

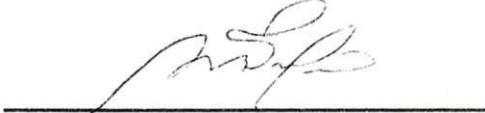


Requerimento

Requeremos junto ao Ministério das Comunicações, a renovação da Outorga da empresa Paraopeba Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, concessão referendada pelo Congresso Nacional por meio do Ato nº. 733 de 16 de Outubro de 2003, publicado no DOU em 17 de Outubro de 2003.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com os dispostos Legais.

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – C.G.C.01.612.516/0001-50

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 06
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico atendendo ao pedido da parte interessada e que após pesquisa feita no Cadastro Técnico Municipal **NÃO CONSTAR** débito algum referente a impostos, e taxas em nome da Empresa **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.230.264/0001-67** e Inscrição Municipal de nº01-01-0000731, estabelecida a Rua Coronel Francisco Saraiva, 893 - Bairro Pescadores, neste município.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

Por ser verdade firmo a presente.

São Joaquim de Bicas, 30 de outubro de 2013

Keliana Ferreira Rosa
Dept. de Tributação e Fiscalização

***Validade desta Certidão é de 90 dias.**

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.62] Página 1 de 1



Menu Principal *

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:43:30 do dia 28/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

28/10/2013



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:
- o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em grade de programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Mateus Leme, 06/12/13



Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de sua concessão; e
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Mateus Leme, 06/12/13



Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:

-o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado em nossa grade de programação, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal .

Mateus Leme, 06/12/13


Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que Paraopeba Comunicações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº.02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais:

- o cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº. 9.294/1996), que regem a matéria .

Mateus Leme, 06/12/13



Almir Nogueira do Pinho
Sócio Administrador
CPF nº.091.064.306-78



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

13
Fls.
Rubrica
SCE

Vencimento 29-11-13 | Exercício

Dados da Entidade Sindical
Nome da Entidade

Código da Entidade Sindical

S-05140

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|--|------------------|------------------------------------|--|
| Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA | Número 587 | Complemento CONJUNTO 803 | CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71 |
| 1 ^ª Via - Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA | CEP 30150-240 | Cidade/Município BELO HORIZONTE | UF MG |

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

Paraopeba Comunicações Ltda 02.230.264/0001-67

Endereço
Rua col. Francisco Soraia, 893

Complemento

| | | | | |
|-------------------|-------------------------------|---|-----------|------------------|
| CEP 32.920-000 | Bairro/Distrito Pescadores | Cidade/Município São Joaquim de Bicas/MG | UF 922 | Código Atividade |
|-------------------|-------------------------------|---|-----------|------------------|

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Dados da Contribuição

(+) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

R\$ 1727,25

| | | | |
|---|---|--|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador | <input type="checkbox"/> Empregados | <input type="checkbox"/> Prof. Liberal | <input type="checkbox"/> Autônomos |
| Capital Social - Empresa <i>Esta guia faz</i> | Nº Empregados Contribuintes <i>referencia aos pagamentos dos anos de 2009 a 2013</i> | | |

Capital Social - Estabelecimento
R\$ 300.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora/Multa

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da
CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

R\$ 1727,25

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.004226 9 0000000000000000

| | | | | |
|------------------------------|------------------------------|--------------------|-----------------|-----------|
| Código do Cedente S-05140 | Nosso Número 022000000004 | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|------------------------------|------------------------------|--------------------|-----------------|-----------|

Autenticação mecânica



104-0 10499.70518 40917.702207 00000.004226 9 0000000000000000

2^ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento

Pagar Preferencialmente nas casas lotéricas até o valor limite

Vencimento

29-11-2013

Agência/Código Cedente

1149/S-05140

Nosso Número

022000000004

(+) Valor do Documento

R\$ 1727,25

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

R\$ 1727,25

Cedente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Data do Documento
14/12/2012

Número do Documento

022000000004

Esp. Docum.

GRCS

Acerte

Data Processamento

14/12/2012

Uso do Banco

EXERC (2013)

Carteira

SIND

Espécie

RS

Quantidade.

Valor

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA,
www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a
mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e
juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)."

Sacado

Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos****Dados da conta debitada:**

Nome: THIAGO LEONARDO A CARVALHO

Agência: 8275 Conta: 10406 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: 10499 70518 40917 702207 00000 004226 9 0000000000000000

Valor do documento: R\$ 1.727,25

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 1.727,25

Data do vencimento: 29/11/2013 data digitada pelo cliente sacado

Pagamento efetuado em 25/11/2013 às 17:41:16h via Internet, CTRL 856430397.**Autenticação:**

06896BF821424DCCA14BC342B81BDB2172951BE3



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02230264/0001-67

Razão Social: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA CEL. FRANCISCO SARAIVA 893 / PESCADORES / SAO JOAQUIM DE BICAS / MG / 32920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2013 a 04/01/2014

Certificação Número: 2013120612405706226081

Informação obtida em 06/12/2013, às 12:40:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ministério das Comunicações
Fis 15
Rubrica
SCE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

16/07/2013
Fis
Rubrica
Assinatura
Assinatura
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Certidão nº: 33032513/2013

Expedição: 22/07/2013, às 16:19:16

Validade: 17/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
SCE
Fis
Rubrica
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000262013-11022264

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/07/2013.

Válida até 18/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações
Fis
SCE
18/09/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:13:45 do dia 22/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2014.

Código de controle da certidão: **489F.45E0.8816.F1F2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

Referencia: Ofício nº01/13

Protocolo MC 53000.072199/2013-67 de 10/12/13 Renovação de Outorga

→ DOC. SACOM

Senhor Ministro,

19
SACOM
SCE
Atenciosamente
Paraopeba Comunicações Ltda
Data: 18/12/2013

Paraopeba Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.230.264/0001-67 executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a freqüência de 780 kHz, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, encaminha documentação complementar relativa ao processo de renovação de outorga de nossa emissora, a saber:

- Certidão de Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- Comprovante de Inscrição Estadual ativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Vimos solicitar deste Ministério, a continuidade do processo de renovação de nossa outorga.

Atenciosamente.


Paraopeba Comunicações Ltda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 075463/2013-14

DRMC/MG

20/12/2013-10:03

5)

Exmo. Ministro de Estado das Comunicações
Dr. Paulo Bernardo
Esplanada dos Ministérios Bloco R-Edifício Sede
Cep70044-900-Brasília DF



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

20
GMS
Rubrics
M
CE

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 846722144.00-19 CNPJ : 022302640001-67

NOME EMPRESARIAL : PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME

NOME FANTASIA :

CNAE-F/DESCRIÇÃO : Programadoras

| | | |
|--|--|----------------------|
| NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO | CATEGORIA : UNICO |
|--|--|----------------------|

DATA DA INSCRIÇÃO : 27/11/1997

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 17/12/2013

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

| | | |
|----------------|-------------------|----------------------------------|
| CEP : 32920000 | UF : MINAS GERAIS | MUNICIPIO : SAO JOAQUIM DE BICAS |
|----------------|-------------------|----------------------------------|

DISTRITO Povoado :

Bairro : PESCADORES

LOGRADOURO : RUA CEL FRANCISCO SARAIVA

| | |
|--------------|---------------|
| NUMERO : 893 | COMPLEMENTO : |
|--------------|---------------|

COMPLEMENTO DE CEP :

EMITIDO EM

18/12/2013 10:53:53



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Comunicações
Fis
Rubrica
SCPE

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/12/2013

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/03/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA - ME

| | | |
|--|---------------------------------|-----------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 846722144.00-19 | CNPJ/CPF: 02.230.264/0001-67 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CEL FRANCISCO SARAIVA | | NÚMERO: 893 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: PESCADORES | CEP: 32920000 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: SAO JOAQUIM DE BICAS | UF: MG |

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRÍÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000047096516



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivagna Ferreira Mendes, Agente Administrativo**, em 12/09/2014, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0134893** e o código CRC **696FB2E1**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Mateus Leme

Entidade

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Município

Mateus Leme

Data Outorga

16/03/2004

Validade

16/03/2014

Usuário: - Data: 12/01/2015 Hora: 14:50:03

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|-------------------------|-----------------------------|----|-------------|---------|-------------------|-------------------|------|
| 780 kHz | PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | MG | Mateus Leme | OM | 2 | H | |

Usuário: - Data: [12/01/2015](#) Hora: [14:50:50](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Mateus Leme
Freqüência: 780 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323731023
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50012064998
CNPJ: 02.230.264/0001-67
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

| | | |
|--|--|---------------------------|
| País: Brasil | Logradouro: RUA CORONEL FRANCISCO SARAIVA | UF: MG |
| Cep: 32920000 | Complemento: | Bairro: PESCADORES |
| Número: 893 | Distrito: | SubDistrito: |
| Município: São Joaquim de Bicas | | |
| Telefone: 31 34134288 | | Fax: |

Endereço de Correspondência

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| País: Brasil | Logradouro: Jose Monteiro | UF: MG |
| Cep: 35675000 | Complemento: Estudio Radio | Bairro: Centro |
| Número: 204 | Distrito: | SubDistrito: |
| Município: Juatuba | | |
| Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/> | Fax: <input type="text"/> <input type="text"/> | E-mail: <input type="text"/> |

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

| | | |
|---|---|----------------------|
| SCRAD Jurídico: <input type="text"/> | Data Publicação | <input type="text"/> |
| SCRAD Técnico: <input type="text"/> | Contrato/Convênio: | |
| Data Limite | | |
| Instalação: <input type="text"/> | | |
| Fistel: 50012064998 | Número do Processo: <input type="text"/> | |

- Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------|------------|-------------------------|--------------------------|
| <input type="text"/> | - Selecione - | <input type="text"/> | <input type="text"/> | 04/04/2002 | Outorga | <input type="checkbox"/> |
| <input type="text"/> | - Selecione - | <input type="text"/> | <input type="text"/> | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | <input type="checkbox"/> |
| <input type="text"/> | - Selecione - | <input type="text"/> | <input type="text"/> | 22/10/2013 | Aprovação de Local | <input type="checkbox"/> |
| <input type="text"/> | - Selecione - | ORLE | <input type="text"/> | 06/03/2014 | Autoriza o Uso de | <input type="checkbox"/> |

Radiofreqüência

[Característica da Estação Instalada](#)[Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.230.264/0001-67

| PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | 091.064.306-78 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| ENIVALDO CELESTINO TAVARES | 186.607.626-49 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **thaisaf.mc** - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: **12/01/2015**

Hora: **14:52:30**



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 091.064.306-78

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|
| ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | 091.064.306-78 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/01/2015

Hora: 14:53:23



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 186.607.626-49

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|
| ENIVALDO CELESTINO TAVARES | 186.607.626-49 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/01/2015

Hora: 14:53:51



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02230264000167

Emitida às 14:52:44 do dia 12/01/2015 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

| | | | | | | THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO | | | | |
|---|---------------------------------|----|-------------|-------|-----------------------------|------------------------------------|----------|---------|----------|-----------|
| Manter | Processo | UF | Localidade | Canal | Entidade | Assunto | Situação | Caixa | Serviço | Documento |
|  | 53000.071054/13 | MG | JUATUBA | | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 114 | 206 | | OM | Não |
|  | 53000.070668/06 | MG | JUATUBA | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 101 | 230 | ANATEL | SARC-LTP | Não |
|  | 53000.048769/13 | MG | MATEUS LEME | | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 114 | 206 | MG-01 | FM | Não |
|  | 53000.072199/13 | MG | MATEUS LEME | | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 112 | 205 | MG-13 | OM | Não |
|  | 53500.026100/04 | MG | MATEUS LEME | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 130 | 228 | | OM | Não |
|  | 53710.000879/00 | MG | MATEUS LEME | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 102 | 206 | ARQ/CPL | OM | Não |
|  | 53000.008251/05 | MG | MATEUS LEME | OM | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | 102 | 208 | | OM | Não |

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.072199/2013-67****Entidade: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA****Localidade: MATEUS LEME****UF: MG****Serviço: OM****Período: 16/03/2014 A 16/03/2024****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

| Documentos | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | Fl(s). |
|--|-----|-----|---------------|--|
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada? | X | | | 03; 05 (0130951) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga? | X | | | 11 (0130951) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada? | X | | | 10 (0130951) |
| 4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)? | | X | | 2013 – 14/15 (0130951) (Cópia simples e incompleta) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)? | | X | | |
| 6- Comprovante de regularidade com o FISTEL? | | X | | 08 (0318893) Não pode ser emitida |
| 7- Prova de regularidade relativa ao INSS? | X | | | 18 (0130951) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS? | | X | | |

| | | | | |
|--|---|---|--|---|
| 9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal? | X | | | 19 (0130951) |
| 10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada? | X | | | 22 (0130951) |
| 11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço? | | X | | 07 – São Joaquim de Bicas (0130951) Incompleta |
| 12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | |

| 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES | | | | | |
|---|----------|-----|-----|---------------|--------|
| Documentos | Nome (s) | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | FI(s). |
| 13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| 14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| 15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| 16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.) | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| | | X | | | |
| OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. | | | | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| Observações: |
|--|
| 1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. |

Observações:

2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0318893
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0318893)
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (SEI: 0318893)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA N° 616/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.072199/2013-67

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAOPPEBA COMUNICACOES LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0319015), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço (Mateus Leme/MG);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 13/01/2015, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 13/01/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0319019** e o código CRC **7CDEEF52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 775/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME
José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro
35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 616/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0319052** e o código CRC **5B03068C**.

OF: 775/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES LTDA
JOSÉ MONTEIRO, N° 204- ESTÚDIO RÁDIO- CENTRO
CEP: 35.675-000 JUATUBA-MG
PROC.: 53000.072199/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF
BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

JG 08954363 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ : _____ h _____ : _____ h _____ : _____ h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

END /

OF: 775/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA
JOSÉ MONTEIRO, N ° 204- ESTÚDIO RÁDIO- CENTRO
CEP: 35.675-000 JUATUBA-MG
PROC.: 53000.072199/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CEP /

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

91/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

467575438

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

004798119684

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

9/01

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

SIMPATIZANTE COM LETRA DE FORMA

Simpatico Federal

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações

ENDERÉCO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Ministério das Comunicações
ENDERÉCO PARA DEVOLUÇÃO

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

JG 08954363 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | |
|----------|----------|----------|
| 28/01/15 | 29/01/15 | 30/01/15 |
| 13:50 h | 13:25 h | 19:10 h |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:04 do dia 19/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02230264000167

Presidente:

Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO SARAIVA - PESCADORES

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|----------------------------|------------|------------|
| 091.064.306-78 | ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | 15.000 | 15.000,00 |
| 186.607.626-49 | ENIVALDO CELESTINO TAVARES | 15.000 | 15.000,00 |

Conselho

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------------|---------|-----------|
| 091.064.306-78 | ALMIR NOGUEIRA DO PINHO | GERENTE | |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.072199/2013-67 Protocolo/Resposta nº 53900.013820/2015-79 SEI - MC

Entidade: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

Localidade: MATEUS LEME

UF: MG

Serviço: OM

Período(s): 16/3/2014 a 16/3/2024

| RELATIVOS À ENTIDADE | | | | |
|---|-----|-----|---------------|---|
| DOCUMENTOS | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | FI(S). |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 3 (0130951) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 11 (0130951) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 10 (0130951) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 6;17 (2010 a 2015) (0420297) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 4 (0130951) 4 (0420297) Inexistência de empregados. |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 2;1 (0420297) (1082471) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 18 (0130951) |

| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 16 (0130951) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 19 (0130951) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 22 (0130951) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 7:13 (0130951); (0420297) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 17 (0130951) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 11 a 15 (0420297) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 20 a 30 Apresentou Alteração Contratual (0420297) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | |

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

| DOCUMENTOS | NOME (S) | 1 ^a Instância | | 2 ^a Instância | | NÃO SE APLICA | FI(S). |
|--|--|-----------------------------|-----|-----------------------------|-----|------------------|----------------------|
| | | SIM | NÃO | SIM | NÃO | | |
| 17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | 7 (Positiva) 8 |
| 18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | 10 9 |
| 19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | 13 |
| 20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares (0420297) | x | | | x | | |
| 21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares | | x | | | | |

| | | | | | | | |
|--|---|--|--------|--|--|--|--|
| 22- certidão criminal da Justiça Eleitoral; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares | | x x | | | | |
| 23- certidões de protestos de títulos; | Almir Nogueira do Pinho Enivaldo Celestino Tavares | | x x | | | | |

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| |
|---------------------------------------|
| Observações: |
| |
| Análise: |
| Sônia Valesca M. Monteiro Advogado |

NOTA TÉCNICA Nº 9185/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.072199/2013-67.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/3/2014 a 16/3/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1082685), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **O texto não apresenta a quitação com os últimos cinco anos. Atualizar;**

3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da **sede da pessoa jurídica interessada** e do local da prestação do serviço. **Apresentou de São Joaquim de Bicas (sede);**

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2^a instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados;**);

3.5. certidão de objeto e pé de cada processo relacionado, conforme Cível/ Estadual Positiva - Comarca de Betim, em nome do Senhor **Almir Nogueira do Pinho**.

3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 19/04/2016, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/04/2016, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1082691** e o código CRC **4790EC36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13160/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro
35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9185/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1082745** e o código CRC **D56BB9CD**.

Data de Envio:

26/04/2016 09:53:55

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.072199/2013-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1082745.html](#)
[Nota_Tecnica_1082691.html](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.230.264/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/11/1997

NOME EMPRESARIAL
PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF
**

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(31) 3535-9232

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2019 às 10:47:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.230.264/0001-67 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Andamento do Serviço**Andamento do Serviço**

Nº do Protocolo: 2019111812782

Nome / Nome Empresarial: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Situação: Concluído

Contribuinte inscrito no cadastro de ICMS: para imprimir sua certidão é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso. Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo para imprimir sua certidão.

Imprimir Comprovante do Protocolo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.230.264/0001-67

Razão Social: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA CEL. FRANCISCO SARAIVA 893 / PESCADORES / SAO JOAQUIM DE BICAS / MG / 32920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111603045320950567

Informação obtida em 25/11/2019 10:41:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IGARAPÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Novembro de 2019 às 10:45

IGARAPÉ, 25 de Novembro de 2019 às 10:46

Código de Autenticação: 1911-2510-4601-0798-7456

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.230.264/0001-67

Certidão nº: 189874645/2019

Expedição: 25/11/2019, às 10:41:08

Validade: 22/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.230.264/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50012064998 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 16/03/2004 | Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 16/03/2014 |
| Observações: SSC62/94;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 51.962/2005. | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Logradouro: Jose Monteiro | | Complemento: Estudio Radio |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: SN |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA TANUS SALIDA | | Complemento: |
| Bairro: VARGINHA | | Numero: 468 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: SN |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|--|--|---|
| Município: Mateus Leme | | UF: MG |
| Latitude: -19.98639 (19° 59' 11.0" S) | | Longitude: -44.42778 (44° 25' 40.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|----------------------------|-------------------|---|
| Canal: | Frequência: 780 KHz | Classe: C | ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| Altura: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 | |
| 120°: 0 | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 | |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 | |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Número da Estação: 323731023 | Número Indicativo: ZYN208 |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: |

| Sistema de Terra | |
|--|--------------------------------------|
| Número de Torres: 1 | Número de Radiais: 120 |
| Altura da Torre: 81.00 | Comprimento de Radiais: 70.00 |
| Espaçamento entre radiais: 3.00 | Condutividade: 3 |

| Carga Topo | |
|---------------------------|--|
| Figura geométrica: | |

| Campo Característico | | |
|--|---|--------------------------|
| Campo Característico: 280.00 mV/m | | |
| Estação Principal | | |
| Latitude: -19.98639 (19° 59' 11.0" S) | Longitude: -44.42778 (44° 25' 40.0" W) | Cota da base: 0 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---|
| Código Equipamento: 133500XXX0518 | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------|
| Modelo: hf 7/8 | | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA. | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: .13 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 0 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 861 | Portaria | MC | 11/10/2013 | 22/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |

| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02230264000167

Presidente:

Endereço: Rua José Monteiro - Centro

E-mail:

Capital Social: 300.000,00

Reserva de Capital:

Total: 300.000,00

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|-------------------------------------|------------|------------|
| 047.981.176-84 | THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 297.000 | 297.000,00 |
| 091.004.306-09 | MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 3.000 | 3.000,00 |

Conselho

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------------------------|---------------|-----------|
| 047.981.176-84 | THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | SÓCIO-GERENTE | |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:04 do dia 25/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.072199/2013-67**Entidade:** PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ:** 02.230.264/0001-67**Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média****Localidade:** Mateus Leme**UF:** MG**Validade da Outorga:** vencida**Períodos:** 16/3/2014 a 16/3/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
|--|-----------------|---------------|
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | - |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | - |

2. RELATIVOS À ENTIDADE

| 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). | |
|--|--|---------------|--------------------------|
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | 0420297 fls.20-23 (1ªAC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | - |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | - |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 4885590 fl.5 |

| | | | |
|----------------------------|---|----------|--|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | PENDENTE | 4885590 fl.1 4885590 fl.2 4885590 fl.3 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | PENDENTE | 1150269 fl.2 (2016) 0420297 fl.3 (2015) |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4885641 fl.4 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | PENDENTE | 4885590 fl.2 4885590 fl.4 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 4885590 fl.6 |
| | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | 1150270 Sem ART |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|---|------------|
| NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo | 25/11/2019 |

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | |
|---------------------------------|--|--|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | |
| <i>CNPJ:</i> | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | |
| <i>Período da renovação:</i> | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | <i>UF:</i> | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

NOTA TÉCNICA Nº 23395/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.072199/2013-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/3/2014 a 16/3/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 1ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ (**regularizado**);

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4885708** e o código CRC **751E73FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 4885708



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 45160/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)

José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro

35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23395/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4895859), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4895815** e o código CRC **11922C12**.

Data de Envio:

04/12/2019 09:03:42

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.072199/2013-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_4895815.html
Nota_Tecnica_4885708.html
Requerimento_4895859_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 1584/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)

José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro

35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 23395/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5059514** e o código CRC **60BF016F**.

Data de Envio:

29/01/2020 09:18:55

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.072199/2013-67.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5059514.html
Nota_Tecnica_4885708.html

Data de Envio:

29/01/2020 09:20:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.072199/2013-67.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5059514.html
Nota_Tecnica_4885708.html
Oficio_5059514.html
Nota_Tecnica_4885708.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Referência: OFÍCIO Nº 1584/2020/

Interessado: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.e

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.

Protocolo nº: 53000.072199/2013-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389177** e o código CRC **B6A0C128**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 5389177

Data de Envio:

05/08/2020 10:35:25

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53000.072199/2013-67

Tendo em vista a alteração contratual apresentada (evento SEI nº 5741215) pela Paraopeba Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:57 do dia 25/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.230.264/0001-67

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **25/09/2020** Hora: **15:32:43**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 091.004.306-09

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [25/09/2020](#)

Hora: [15:33:01](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.981.176-84

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (SÓCIO-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/09/2020**

Hora: **15:33:17**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Interessado: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: Alterações Societárias.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Tendo em vista que, no protocolo nº 5741215, foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/09/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5916634** e o código CRC **E242FFC3**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 5916634

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Interessado: Paraopeba Comunicações Ltda.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (evento SEI nº 5916634), oriundo da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, servimo-nos do presente para informar que não foram localizados pedidos da Entidade em questão, entretanto, foi instaurado o processo administrativo nº 53115.013026/2020-49 com vistas à regularização da composição societária/diretiva, nos termos da alteração contratual acostada aos autos.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 29/09/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5928726** e o código CRC **0D732756**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 5928726

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| Processo: 53000.072199/2013-67 | | |
| Entidade: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA | CNPJ: 02.230.264/0001-67 | |
| Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média | Localidade: Mateus Leme | UF: MG |
| Validade da Outorga: vencida | | Períodos: 16/3/2014 a 16/3/2024 |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|--|-----------------|---|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | (5755713) |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | (5916155) fls. 2-4 Mudança do quadro (3 ^ª AC) |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|---------------|---|
| 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). | |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | 0420297 fls.20-23 (1 ^ª AC) (5741214) (2 ^ª AC) (5741215) (3 ^ª AC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | (5741216) |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | (5755719) Balancete Pendente - Demonstrativos |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 4885590 fl.5 |

| | | | |
|----------------------------|---|----|-------------|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | (5755728) |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | | F (5755737) |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | | E (5755741) |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | M (1150269) |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | | (5755737) |
| | | | (5755748) |
| | | OK | (5741221) |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|-------------|
| NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Divisão | 25/09/2020 |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 3972/2020/SEI-MCOM

Processo n° 53000.072199/2013-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 16/3/2014 a 16/3/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23395/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4885708), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45160/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4895815), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003188/2020-79, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/09/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5916561** e o código CRC **D5481688**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 5916561



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 5448/2020/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)
José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro
35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3972/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/09/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5916624** e o código CRC **AB85B063**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5448/2020/MCOM - Processo nº 53000.072199/2013-67 - Nº SEI: 5916624

Data de Envio:

17/11/2020 09:29:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: - 53000.072199/2013-67.

INTERESSADA: - PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_5916624.html
Nota_Tecnica_5916561.html

Id solicitação: 57dbac63780a9

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| Nome da Entidade: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50012064998 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 16/03/2004 | Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: SSC62/94;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 51.962/2005. | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Logradouro: Jose Monteiro | | Complemento: Estudio Radio |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: 468 |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA TANUS SALIDA | | Complemento: |
| Bairro: VARGINHA | | Numero: 468 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: FAZENDA JACARANDÁ | | Complemento: |
| Bairro: SN | | Numero: SN |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|----------------------------|-------------------|---|
| Município: Mateus Leme | | | UF: MG |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: | Frequência: 780 KHz | Classe: C | ERP Máxima: dia: 1 noite: 0.25kW |
| Altura: m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--------------------|--|
| | |

| Número da Estação: 323731023 | Número Indicativo: ZYN208 | | | | | | |
|---|---|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: | | | | | | |
| Sistema de Terra | | | | | | | |
| Número de Torres: 1 | Número de Radiais: 120 | | | | | | |
| Altura da Torre: 81.00 | Comprimento de Radiais: 70.00 | | | | | | |
| Espaçamento entre radiais: 3.00 | Condutividade: 3 | | | | | | |
| Carga Topo | | | | | | | |
| Figura geométrica: | | | | | | | |
| Dimensão: | Altura: | | | | | | |
| Campo Característico | | | | | | | |
| Campo Característico: 280.00 mV/m | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | |
| Latitude: -19.98639 (19° 59' 11.00" S) | Longitude: -44.42778 (44° 25' 40.01" W) | | | | | | |
| Cota da base: 0 m | | | | | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | |
| Código Equipamento: 133500XXX0518 | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: 1.000 kW | | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | |
| Modelo: hf 7/8 | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA. | | | | | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: .13 dB/100m | | | | | | |
| Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms | | | | | | |
| Estação Auxiliar | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 0 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 861 | Portaria | MC | 11/10/2013 | 22/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 1385/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N°: 53000.072199/2013-67.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SOBRESTAMENTO. ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao período de : 16/3/2014 a 16/3/2024.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23395/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 45160/2019/SEI-MCTIC, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, a Interessada protocolou a documentação exigida.

3. Ocorre que no decorrer da instrução processual foi verificada uma inconformidade relativa ao licenciamento das estações da Interessada, fato que prejudicou a continuidade da análise do pleito renovatório.

ANÁLISE

4. De acordo com o Decreto nº 10.405/2020, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão terão o prazo de doze meses para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, a saber:

Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e anciares terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

5. A partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a regularidade quanto ao licenciamento é condição necessária à conclusão dos processos de renovação das outorgas das entidades. Veja:

Art.5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

6. N o caso em apreço, conforme consulta ao sistema Mosaico realizada em 05/02/2021, constatou-se que a estação localizada em Mateus Leme/MG, não está devidamente licenciada. Logo, a conclusão do processo de renovação fica prejudicada, enquanto não restar demonstrada a regularidade do licenciamento, na forma exigida pelo art.5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM. (6491652)

7. Ressalta-se que o indeferimento do pedido de renovação não é aplicável no caso, uma vez que o prazo de regularidade dos licenciamentos das estações está em curso, nos termos do art. 6 e art. 11, inciso II, ambos do Decreto nº 10.405/2020.

8. Sendo assim, a medida mais recomendável no caso em tela é o sobrerestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularidade do licenciamento.

9. Não obstante, caso a regularidade do licenciamento da estação seja providenciada antes da data limite, a entidade poderá colacionar aos autos as informações e documentos comprobatórios do alegado, visando a retomada da análise do feito.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à CORRC_DOC, para que:

- a) expeça ofício à interessada, dando-lhe ciência desta manifestação; e
- b) promova o sobrerestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularização do licenciamento da estação da entidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6491657** e o código CRC **EEF4F203**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 6491657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 2697/2021/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)

José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro

35.675-000 Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1385/2021/SEI-MCOM, para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6491802** e o código CRC **53C931C7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2697/2021/MCOM - Processo nº 53000.072199/2013-67 - Nº SEI: 6491802

Data de Envio:

09/02/2021 11:15:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: - 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: - PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6491802.html
Nota_Tecnica_6491657.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO N°: 53000.072199/2013-67

INTERESSADO: PARAOPeba COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraopeba Comunicações Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto ao peticionado sob o protocolo nº 53115.005868/2021-16, por tratar-se de questão de natureza técnica, que pode vir a obstar o procedimento de renovação da concessão.

3. Em suma, a entidade alega que os seus equipamentos foram danificados recentemente e que não haveria sentido em instalar uma nova estrutura, vez que a outorga em questão está em vias de ser adaptada para frequência modulada. Por este motivo, a interessada solicitou autorização desta Secretaria para não operar em OM até a conclusão do procedimento de migração.

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para exame e manifestação quanto à viabilidade do pedido. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consecutárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/04/2021, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6828307** e o código CRC **9368EFDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 6828307



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituta,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM (doc. SEI 6236559), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

3. Conforme preceitua o art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

4. No mesmo sentido, o art. 2º da Lei 5.785/72 estabelece que a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

5. Por sua vez, o art. 3º da supracitada lei estabelece que o Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

6. Da leitura dos referidos dispositivos legais, infere-se que a conformidade técnica do serviço prestado pela entidade com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público constitui, indubitavelmente, requisito essencial que deve ser analisado pela Administração antes de se concluir pela renovação da concessão ou da permissão. Isso porque o interesse público na renovação necessariamente está atrelado ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, dentre as quais se inclui a regularidade técnica, além, é claro, do atendimento a contento do contrato celebrado.

7. Contudo, do exame do processo, verificamos que não houve qualquer manifestação do órgão técnico competente acerca da observância pela entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios. Segundo consta da Nota Técnica 6967/2020/SEI-MCOM, o órgão entendeu ser desnecessária a análise da matéria, em razão da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Regulamento de Radiodifusão aprovado Decreto nº 52.795/1963.

8. Com todo respeito ao entendimento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, temos que tal posição não deve prevalecer. Isso porque, conforme as razões expostas, a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação acerca do cumprimento do contrato. A revogação do art. 113, inc. X, do Regulamento de Radiodifusão apenas retirou a necessidade de apresentação de laudo de vistoria técnica pela entidade, mas a aferição da regularidade técnica do serviço prestado ainda deve ser apreciada, conforme critérios estabelecidos pela própria Administração, diante da ausência de parâmetros normativos.

9. Faz-se, necessário, portanto, que o setor responsável se manifeste expressamente sobre tal condição, a fim de possibilitar adequada conclusão do processo.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que se manifeste expressamente acerca do adequado cumprimento do contrato pela entidade e da manutenção regularidade técnica do serviço.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557318189 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-12-2020 11:22. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Sigam os autos à consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557542665 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 29-12-2020 14:37. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00583/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, por seus próprios fundamentos.

2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557599477 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 29-12-2020 19:14. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.072199/2013-67**

Interessado: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME**

Referência: **Despacho CORRC (SEI nº 6828307)**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial . Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Veio a exame desta Coordenação o processo administrativo de interesse da supracitada entidade, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) com utilização da frequência 780 KHz, na localidade de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

2. Especificamente, requer a CORRC a avaliação quanto ao requerimento da interessada, protocolizado sob nº 53115.005868/2021-16, por tratar-se de questão de natureza técnica, que pode vir a obstar o procedimento de renovação da concessão.

3. Na análise do mencionado requerimento, a interessada alega que:

- a) há emissora de RADCOM na localidade comercializando propagandas;
- b) o transmissor do serviço de OM sofreu dano irreparável devido a curto circuito no sistema irradiante, o que afetou toda a estrutura da emissora, e questiona se faria sentido a instalação de uma nova estrutura de OM, com gastos da ordem de R\$ 110.000,00, haja vista que encontra-se neste Ministério pedido de migração de outorga de sua emissora na localidade de Mateus Leme/MG, do serviço de OM para FM;
- c) que o local atualmente utilizado para o sistema irradiante (torre) do serviço de OM oferece riscos devido à proximidade de "pista de decolagem de parapentes, asa delta e outros esportes radicais"; e
- d) solicitou, em julho de 2020, a interrupção do serviço de OM, com fundamento no artigo 55 do Decreto nº 52.795/1963:

Art. 55. Sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos por período superior a setenta e duas horas, as concessionárias e permissionárias de tais serviços deverão, no prazo de até quarenta e oito horas, comunicar ao Ministério das Comunicações o tempo e a causa de interrupção. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Caso a interrupção seja por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente provado e reconhecido pelo CONTEL, a concessão ou permissão será cassada, sem que assista à concessionária ou permissionária direito a qualquer indenização.

4. Desse modo, há que se esclarecer que em relação à denuncia de veiculação de propaganda por emissora de RADCOM, bem como em relação à interrupção da estação do serviço de OM, cabe

uma avaliação da unidade responsável no âmbito desta SERAD, tendo em vista a competência prevista no Anexo VII, art. 32, incisos IV e IX, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020:

Art. 32. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento compete:

(...)

IV - decidir quanto à instauração dos processos de averiguação de denúncias referentes aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares;

(...)

IX - autorizar a interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus aniliares por prazo superior a trinta dias consecutivos, assim como comunicar à Agência Nacional de Telecomunicações sobre o fato

5. De nossa parte, cumpre informar que o Processo nº 53000.017706/2014-81, o qual cuida da migração da estação do serviço de OM para o serviço de FM, da PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME, encontra-se sobrestado, aguardando a disponibilização de canal FM por parte da Anatel. Existe previsão de inclusão de canal de FM para esta entidade nesta localidade que esta sendo viabilizado por meio da Consulta pública da Anatel 12/2021.

6. Por fim, esta Coordenação informa que a avaliação em relação à **regularidade técnica da estação do serviço de OM** restou prejudicada, tendo em vista que a mencionada estação da interessada, no município em questão, encontra-se na fase (AM-C7) , do Mosaico, de modo que a aferição deste quesito somente poderá ser realizada no momento em que o status estiver na fase **(AM-C4) Canal Licenciado**, do Mosaico, em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020, o qual estabeleceu que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.

7. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 29 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 30/04/2021, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7141952** e o código CRC **3397CDCD**.

Data de Envio:

30/03/2021 14:18:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

PEDIDO DE PARALISAÇÃO

Mensagem:

À CGFM,

Encaminho os presentes autos, referente à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, referente ao período de : 16/3/2014 a 16/3/2024, para as providências cabíveis, considerando o pedido de paralisação noticiado no protocolo n.º 53115.005868/2021-16.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Interessado: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA - ME

Assunto: Interrupção/paralisação.

À CGFM,

Cordialmente, encaminho os documentos em anexo, referentes à PARAOPERA COMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mateus Leme/MG, para as providências cabíveis, tendo em vista o teor dos protocolos de nº 53115.005868/2021-16 e nº 53115.028243/2020-3.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/04/2021, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6997673** e o código CRC **BBFDB85F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 6997673



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 12022/2021/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.230.264/0001-67)

R. José Monteiro, n. 204, Estúdio Radio, Centro

35.675-000 - Juatuba/MG

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me ao processo nº 53000.072199/2013-67, por meio do qual Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da Paraopeba Comunicações Ltda, solicitou a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mateus Leme/MG, em relação ao período de 16/03/2014 a 16/03/2024, para informar o que se segue.

2. Inicialmente, informa-se que, em relação à denuncia de veiculação de propaganda por emissora de RADCOM, bem como quanto à interrupção da estação do serviço de OM, cabe uma avaliação da unidade responsável no âmbito desta SERAD, tendo em vista a competência prevista no Anexo VII, art. 32, incisos IV e IX, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020:

Art. 32. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento compete:

(...)

IV - decidir quanto à instauração dos processos de averiguação de denúncias referentes aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares;

(...)

IX - autorizar a interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus aniliares por prazo superior a trinta dias consecutivos, assim como comunicar à Agência Nacional de Telecomunicações sobre o fato;

3. Assim sendo, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, por meio do Despacho CORRC 6997673, para exame e manifestação.

4. Quanto ao procedimento de renovação da outorga, registre-se que, com o advento da Portaria MCOM nº 1.459, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº

2.524, publicada em 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, deverá ser comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, passando a ser, portanto, requisito obrigatório para a conclusão dos procedimentos de renovação.

5. Por meio do Despacho CORRC 6828307, os autos foram remetidos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, por se tratar de unidade administrativa com atribuição regimental pelas análises técnicas dos processos de radiodifusão e de seus anciliares. Em resposta, a COESA exarou o Despacho SEENG 7141952, prestando as seguintes informações, em suma:

[...]

De nossa parte, cumpre informar que o Processo nº 53000.017706/2014-81, o qual cuida da migração da estação do serviço de OM para o serviço de FM, da PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA - ME, encontra-se sobrestado, aguardando a disponibilização de canal FM por parte da Anatel. Existe previsão de inclusão de canal de FM para esta entidade nesta localidade que esta sendo viabilizado por meio da Consulta pública da Anatel 12/2021.

Por fim, esta Coordenação informa que a avaliação em relação à **regularidade técnica da estação do serviço de OM** restou prejudicada, tendo em vista que a mencionada estação da interessada, no município em questão, encontra-se na fase (AM-C7) , do Mosaico, de modo que a aferição deste quesito somente poderá ser realizada no momento em que o status estiver na fase **(AM-C4) Canal Licenciado**, do Mosaico, em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020, o qual estabeleceu que a regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para a conclusão do processo de renovação de outorga.

6. Ante o exposto, cumpre informar que a análise do presente feito resta prejudicada, até que haja a regularização da licença de funcionamento da estação junto à ANATEL, por tratar-se de requisito indispensável para o deferimento do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7501175** e o código CRC **11F78C70**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12022/2021/MCOM - Processo nº 53000.072199/2013-67 - N° SEI: 7501175

Data de Envio:

02/06/2021 08:39:04

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7501175.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

| | |
|---|---|
| Unidade em que ocorreu a anexação: | SECOE_MCOM_DOC |
| Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento) | Thiago Rizza Silva |
| Processo original (ou processo "mãe"): | 53000.072199/2013-67 |
| Processo a ser desanexado: | 53115.003188/2020-79 e 53115.017268/2021-92 |
| Justificativa: | Solicito a desanexação dos documentos - 53115.003188/2020-79 e 53115.017268/2021-92 para cancelamento dos arquivos .rar, pois essas pendências impossibilitam seu envio à Casa Civil. |



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 27/02/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390633** e o código CRC **25917C15**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.072199/2013-67**

Interessado(a): **PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA - ME**

Assunto: **Solicitação de autorização de interrupção de serviço de OM. Denúncia relativa a emissora de radiodifusão comunitária.**

1. Em atenção ao Despacho CORRC_MCOM 6997673 registra-se que o assunto objeto do processo nº 53115.005868/2021, relativo à solicitação de autorização de interrupção de serviço de OM, foi autuado em processo específico de nº 53115.022708/2021 e será devidamente analisado de acordo com as atribuições da CGFM.
2. Quanto à notícia de suposta veiculação de publicidade comercial por emissora de radiodifusão comunitária, localizada em Mateus Leme/MG, informa-se que está sendo instaurado nesta Coordenação o Processo de Averiguação de Denúncia - PADE nº 53115.022674/2021, em desfavor da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MATELE DE RADIODIFUSÃO.
3. Isto posto, retornem-se os autos à CORRC.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Anibal de Oliveira, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 17/08/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7997203** e o código CRC **A641A5F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI-MCOM nº 7997203

Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: - | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 204 | |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| Município: Mateus Leme | | UF: MG | |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: -kW |
| HCI: m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Número da Estação: | Número Indicativo: |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: |

| | | |
|--------------------|---------------------|----------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: - | Longitude: - | Cota da base: 789 m |

| Transmissor Principal | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0 | 40°: 0 | 45°: 0 | 50°: 0 | 55°: 0 |
| 60°: 0 | 65°: 0 | 70°: 0 | 75°: 0 | 80°: 0 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0 | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0 | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 0°: Lat 19°5'8"43.47" S Lon 44°25'54.48" W | 5°: Lat 19°5'8"43.48" S Lon 44°25'54.04" W | 10°: Lat 19°5'8"43.5" S Lon 44°25'54.04" W | 15°: Lat 19°5'8"43.55" S Lon 44°25'53.83" W | 20°: Lat 19°5'8"43.61" S Lon 44°25'53.62" W | 25°: Lat 19°5'8"43.69" S Lon 44°25'53.41" W | 30°: Lat 19°5'8"43.79" S Lon 44°25'53.22" W | 35°: Lat 19°5'8"43.9" S Lon 44°25'53.03" W | 40°: Lat 19°5'8"44.02" S Lon 44°25'52.86" W | 45°: Lat 19°5'8"44.16" S Lon 44°25'52.69" W | 50°: Lat 19°5'8"44.32" S Lon 44°25'52.55" W | 55°: Lat 19°5'8"44.48" S Lon 44°25'52.41" W | |
| 60°: Lat 19°5'8"44.66" S Lon 44°25'52.29" W | 65°: Lat 19°5'8"44.84" S Lon 44°25'52.19" W | 70°: Lat 19°5'8"45.03" S Lon 44°25'52.11" W | 75°: Lat 19°5'8"45.23" S Lon 44°25'52.04" W | 80°: Lat 19°5'8"45.43" S Lon 44°25'51.97" W | 85°: Lat 19°5'8"45.63" S Lon 44°25'51.97" W | 90°: Lat 19°5'8"45.84" S Lon 44°25'51.96" W | 95°: Lat 19°5'8"46.05" S Lon 44°25'51.97" W | 100°: Lat 19°5'8"46.25" S Lon 44°25'52" W | 105°: Lat 19°5'8"46.45" S Lon 44°25'52.04" W | 110°: Lat 19°5'8"46.65" S Lon 44°25'52.11" W | 115°: Lat 19°5'8"46.84" S Lon 44°25'52.19" W | |
| 120°: Lat 19°5'8"47.02" S Lon 44°25'52.29" W | 125°: Lat 19°5'8"47.2" S Lon 44°25'52.41" W | 130°: Lat 19°5'8"47.36" S Lon 44°25'52.41" W | 135°: Lat 19°5'8"47.52" S Lon 44°25'52.41" W | 140°: Lat 19°5'8"47.66" S Lon 44°25'52.41" W | 145°: Lat 19°5'8"47.78" S Lon 44°25'52.41" W | 150°: Lat 19°5'8"47.89" S Lon 44°25'52.41" W | 155°: Lat 19°5'8"47.99" S Lon 44°25'52.41" W | 160°: Lat 19°5'8"48.07" S Lon 44°25'52.41" W | 165°: Lat 19°5'8"48.13" S Lon 44°25'52.41" W | 170°: Lat 19°5'8"48.18" S Lon 44°25'52.41" W | 175°: Lat 19°5'8"48.2" S Lon 44°25'52.41" W | |
| 180°: Lat 19°5'8"48.21" S Lon 44°25'54.48" W | 185°: Lat 19°5'8"48.2" S Lon 44°25'54.7" W | 190°: Lat 19°5'8"48.2" S Lon 44°25'54.92" W | 195°: Lat 19°5'8"48.18" S Lon 44°25'55.13" W | 200°: Lat 19°5'8"48.13" S Lon 44°25'55.34" W | 205°: Lat 19°5'8"48.07" S Lon 44°25'55.55" W | 210°: Lat 19°5'8"47.99" S Lon 44°25'55.74" W | 215°: Lat 19°5'8"47.88" S Lon 44°25'55.93" W | 220°: Lat 19°5'8"47.78" S Lon 44°25'56.1" W | 225°: Lat 19°5'8"47.66" S Lon 44°25'56.27" W | 230°: Lat 19°5'8"47.36" S Lon 44°25'56.41" W | 235°: Lat 19°5'8"47.2" S Lon 44°25'56.55" W | |
| 240°: Lat 19°5'8"47.02" S Lon 44°25'56.67" W | 245°: Lat 19°5'8"46.84" S Lon 44°25'56.77" W | 250°: Lat 19°5'8"46.65" S Lon 44°25'56.85" W | 255°: Lat 19°5'8"46.45" S Lon 44°25'56.96" W | 260°: Lat 19°5'8"46.25" S Lon 44°25'56.99" W | 265°: Lat 19°5'8"46.05" S Lon 44°25'56.99" W | 270°: Lat 19°5'8"45.84" S Lon 44°25'56.99" W | 275°: Lat 19°5'8"45.63" S Lon 44°25'56.99" W | 280°: Lat 19°5'8"45.43" S Lon 44°25'56.99" W | 285°: Lat 19°5'8"45.23" S Lon 44°25'56.99" W | 290°: Lat 19°5'8"45.03" S Lon 44°25'56.85" W | 295°: Lat 19°5'8"44.84" S Lon 44°25'56.77" W | |
| 300°: Lat 19°5'8"44.66" S Lon 44°25'56.67" W | 305°: Lat 19°5'8"44.48" S Lon 44°25'56.55" W | 310°: Lat 19°5'8"44.32" S Lon 44°25'56.41" W | 315°: Lat 19°5'8"44.16" S Lon 44°25'56.27" W | 320°: Lat 19°5'8"44.02" S Lon 44°25'56.1" W | 325°: Lat 19°5'8"43.9" S Lon 44°25'55.93" W | 330°: Lat 19°5'8"43.79" S Lon 44°25'55.74" W | 335°: Lat 19°5'8"43.69" S Lon 44°25'55.55" W | 340°: Lat 19°5'8"43.61" S Lon 44°25'55.34" W | 345°: Lat 19°5'8"43.55" S Lon 44°25'55.13" W | 350°: Lat 19°5'8"43.48" S Lon 44°25'54.92" W | 355°: Lat 19°5'8"43.4" S Lon 44°25'54.7" W | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 0°: 0.1 | 5°: 0.1 | 10°: 0.1 | 15°: 0.1 | 20°: 0.1 | 25°: 0.1 | 30°: 0.1 | 35°: 0.1 | 40°: 0.1 | 45°: 0.1 | 50°: 0.1 | 55°: 0.1 |
| 60°: 0.1 | 65°: 0.1 | 70°: 0.1 | 75°: 0.1 | 80°: 0.1 | 85°: 0.1 | 90°: 0.1 | 95°: 0.1 | 100°: 0.1 | 105°: 0.1 | 110°: 0.1 | 115°: 0.1 |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 120º: 0.1 | 125º: 0.1 | 130º: 0.1 | 135º: 0.1 | 140º: 0.1 | 145º: 0.1 | 150º: 0.1 | 155º: 0.1 | 160º: 0.1 | 165º: 0.1 | 170º: 0.1 | 175º: 0.1 |
| 180º: 0.1 | 185º: 0.1 | 190º: 0.1 | 195º: 0.1 | 200º: 0.1 | 205º: 0.1 | 210º: 0.1 | 215º: 0.1 | 220º: 0.1 | 225º: 0.1 | 230º: 0.1 | 235º: 0.1 |
| 240º: 0.1 | 245º: 0.1 | 250º: 0.1 | 255º: 0.1 | 260º: 0.1 | 265º: 0.1 | 270º: 0.1 | 275º: 0.1 | 280º: 0.1 | 285º: 0.1 | 290º: 0.1 | 295º: 0.1 |
| 300º: 0.1 | 305º: 0.1 | 310º: 0.1 | 315º: 0.1 | 320º: 0.1 | 325º: 0.1 | 330º: 0.1 | 335º: 0.1 | 340º: 0.1 | 345º: 0.1 | 350º: 0.1 | 355º: 0.1 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|--------------------------------|------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m |
| | Perdas Acessórias: dB |
| | Impedância: ohms |

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Antena Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° |
| | Orientação NV: ° |
| | Polarização: |
| | HCl: m |
| | ERP Máxima: 0 kW |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 000 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outorga | Jurídico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | | |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



| | | | | | | |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|
| Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS |
|----------|-----------------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

21/12/2022

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | | ▼ | ▼ | |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | | ▼ | ▼ | |

Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------|
| 9999 | 000 | Decreto | MC | 03/04/2002 | 04/04/2002 | Outo |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Delib |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | |

Fechar

| Novo | | Visualizar Detalhado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-------------------------------------|--|----------------|----------------------------|--------------|----------|-------------|-----------|--------------|-----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----|-----|---------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------|----|
| 2. Sólido de registro | | 1 - M | M | O | Visualizar | Filtrar | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ações | | Número | CNPJ | Entidade | Nome Físico | Cavalete | Fiscalidade | Reservado | Nome Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Bw | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | MC1 | Ponto Gerador | Ponto | Data | ID Relação Principal | ID de Canal | Ex |
| Ver Detalhes | <input checked="" type="checkbox"/> | AM-C1 (Aquecimento Alto do KP) | 02223204000247 | MANDIBRA COMUNICACOES LTDA | 500012060000 | P | Central | 0 | AM | 200 | MG | Márcia Lencina | | 700 | C | | 18° 50' 11.00" S | 44° 23' 55.00" W | 0 | 0 | | 1 | 2020-12-27 09:33:52 | 51904217900P | ONL | | |
| Ver Detalhes | <input checked="" type="checkbox"/> | FM-C1 (Cavalete On/Off) - Aquecimento Alto do KP | 02223204000247 | MANDIBRA COMUNICACOES LTDA | 500012060000 | P | Central | 0 | FM | 200 | MG | Márcia Lencina | | 220 | N2.0 | R1 | | 18° 50' 45.80" S | 44° 23' 54.40" W | 0 | 0 | | 1 | 2020-12-27 09:37:45 | 639424240225 | Cav | |

renata.morales@anatel.gov.br

...SISTEMASNET



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/08/2022**

Hora: **11:33:39**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------|------------------|--|
| CPF: 091.004.306-09 | | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/08/2022**

Hora: **11:33:48**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|--|
| CPF: 047.981.176-84 | | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/08/2022**

Hora: **11:33:57**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **16/08/2022** Hora: **11:34:28**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | PARAOPERA COMUNICAÇÕES |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **16/08/2022** Hora: **11:35:41**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:32 do dia 16/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.230.264/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 11/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JOSE MONTEIRO | | NÚMERO 204 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 35.675-000 | BAIRRO/DISTRITO VARGINHA | MUNICÍPIO JUATUBA | UF MG |
| ENDERECO ELETRÔNICO CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (31) 3535-9232 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **14:47:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.230.264/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2022 às 14:48 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO POSITIVA Nº 6914496071363407

Identificação: 6914.4960.7136.3407

Contribuinte PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA -ME (Controle 121500) **CPF/CNPJ** 02.230.264/0001-67
Vinculados

Inscrição 0000330

| | | | | |
|-----------------|-------------------|------------------|---------|--------------|
| Endereço | RUA JOSE MONTEIRO | Numero | 204 | Compl |
| Bairro | VARGINHA | Distrito | | |
| CEP | 35.675-000 | Município | JUATUBA | UF MG |

Atividade Principal 6010100 Atividades de rádio **Inicio** 16/08/2017

Certifico para os devidos fins, que revendo os rolos de lançamentos, verificamos que o contribuinte citado encontra-se em débito junto a Fazenda Municipal de Juatuba.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição**

*** Possui Débitos Vencidos ***

RELAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES

| Exercício | Origem | Valor do Débito | Pagamento | Saldo Restante |
|-----------|------------------|-----------------|-------------|----------------|
| 2022 | 3-TAXAS DIVERSAS | 425,83 | 0,00 | 425,83 |
| | Totais | 425,83 | 0,00 | 425,83 |

JUATUBA, 16 de Agosto de 2022

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:41 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: **8497.C8FF.8F6D.06EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

16/08/2022 15:38:29

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MIC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência fodulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 17/08/2022 11:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência fodulada, no município de Mateus Leme/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 15:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência fodulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA, PARAOPEBA
COMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 02.230.264/0001-67, representada por seu **Sócio administrador, Thiago Leonardo de Andrade Carvalho**, inscrito no RG n.º 7.575.438 SSP/MG, CPF n.º 047.981.176-84, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Paraopeba Comunicações Ltda., por meio do Decreto Legislativo n.º 733, de 16/10/2003, publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2003, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mateus Leme/MG. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Paraopeba Comunicações Ltda.**, o **canal 223** (duzentos e vinte e três), **Classe B1**, correspondente à **frequência 92,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.072199/2013-67, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Mateus Leme**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Thiago Leonardo de Andrade Carvalho
Paraopeba Comunicações Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/11/2021, às 20:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 24/11/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/11/2021, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 24/11/2021, às 21:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **thiago leonardo andrade carvalho (E), Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8605670** e o código CRC **475C8908**.

Referência: Processo nº 53000.017706/2014-81

SEI nº 8605670

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Partes: União e Paraopeba Comunicações Ltda.

Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Paraopeba Comunicações Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mateus Leme/MG (Processo 53000.017706/2014-81).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Thiago Leonardo de Andrade Carvalho, Sócio administrador da emissora Paraopeba Comunicações Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 11650/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072199/2013-67

INTERESSADO: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Mateus Leme/MG, referente ao seguinte período: 16/03/2014 a 16/03/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3972/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5448/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5916561 e 5916624). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.028243/2020-33, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Para retificação do requerimento apresentado anteriormente, em razão da adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI 10317402).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede** da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Mateus Leme/MG, encontra-se com o status "FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/08/2022, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10317594** e o código CRC **78947239**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 20119/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.230.264/0001-67)

R. José Monteiro, n. 204, Estúdio Rádio, Centro

35.675-000 - Juatuba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.650/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 10318110), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10317744** e o código CRC **CCB3EB09**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 11.650/2022/SEI-MCOM (SEI 10317594)
- Requerimento Padrão (SEI 10318110)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20119/2022/MCOM - Processo nº 53000.072199/2013-67 - Nº SEI: 10317744



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---------------------------------|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | |
| CNPJ: | CEP da sede: |
| Endereço da sede: | |
| E-mail de contato: | |
| Serviço a ser renovado: | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |
| Período da renovação: | |
| Localidade da renovação: | UF: |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

23/08/2022 10:32:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM
thiago310580@gmail.com
thiago3105andrade@hotmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_10318110_Requerimento_Padrao.pdf
Oficio_10317744.html
Nota_Tecnica_10317594.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.230.264/0001-67

Razão Social

10 ▼ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|-----------------------------|--------------------|--|
| PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM, thiago310580@gmail.com, thiago3105andrade@hotmail.com, nepelu60@gmail.com |

10 ▼ | < | << | 1 / 1 | >> | > |

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|-------------------|--------------------------|----------------|-----------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-------------|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02230264000167 | PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | 50440680204 | P | Comercial | FM | 230 | MG | Mateus Leme |

Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: cleiatandrade@hotmail.com |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/12/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 204 | |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Mateus Leme | | UF: MG | |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.0915kW |
| HCI: 35 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1014777914 | Número Indicativo: ZYN115 |
| Data Último Licenciamento: 16/03/2023 | Número da Licença: 53500.011425/2023-74 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 57' 25.99" S | Longitude: 44° 25' 31.01" W | Cota da base: 1263 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.135 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Modelo: LCF 7/8" | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 50 m | Atenuação: 1.26 dB/100m | Perdas Acessórias: 1 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|---------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FA2S | | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 5 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Circular | HCl: 35 m | ERP Máxima: 0.09 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.89 | 5°: 0.89 | 10°: 0.89 | 15°: 0.89 | 20°: 0.89 | 25°: 0.89 | 30°: 0.89 | 35°: 0.89 | 40°: 0.89 | 45°: 0.89 | 50°: 0.89 | 55°: 0.89 |
| 60°: 0.89 | 65°: 0.89 | 70°: 0.89 | 75°: 0.89 | 80°: 0.89 | 85°: 0.89 | 90°: 0.98 | 95°: 0.98 | 100°: 0.98 | 105°: 0.98 | 110°: 0.98 | 115°: 1.08 |
| 120°: 1.08 | 125°: 1.17 | 130°: 1.17 | 135°: 1.27 | 140°: 1.27 | 145°: 1.37 | 150°: 1.37 | 155°: 1.46 | 160°: 1.56 | 165°: 1.56 | 170°: 1.66 | 175°: 1.66 |
| 180°: 1.77 | 185°: 1.87 | 190°: 1.87 | 195°: 1.87 | 200°: 1.87 | 205°: 1.87 | 210°: 1.87 | 215°: 1.77 | 220°: 1.77 | 225°: 1.77 | 230°: 1.66 | 235°: 1.56 |
| 240°: 1.46 | 245°: 1.37 | 250°: 1.27 | 255°: 1.17 | 260°: 1.08 | 265°: 0.89 | 270°: 0.71 | 275°: 0.62 | 280°: 0.53 | 285°: 0.44 | 290°: 0.35 | 295°: 0.35 |
| 300°: 0.44 | 305°: 0.53 | 310°: 0.62 | 315°: 0.62 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.89 | 335°: 0.98 | 340°: 0.98 | 345°: 0.98 | 350°: 0.98 | 355°: 0.98 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---|--|---|---|--|--|--|---|--|
| 0°: Lat 19°49'5.66" S Lon 44°25'31.01" W | 5°: Lat 19°48'58.11" S Lon 44°24'43.78" W | 10°: Lat 19°48'59.24" S Lon 44°23'56.03" W | 15°: Lat 19°49'13.53" S Lon 44°23'10.75" W | 20°: Lat 19°49'17.98" S Lon 44°22'22.21" W | 25°: Lat 19°49'26.7" S Lon 44°21'33.45" W | 30°: Lat 19°49'56.2" S Lon 44°20'54.99" W | 35°: Lat 19°50'16.64" S Lon 44°0'11.46" W | 40°: Lat 19°50'40.81" S Lon 44°1'9'29.65" W | 45°: Lat 19°51'11.96" S Lon 44°1'8'53.47" W | 50°: Lat 19°51'51.42" S Lon 44°1'18'16.45" W | 55°: Lat 19°52'25.25" S Lon 44°1'7'54.55" W |
| 60°: Lat 19°53'6.16" S Lon 44°17'32.76" W | 65°: Lat 19°53'52.35" S Lon 44°17'24.19" W | 70°: Lat 19°54'31.42" S Lon 44°17'1.48" W | 75°: Lat 19°55'12.6" S Lon 44°16'42.35" W | 80°: Lat 19°55'55.59" S Lon 44°16'27" W | 85°: Lat 19°56'39.24" S Lon 44°16'5.6" W | 90°: Lat 19°57'25.75" S Lon 44°16'8.43" W | 95°: Lat 19°58'11.83" S Lon 44°16'10.53" W | 100°: Lat 19°58'55.94" S Lon 44°16'26.83" W | 105°: Lat 19°59'37.73" S Lon 44°16'46.97" W | 110°: Lat 20°0'18.54" S Lon 44°17'5.91" W | 115°: Lat 20°0'57.26" S Lon 44°17'28.4" W |
| 120°: Lat 20°1'38.36" S Lon 44°17'45.45" W | 125°: Lat 20°2'12.83" S Lon 44°18'14.75" W | 130°: Lat 20°2'44.43" S Lon 44°18'46.88" W | 135°: Lat 20°3'12.97" S Lon 44°19'21.52" W | 140°: Lat 20°3'45.55" S Lon 44°19'51.87" W | 145°: Lat 20°4'4.12" S Lon 44°0'34.17" W | 150°: Lat 20°4'22.81" S Lon 44°21'14.76" W | 155°: Lat 20°4'42.22" S Lon 44°21'54.41" W | 160°: Lat 20°4'49.39" S Lon 44°22'39.17" W | 165°: Lat 20°4'52.62" S Lon 44°23'23.59" W | 170°: Lat 20°4'47.34" S Lon 44°24'8.15" W | 175°: Lat 20°5'6.63" S Lon 44°24'48.1" W |
| 180°: Lat 20°4'58.9" S Lon 44°25'31.01" W | 185°: Lat 20°4'33.56" S Lon 44°26'10.83" W | 190°: Lat 20°4'14.65" S Lon 44°26'47.73" W | 195°: Lat 20°3'57.65" S Lon 44°27'22.74" W | 200°: Lat 20°3'47.01" S Lon 44°27'58.65" W | 205°: Lat 20°3'29.16" S Lon 44°24'28'31.3" W | 210°: Lat 20°3'17.11" S Lon 44°24'29'6.84" W | 215°: Lat 20°3'17.52" S Lon 44°29'53.08" W | 220°: Lat 20°2'54.71" S Lon 44°30'24.69" W | 225°: Lat 20°2'22.7" S Lon 44°30'46.92" W | 230°: Lat 20°1'58.73" S Lon 44°31'17.1" W | 235°: Lat 20°1'23.91" S Lon 44°31'32.8" W |
| 240°: Lat 20°0'46.26" S Lon 44°31'40.36" W | 245°: Lat 20°0'15.24" S Lon 44°31'57.52" W | 250°: Lat 19°59'44.55" S Lon 44°32'16.48" W | 255°: Lat 19°59'7.13" S Lon 44°32'13.15" W | 260°: Lat 19°58'34.62" S Lon 44°32'20.68" W | 265°: Lat 19°57'59.55" S Lon 44°32'20.68" W | 270°: Lat 19°57'25.86" S Lon 44°32'20.68" W | 275°: Lat 19°56'51.34" S Lon 44°32'30.68" W | 280°: Lat 19°56'15.44" S Lon 44°32'35.79" W | 285°: Lat 19°55'32.29" S Lon 44°32'44.33" W | 290°: Lat 19°54'50.93" S Lon 44°33'1.72" W | 295°: Lat 19°54'16.44" S Lon 44°33'3.67" W |
| 300°: Lat 19°53'37.03" S Lon 44°32'32.5" W | 305°: Lat 19°53'11.54" S Lon 44°31'57.27" W | 310°: Lat 19°52'50.01" S Lon 44°31'20.63" W | 315°: Lat 19°52'12.36" S Lon 44°31'4.4" W | 320°: Lat 19°51'38.97" S Lon 44°30'45.4" W | 325°: Lat 19°51'11.04" S Lon 44°30'10.09" W | 330°: Lat 19°51'1.93" S Lon 44°29'26.73" W | 335°: Lat 19°50'44.08" S Lon 44°28'50.24" W | 340°: Lat 19°50'15.92" S Lon 44°28'17.41" W | 345°: Lat 19°49'41.02" S Lon 44°27'43.44" W | 350°: Lat 19°49'31.93" S Lon 44°26'59.86" W | 355°: Lat 19°49'31.18" S Lon 44°26'15.17" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 0°: 15.45 | 5°: 15.75 | 10°: 15.89 | 15°: 15.75 | 20°: 16.04 | 25°: 16.33 | 30°: 16.04 | 35°: 16.19 | 40°: 16.33 | 45°: 16.33 | 50°: 16.48 | 55°: 16.19 |
| 60°: 16.04 | 65°: 15.6 | 70°: 15.75 | 75°: 15.89 | 80°: 16.04 | 85°: 16.48 | 90°: 16.33 | 95°: 16.33 | 100°: 16.04 | 105°: 15.75 | 110°: 15.6 | 115°: 15.45 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 15.6 | 125º: 15.45 | 130º: 15.31 | 135º: 15.16 | 140º: 15.31 | 145º: 15.01 | 150º: 14.87 | 155º: 14.87 | 160º: 14.58 | 165º: 14.28 | 170º: 13.84 | 175º: 14.28 |
| 180º: 13.99 | 185º: 13.26 | 190º: 12.82 | 195º: 12.52 | 200º: 12.52 | 205º: 12.38 | 210º: 12.52 | 215º: 13.26 | 220º: 13.26 | 225º: 12.96 | 230º: 13.11 | 235º: 12.82 |
| 240º: 12.38 | 245º: 12.38 | 250º: 12.52 | 255º: 12.08 | 260º: 12.23 | 265º: 11.94 | 270º: 11.79 | 275º: 12.23 | 280º: 12.52 | 285º: 13.55 | 290º: 13.99 | 295º: 13.84 |
| 300º: 14.14 | 305º: 13.7 | 310º: 13.26 | 315º: 13.7 | 320º: 13.99 | 325º: 14.14 | 330º: 13.7 | 335º: 13.7 | 340º: 14.14 | 345º: 14.87 | 350º: 14.87 | 355º: 14.72 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0.09 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 05/09/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | | |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |

| | | | | |
|---|---|----------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | | CNPJ 02230264000167 |
| Nº DA ESTAÇÃO 1014777914 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 57' 25.99" S | LONGITUDE 44° 25' 31.01" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO - | UF | |

| | | | |
|---|---|-----------------------------|--------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 21/12/2031 | | |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Mateus Leme | UF: | MG |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 92.5 MHz | CANAL: | 223 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 1263 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYN115 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Mateus Leme | | |
| ESTÚDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | - | COMPLEMENTO: | |
| ESTÚDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | - | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | MODELO: | SP 3000 ágil |
| CÓDIGO: | 002480300528 | POTÊNCIA: | 0.135 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Ideal Antenas Profissionais | MODELO: | FA2S |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | -0.06 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 0 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 35 m | BEAM TILT: | 5 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | LCF 7/8" |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |
| VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' | | | |
| XXXXXXXXXXXX | | | |
| IMPRESSO EM: 27/09/2023 08:21:16 | | | |

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 16/03/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQxMzk0MDNINPA3NQ== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:21:58 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50440680204

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02230264000167

Situação: Não licenciada

Data Validade:

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua José Monteiro 204

Bairro: Centro

Município: Juatuba

CEP: 35675-000

UF: MG

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|--------------------|------|----------------------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---|----------------------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 23/09/2022 | R\$ 280,70 | 25/08/2022 | 280,70 | 280,70 | 0001 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 05/04/2023 | R\$ 2.000,00 | 13/03/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0002 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |

Total devido em 27/09/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/09/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme |

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 27/09/2023

Hora: 08:22:58

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Consulta Composição da Entidade... | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|--|
| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | | |
| CPF: | | 091.004.306-09 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 27/09/2023

Hora: 08:23:04

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

| | |
|-------------------|-----------|
| Dados da consulta | Resultado |
|-------------------|-----------|

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|--|--|
| CPF: | | 047.981.176-84 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | | |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme | | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Mateus Leme | | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Mateus Leme | | |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 27/09/2023

Hora: 08:23:13

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 08:23:47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.230.264/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 11/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JOSE MONTEIRO | | NÚMERO 204 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 35.675-000 | BAIRRO/DISTRITO VARGINHA | MUNICÍPIO JUATUBA | UF MG |
| ENDERECO ELETRÔNICO CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (31) 3535-9232 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **08:25:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.230.264/0001-67
NOME EMPRESARIAL: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/09/2023 às 08:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.230.264/0001-67

**Razão
Social:** PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Endereço: R JOSE MONTEIRO 204 / VARGINHA / JUATUBA / MG / 35675-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907572351973322

Informação obtida em 27/09/2023 08:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Certidão nº: 51855307/2023

Expedição: 27/09/2023, às 08:26:23

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.230.264/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:34 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **EBBD.BCFC.708C.5402**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2208376478506065

Identificação: 2208.3764.7850.6065

Contribuinte PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA -ME (Controle 121500) **CPF/CNPJ** 02.230.264/0001-67
Vinculados

Inscrição 00003330

| | | | | |
|-----------------|-------------------|------------------|---------|--------------|
| Endereço | RUA JOSE MONTEIRO | Numero | 204 | Compl |
| Bairro | VARGINHA | Distrito | | |
| CEP | 35.675-000 | Município | JUATUBA | UF MG |

Atividade Principal 6010100 Atividades de rádio **Inicio** 16/08/2017

Certifico que de acordo com o despacho da Fazenda Pública Municipal de Juatuba, exarado em requerimento protocolado - revendo os rolos de lançamentos -, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal ATÉ A PRESENTE DATA, com referência a impostos e taxas que recaem sobre o contribuinte, Cadastro Mobiliário/ECONÔMICO e Imobiliário acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

*** Não Possui Débitos ***

JUATUBA, 27 de Setembro de 2023

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS

Data de Envio:

27/09/2023 08:46:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.072199/2013-67**

Inez Joffily França

Qua, 27/09/2023 09:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mateus Leme/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 08:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.072199/2013-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mateus Leme/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA

| | | |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 846722144.00-19 | CNPJ/CPF: 02.230.264/0001-67 | SITUAÇÃO: Ativo |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|-------------------------------|-------------|
| LOGRADOURO: RUA JOSE MONTEIRO | NÚMERO: 204 |
|-------------------------------|-------------|

| | | |
|--------------|------------------|---------------|
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: VARGINHA | CEP: 35675000 |
|--------------|------------------|---------------|

| | | |
|-------------------|--------------------|--------|
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: JUATUBA | UF: MG |
|-------------------|--------------------|--------|

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000728263450



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2208376478506065

Identificação: 2208.3764.7850.6065

Contribuinte PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA -ME (Controle 121500) **CPF/CNPJ** 02.230.264/0001-67
Vinculados

Inscrição 00003330

| | | | | |
|-----------------|-------------------|------------------|---------|--------------|
| Endereço | RUA JOSE MONTEIRO | Numero | 204 | Compl |
| Bairro | VARGINHA | Distrito | | |
| CEP | 35.675-000 | Município | JUATUBA | UF MG |

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Atividade Principal | 6010100 Atividades de rádio | Inicio 16/08/2017 |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|

Certifico que de acordo com o despacho da Fazenda Pública Municipal de Juatuba, exarado em requerimento protocolado - revendo os rolos de lançamentos -, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal ATÉ A PRESENTE DATA, com referência a impostos e taxas que recaem sobre o contribuinte, Cadastro Mobiliário/ECONÔMICO e Imobiliário acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

*** Não Possui Débitos ***

JUATUBA, 27 de Setembro de 2023

ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:33:49 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qdrgIpy8FH3od9SL3nh0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estações

| Estações | | Visualizar | | | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------|----------------|-----------------------------|-------------|-----------|-----------|------------|---------|-------------|----|-------------|--|
| Ações | | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02230264000167 | PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | 50440680204 | P | Comercial | FM | 230 | | MG | Mateus Leme | |

Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: cleiatandrade@hotmail.com |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/12/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Morro do Elefante | | Complemento: |
| Bairro: Zona Rural | | Numero: |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Mateus Leme | | | UF: MG |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.0915kW |
| HCI: 40 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1014777914 | Número Indicativo: ZYN115 |
| Data Último Licenciamento: 16/03/2023 | Número da Licença: 53500.011425/2023-74 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 57' 25.99" S | Longitude: 44° 25' 31.01" W | Cota da base: 1263 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.135 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Modelo: LCF 7/8" | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 50 m | Atenuação: 1.26 dB/100m | Perdas Acessórias: 1 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|----------------------|--------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FA2S | | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 5° | Orientação NV: 0° | Polarização: Circular | HCl: 35 m | ERP Máxima: 0.09 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.89 | 5°: 0.89 | 10°: 0.89 | 15°: 0.89 | 20°: 0.89 | 25°: 0.89 | 30°: 0.89 | 35°: 0.89 | 40°: 0.89 | 45°: 0.89 | 50°: 0.89 | 55°: 0.89 |
| 60°: 0.89 | 65°: 0.89 | 70°: 0.89 | 75°: 0.89 | 80°: 0.89 | 85°: 0.89 | 90°: 0.98 | 95°: 0.98 | 100°: 0.98 | 105°: 0.98 | 110°: 0.98 | 115°: 1.08 |
| 120°: 1.08 | 125°: 1.17 | 130°: 1.17 | 135°: 1.27 | 140°: 1.27 | 145°: 1.37 | 150°: 1.37 | 155°: 1.46 | 160°: 1.56 | 165°: 1.56 | 170°: 1.66 | 175°: 1.66 |
| 180°: 1.77 | 185°: 1.87 | 190°: 1.87 | 195°: 1.87 | 200°: 1.87 | 205°: 1.87 | 210°: 1.87 | 215°: 1.77 | 220°: 1.77 | 225°: 1.77 | 230°: 1.66 | 235°: 1.56 |
| 240°: 1.46 | 245°: 1.37 | 250°: 1.27 | 255°: 1.17 | 260°: 1.08 | 265°: 0.89 | 270°: 0.71 | 275°: 0.62 | 280°: 0.53 | 285°: 0.44 | 290°: 0.35 | 295°: 0.35 |
| 300°: 0.44 | 305°: 0.53 | 310°: 0.62 | 315°: 0.62 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.89 | 335°: 0.98 | 340°: 0.98 | 345°: 0.98 | 350°: 0.98 | 355°: 0.98 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|---|--|
| 0°: Lat 19°49'5.66" S Lon 44°25'31.01" W | 5°: Lat 19°8'58.11" S Lon 44°24'43.78" W | 10°: Lat 19°48'59.24" S Lon 44°23'56.03" W | 15°: Lat 19°49'13.53" S Lon 44°23'10.75" W | 20°: Lat 19°49'17.98" S Lon 44°22'22.21" W | 25°: Lat 19°49'26.7" S Lon 44°21'33.45" W | 30°: Lat 19°49'56.2" S Lon 44°20'54.99" W | 35°: Lat 19°50'16.64" S Lon 44°0'11.46" W | 40°: Lat 19°50'40.81" S Lon 44°1'29.65" W | 45°: Lat 19°51'11.96" S Lon 44°1'8'53.47" W | 50°: Lat 19°51'51'42.9" S Lon 44°1'18'16.45" W | 55°: Lat 19°52'25.25" S Lon 44°1'7'54.55" W |
| 60°: Lat 19°53'6.16" S Lon 44°17'32.76" W | 65°: Lat 19°53'52.35" S Lon 44°17'24.19" W | 70°: Lat 19°54'31.42" S Lon 44°16'42.35" W | 75°: Lat 19°55'12.6" S Lon 44°16'42.35" W | 80°: Lat 19°55'55.59" S Lon 44°16'27" W | 85°: Lat 19°56'39.24" S Lon 44°16'5.6" W | 90°: Lat 19°57'25.75" S Lon 44°16'8.43" W | 95°: Lat 19°58'11.83" S Lon 44°16'10.53" W | 100°: Lat 19°58'55.94" S Lon 44°16'26.83" W | 105°: Lat 19°59'37.73" S Lon 44°16'46.97" W | 110°: Lat 20°0'18.54" S Lon 44°17'5.91" W | 115°: Lat 20°0'57.26" S Lon 44°17'28.4" W |
| 120°: Lat 20°1'38.36" S Lon 44°17'45.45" W | 125°: Lat 20°2'12.83" S Lon 44°18'14.75" W | 130°: Lat 20°2'44.43" S Lon 44°18'46.88" W | 135°: Lat 20°3'12.97" S Lon 44°19'21.52" W | 140°: Lat 20°3'45.55" S Lon 44°19'51.87" W | 145°: Lat 20°4'4.12" S Lon 44°0'34.17" W | 150°: Lat 20°4'22.81" S Lon 44°21'14.76" W | 155°: Lat 20°4'42.22" S Lon 44°21'54.41" W | 160°: Lat 20°4'49.39" S Lon 44°22'39.17" W | 165°: Lat 20°4'52.62" S Lon 44°23'23.59" W | 170°: Lat 20°4'47.34" S Lon 44°24'8.15" W | 175°: Lat 20°5'6.63" S Lon 44°24'48.1" W |
| 180°: Lat 20°4'58.9" S Lon 44°25'31.01" W | 185°: Lat 20°4'33.56" S Lon 44°26'10.83" W | 190°: Lat 20°4'14.65" S Lon 44°26'47.73" W | 195°: Lat 20°3'57.65" S Lon 44°27'22.74" W | 200°: Lat 20°3'47.01" S Lon 44°27'58.65" W | 205°: Lat 20°3'29.16" S Lon 44°24'28'31.3" W | 210°: Lat 20°3'17.11" S Lon 44°24'29'6.84" W | 215°: Lat 20°3'17.52" S Lon 44°29'53.08" W | 220°: Lat 20°2'54.71" S Lon 44°30'24.69" W | 225°: Lat 20°2'22.7" S Lon 44°30'46.92" W | 230°: Lat 20°1'58.73" S Lon 44°31'17.1" W | 235°: Lat 20°1'23.91" S Lon 44°31'32.8" W |
| 240°: Lat 20°0'46.26" S Lon 44°31'40.36" W | 245°: Lat 20°0'15.24" S Lon 44°31'57.52" W | 250°: Lat 19°59'44.55" S Lon 44°32'16.48" W | 255°: Lat 19°59'57.13" S Lon 44°32'13.15" W | 260°: Lat 19°58'34.62" S Lon 44°32'25.96" W | 265°: Lat 19°57'59.55" S Lon 44°32'20.68" W | 270°: Lat 19°57'25.86" S Lon 44°32'17.17" W | 275°: Lat 19°56'51.34" S Lon 44°32'30.68" W | 280°: Lat 19°56'15.44" S Lon 44°32'35.79" W | 285°: Lat 19°55'32.29" S Lon 44°34'33'1.72" W | 290°: Lat 19°54'50.93" S Lon 44°34'33'3.67" W | 295°: Lat 19°54'16.44" S Lon 44°24'29.99" W |
| 300°: Lat 19°53'37.03" S Lon 44°43'44'32.5" W | 305°: Lat 19°53'11.54" S Lon 44°43'15'27.27" W | 310°: Lat 19°52'50.01" S Lon 44°43'1'20.63" W | 315°: Lat 19°52'12.36" S Lon 44°43'44'31'4.4" W | 320°: Lat 19°51'38.97" S Lon 44°43'0'40.54" W | 325°: Lat 19°51'11.04" S Lon 44°43'0'10.09" W | 330°: Lat 19°51'1.93" S Lon 44°42'29'26.73" W | 335°: Lat 19°50'44.08" S Lon 44°42'8'50.24" W | 340°: Lat 19°50'15.92" S Lon 44°42'8'17.41" W | 345°: Lat 19°49'41.02" S Lon 44°42'7'43.44" W | 350°: Lat 19°49'31.93" S Lon 44°42'6'59.86" W | 355°: Lat 19°49'31.18" S Lon 44°42'6'15.17" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 0°: 15.45 | 5°: 15.75 | 10°: 15.89 | 15°: 15.75 | 20°: 16.04 | 25°: 16.33 | 30°: 16.04 | 35°: 16.19 | 40°: 16.33 | 45°: 16.33 | 50°: 16.48 | 55°: 16.19 |
| 60°: 16.04 | 65°: 15.6 | 70°: 15.75 | 75°: 15.89 | 80°: 16.04 | 85°: 16.48 | 90°: 16.33 | 95°: 16.33 | 100°: 16.04 | 105°: 15.75 | 110°: 15.6 | 115°: 15.45 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 15.6 | 125º: 15.45 | 130º: 15.31 | 135º: 15.16 | 140º: 15.31 | 145º: 15.01 | 150º: 14.87 | 155º: 14.87 | 160º: 14.58 | 165º: 14.28 | 170º: 13.84 | 175º: 14.28 |
| 180º: 13.99 | 185º: 13.26 | 190º: 12.82 | 195º: 12.52 | 200º: 12.52 | 205º: 12.38 | 210º: 12.52 | 215º: 13.26 | 220º: 13.26 | 225º: 12.96 | 230º: 13.11 | 235º: 12.82 |
| 240º: 12.38 | 245º: 12.38 | 250º: 12.52 | 255º: 12.08 | 260º: 12.23 | 265º: 11.94 | 270º: 11.79 | 275º: 12.23 | 280º: 12.52 | 285º: 13.55 | 290º: 13.99 | 295º: 13.84 |
| 300º: 14.14 | 305º: 13.7 | 310º: 13.26 | 315º: 13.7 | 320º: 13.99 | 325º: 14.14 | 330º: 13.7 | 335º: 13.7 | 340º: 14.14 | 345º: 14.87 | 350º: 14.87 | 355º: 14.72 |

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

Transmissor Auxiliar 2

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

Linha de Transmissão Auxiliar

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

Antena Auxiliar

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: º | Orientação NV: º | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0.09 kW |

RDS

| |
|-------------------|
| Código PI: |
|-------------------|

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|-----------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|----------------------|----------|
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| | | | | | | | |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| | | Ato | ORLE | | 05/09/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | | |

Horário de funcionamento

| |
|--|
| |
|--|

| | | | | |
|---|---|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | | CNPJ 02230264000167 |
| Nº DA ESTAÇÃO 1014777914 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 57' 25.99" S | LONGITUDE 44° 25' 31.01" W |
| ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Elefante, nº . | | | | DISTRITO |
| BAIRRO Zona Rural | | MUNICÍPIO Mateus Leme | UF MG | |

| | |
|------------------------------|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 21/12/2031 |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | |
| MUNICÍPIO: | Mateus Leme |
| LOCALIDADE: | |
| FREQUÊNCIA: | 92.5 MHz |
| CLASSE: | B1 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYN115 |
| NOME FANTASIA: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Mateus Leme |
| ESTÚDIO PRINCIPAL | |
| ENDEREÇO: | Rua Jose Monteiro |
| MUNICÍPIO: | Juatuba |
| NUMERO: | 204 |
| ESTÚDIO AUXILIAR | |
| ENDEREÇO: | |
| MUNICÍPIO: | - |
| NUMERO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal |
| TIPO: | Omnidirecional |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | |
| FABRICANTE: | Aut Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda |
| CÓDIGO: | 002480300528 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | |
| FABRICANTE: | |
| CÓDIGO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | |
| FABRICANTE: | |
| CÓDIGO: | |
| ANTENA PRINCIPAL | |
| FABRICANTE: | Ideal Antenas Profissionais |
| POLARIZAÇÃO: | Circular |
| DESCRIÇÃO: | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 35 m |
| ANTENA AUXILIAR | |
| FABRICANTE: | |
| POLARIZAÇÃO: | |
| DESCRIÇÃO: | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | |
| FABRICANTE: | RFS |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | |
| FABRICANTE: | |
| RDS | |
| Código PI: | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2024 14:46:04





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.230.264/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:40:41 do dia 22/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50440680204

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02230264000167

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua José Monteiro 204

Bairro: Centro

Município: Juatuba

CEP: 35675-000

UF: MG

End. Corresp.: Rua Jose Monteiro 204

Bairro:

Município: Juatuba

CEP: 35675-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|--------------------|------|----------------------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---|----------------------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 23/09/2022 | R\$ 280,70 | 25/08/2022 | 280,70 | 280,70 | 0001 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 05/04/2023 | R\$ 2.000,00 | 13/03/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0002 | Histórico do Lançamento | Quitado 0,00 |

Total devido em 22/01/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 22/01/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtyd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|-------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | 091.004.306-09 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **22/01/2024**

Hora: **13:38:23**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Consulta Composição da Entidade... | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|--|
| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | | |
| CPF: | | 047.981.176-84 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO | 047.981.176-84 | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mateus Leme | |
| | | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | 02.230.264/0001-67 | Sócio | 297000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme | |

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 22/01/2024

Hora: 13:39:36



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | 091.004.306-09 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA | <u>091.004.306-09</u> | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | <u>02.230.264/0001-67</u> | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mateus Leme |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **22/01/2024**

Hora: **13:39:04**



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.230.264/0001-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 22/01/2024

Hora: 13:57:47



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A PARAOPEBA
COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE MATEUS
LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 02.230.264/0001-67, representada por seu Sócio-Gerente, Almir Nogueira do Pinho, RG 13.378.0567 – SSP/MG, CPF 091.064.306/78, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 733, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Paraopeba Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 122/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2^a. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações
Fis. 2
Rubrica: 2
CE SOS
Setor 2

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A concessionária recolheu o valor de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

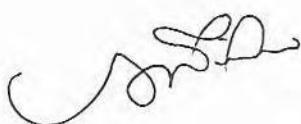
Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



CE M. das Comunicações
Fis.: 103/6
Rubrica:
SES

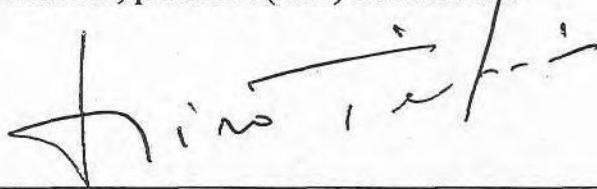
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

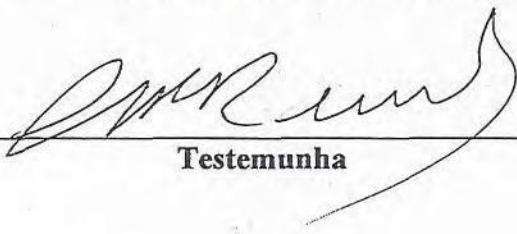
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



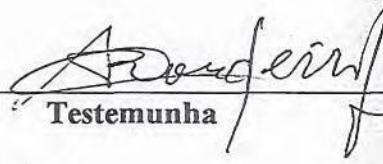
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinel Alto Vale Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM ELDORADO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a concessão à Rádio Integração do Oeste Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

02.230-264/0001-67

Rua Coronel Francisco Saraira, 893 - Pescadores -
São Joaquim de Bicas/MG - CEP: 32.820-000



Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Multissetorial III. Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - valor total: até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;

V - carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

VI - juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII - comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII - comissão de supervisão: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo (US\$ 900.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos)), em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX - prazo para desembolso: até 3 (três) anos;

X - condições de pagamento:

a) do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, a ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, e a última até o dia 15 de outubro de 2021;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEbet
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 47/2002)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA!
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., na cidade de Itapeitinga, Estado de São Paulo, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53830.001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de São Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2002- Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deve ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

I - NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Embaixador BRIAN MICHAEL FRASER NEELE

II - NO GRAU DE COMENDADOR

Contra-Almirante ARTUR FRANCISCO HOFFMANN TOZZIN
Contra-Almirante EURICO WELLINGTON RAMOS LIBERATI
Contra-Almirante GILBERTO MAX ROPPE HIRSCHFELD
Contra-Almirante JOÃO AFONSO PRADO MAIA DE FARIA
Contra-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Contra-Almirante LUIZ PRAGANA DA FROTA
Contra-Almirante MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Contra-Almirante NAPOLEÃO BONAPARTE GOMES
Contra-Almirante(EN) RICARDO TORGA DO CARMO
Major-Brigadeiro-Intendente DENIZART LUSTOSA RIBEIRO
Major-Brigadeiro-de-Ar TIAGO DA SILVA RIBEIRO
Brigadeiro-de-Ar ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DIAS
Brigadeiro-Engenheiro FRANCISCO MOACIR FARIA MESQUITA
Brigadeiro-Intendente MAXIMINO MENDES DE OLIVEIRA JUN
Brigadeiro-de-Ar SIDNEY BENÍCIO
Deputado Federal AIRTON ANTONIO SOLIGO
Ministro ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA
Embaixador ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO
Bispo AUGUSTINHO PETRY
Deputado Federal CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA
Senador CARLOS GOMES BEZERRA
Deputado Federal DARCI POMPEO DE MATTOS
Embaixadora HELOISA VILHENA DE ARAUJO
Doutor JOÃO BENEDITO DE AZEVEDO MARQUES
Deputado Federal JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
Senador JONAS PINHEIRO DA SILVA
Doutor LACERDA CARLOS JÚNIOR
Ministro LUIZ CARLOS FONTES DE ALCENAR
Diplomata MAIR IONE VILHENA DE VASCONCELLOS

Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado de Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusor Torre Forte Ltda., na cidade de Birutama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athêna-Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Parapéba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

III - NO GRAU DE OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE EDUARDO DE CARVALHO RO

Coronel Aviador GARDEN GARCIA JÚNIOR

*Frequência 1560
1,00
1,25
0,1*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|-----------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.230.264/0001-67 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 11/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTO ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JOSE MONTEIRO | NÚMERO 204 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 35.675-000 | BAIRRO/DISTRITO VARGINHA | MUNICÍPIO JUATUBA | UF MG |
| ENDERECO ELETRÔNICO CLEIATANDRADE@HOTMAIL.COM | TELEFONE (31) 3535-9232 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2019 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **16:00:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.230.264/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/01/2024 às 16:00 (data e hora de Brasília).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUATUBA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.230.264/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Janeiro de 2024 às 16:16

JUATUBA, 25 de Janeiro de 2024 às 16:16

Código de Autenticação: 2401-2516-1627-0636-1583

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e direutivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e](#)

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [áreas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.](#)

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandarão análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.072199/2013-67**Entidade:** PARAOPERA COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ nº:** 02.230.264/0001-67**FISTEL nº:** 50440680204**Localidade:** Mateus Leme/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/12/2013**Período:** 16/03/2014 a 16/03/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|--------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 0130951 Pág. 3* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *legitimidade do subscritor do requerimento comprovada por meio da 1ª alteração contratual (SEI 0420297 - Págs. 20-23). |

| | | | | |
|---|--|-----------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|-----------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10767327</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--|
| Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10767327 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11325891 Págs. 11-14 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|----------|--|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10767330 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11332800 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11332745</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>F 11135562 Pág. 5 E 11325649 Pág. 1 M 11325649 Pág. 2</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11325891 Pág. 6</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>INSS 11135562 Pág. 5 FGTS 11135562 Pág. 3</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11135562 Pág. 4</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |

| | | | | |
|---|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO 10767331</p> <p>MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA 10767332</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11325891 Pág. 5</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11325891 Págs. 8-10</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

| | | | | |
|---|----------------------------|----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11135878</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11325649 Pág. 3</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|

| | | | | |
|---|---|-------------|---|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>-n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>-n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2024, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332831** e o código CRC **857CDEC7**.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 11332831



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 970/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Paraopeba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.230.264/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50440680204**, referente ao período de 16 de março de 2014 a 16 de março de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Paraopeba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI 11325729 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2004 (SEI 11325729 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10317402).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0130951 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de setembro de 2013 e 16 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11332831). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11332831).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de janeiro de 2024 (SEI 11325891 - Págs. 11-14).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Thiago Leonardo de Andrade Carvalho e o sócio Matheus Henrique de Andrade Costa não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11325891 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11135878).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11332831).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11332745 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de março de 2023, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 11325891 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de janeiro de 2014 (SEI 11325891 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11325891 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11332862).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325696** e o código CRC **26E2A72B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11326334)
- Minuta de Exposição de Motivos (11326329)

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

Documento nº 11325696

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11326334** e o código CRC **1A14C91E**.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

Documento nº 11326334

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ___, de ___ de ___, de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11326329** e o código CRC **213A6F32**.

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

Documento nº 11326329



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12074, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349624** e o código CRC **01B860A2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12074, de 30 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPÉBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349627** e o código CRC **0BE522CF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46702/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12074/2024(11349624) e a Exposição de Motivos nº 85/2024 (11349627)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 970/2024 (11325696), encaminho a Portaria nº 12074/2024(11349624) e a Exposição de Motivos nº 85/2024 (11349627), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349635** e o código CRC **FA3C825D**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:51:27**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10169207**Data prevista de publicação:** 19/02/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21398573 | PORTARIA MCOM NA 12072.rtf | 9895bcc03eec9c4 559b1daa9bd5e82d | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21398574 | PORTARIA MCOM NA 12074.rtf | 5481699ea233fd57 37d342d012116718 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21398575 | PORTARIA MCOM NA 12075 C.rtf | 94616fe66ede7b1b e80dba606fb111f2 | 22,00 | R\$ 856,24 |
| 21398576 | PORTARIA MCOM NA 12131.rtf | 969f9146828b054a 4c20dd5a9db71291 | 28,00 | R\$ 1.089,76 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 66,00 | R\$ 2.568,72 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.074, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 609429ced3c35

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: PARAOPERA COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (31) 3413-4288 | E-mail: cleiatandrade@hotmail.com |
| CNPJ: 02.230.264/0001-67 | Número do Fistel: 50440680204 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/12/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Morro do Elefante | | Complemento: |
| Bairro: Zona Rural | | Numero: |
| Município: Mateus Leme | UF: MG | CEP: 35670000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Jose Monteiro | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: 204 |
| Município: Juatuba | UF: MG | CEP: 35675000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Mateus Leme | | | UF: MG |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 223 | Frequência: 92.5 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.0915kW |
| HCI: 40 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1014777914 | Número Indicativo: ZYN115 |
| Data Último Licenciamento: 16/03/2023 | Número da Licença: 53500.011425/2023-74 |

| Estação Principal | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Localização | |
| Latitude: 19° 57' 25.99" S | Longitude: 44° 25' 31.01" W |
| | |
| | |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.135 kW |

| Linha de Transmissão Principal | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Modelo: LCF 7/8" | Fabricante: RFS |
| Comprimento da Linha: 50 m | Atenuação: 1.26 dB/100m |
| | Perdas Acessórias: 1 dB |
| | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | |
|-------------------------|--|
| Modelo: FA2S | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais |
| Ganho: -0.06 dBd | Beam-Tilt: 5 ° |
| | Orientação NV: 0 ° |
| | Polarização: Circular |
| | HCl: 35 m |
| | ERP Máxima: 0.09 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.89 | 5°: 0.89 | 10°: 0.89 | 15°: 0.89 | 20°: 0.89 | 25°: 0.89 | 30°: 0.89 | 35°: 0.89 | 40°: 0.89 | 45°: 0.89 | 50°: 0.89 | 55°: 0.89 |
| 60°: 0.89 | 65°: 0.89 | 70°: 0.89 | 75°: 0.89 | 80°: 0.89 | 85°: 0.89 | 90°: 0.98 | 95°: 0.98 | 100°: 0.98 | 105°: 0.98 | 110°: 0.98 | 115°: 1.08 |
| 120°: 1.08 | 125°: 1.17 | 130°: 1.17 | 135°: 1.27 | 140°: 1.27 | 145°: 1.37 | 150°: 1.37 | 155°: 1.46 | 160°: 1.56 | 165°: 1.56 | 170°: 1.66 | 175°: 1.66 |
| 180°: 1.77 | 185°: 1.87 | 190°: 1.87 | 195°: 1.87 | 200°: 1.87 | 205°: 1.87 | 210°: 1.87 | 215°: 1.77 | 220°: 1.77 | 225°: 1.77 | 230°: 1.66 | 235°: 1.56 |
| 240°: 1.46 | 245°: 1.37 | 250°: 1.27 | 255°: 1.17 | 260°: 1.08 | 265°: 0.89 | 270°: 0.71 | 275°: 0.62 | 280°: 0.53 | 285°: 0.44 | 290°: 0.35 | 295°: 0.35 |
| 300°: 0.44 | 305°: 0.53 | 310°: 0.62 | 315°: 0.62 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.89 | 335°: 0.98 | 340°: 0.98 | 345°: 0.98 | 350°: 0.98 | 355°: 0.98 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|---|--|--|--|---|--|
| 0°: Lat 19°49'5.66" S Lon 44°25'31.01" W | 5°: Lat 19°8'58.11" S Lon 44°24'43.78" W | 10°: Lat 19°48'59.24" S Lon 44°23'56.03" W | 15°: Lat 19°49'13.53" S Lon 44°23'10.75" W | 20°: Lat 19°49'17.98" S Lon 44°22'22.21" W | 25°: Lat 19°49'26.7" S Lon 44°21'33.45" W | 30°: Lat 19°49'56.2" S Lon 44°20'54.99" W | 35°: Lat 19°50'16.64" S Lon 44°0'11.46" W | 40°: Lat 19°50'40.81" S Lon 44°1'29.65" W | 45°: Lat 19°51'11.96" S Lon 44°1'8'53.47" W | 50°: Lat 19°51'51'42.9" S Lon 44°1'18'16.45" W | 55°: Lat 19°52'25.25" S Lon 44°1'7'54.55" W |
| 60°: Lat 19°53'6.16" S Lon 44°17'32.76" W | 65°: Lat 19°53'52.35" S Lon 44°17'24.19" W | 70°: Lat 19°54'31.42" S Lon 44°16'47.14" W | 75°: Lat 19°55'12.6" S Lon 44°16'42.35" W | 80°: Lat 19°55'55.59" S Lon 44°16'42.7" W | 85°: Lat 19°56'39.24" S Lon 44°16'5.6" W | 90°: Lat 19°57'25.75" S Lon 44°16'8.43" W | 95°: Lat 19°58'11.83" S Lon 44°16'10.53" W | 100°: Lat 19°58'55.94" S Lon 44°16'26.83" W | 105°: Lat 19°59'37.73" S Lon 44°16'46.97" W | 110°: Lat 20°0'18.54" S Lon 44°17'5.91" W | 115°: Lat 20°0'57.26" S Lon 44°17'28.4" W |
| 120°: Lat 20°1'38.36" S Lon 44°17'45.45" W | 125°: Lat 20°2'12.83" S Lon 44°18'14.75" W | 130°: Lat 20°2'44.43" S Lon 44°18'46.88" W | 135°: Lat 20°3'12.97" S Lon 44°19'21.52" W | 140°: Lat 20°3'45.55" S Lon 44°19'51.87" W | 145°: Lat 20°4'4.12" S Lon 44°0'34.17" W | 150°: Lat 20°4'22.81" S Lon 44°21'14.76" W | 155°: Lat 20°4'42.22" S Lon 44°21'54.41" W | 160°: Lat 20°4'49.39" S Lon 44°22'39.17" W | 165°: Lat 20°4'52.62" S Lon 44°23'23.59" W | 170°: Lat 20°4'47.34" S Lon 44°24'8.15" W | 175°: Lat 20°5'6.63" S Lon 44°24'48.1" W |
| 180°: Lat 20°4'58.9" S Lon 44°25'31.01" W | 185°: Lat 20°4'33.56" S Lon 44°26'10.83" W | 190°: Lat 20°4'14.65" S Lon 44°26'47.73" W | 195°: Lat 20°3'57.65" S Lon 44°27'22.74" W | 200°: Lat 20°3'47.01" S Lon 44°27'58.65" W | 205°: Lat 20°3'29.16" S Lon 44°24'28.31" W | 210°: Lat 20°3'17.11" S Lon 44°24'29'6.84" W | 215°: Lat 20°3'17.52" S Lon 44°29'53.08" W | 220°: Lat 20°2'54.71" S Lon 44°30'24.69" W | 225°: Lat 20°2'22.7" S Lon 44°30'46.92" W | 230°: Lat 20°1'58.73" S Lon 44°31'17.1" W | 235°: Lat 20°1'23.91" S Lon 44°31'32.8" W |
| 240°: Lat 20°0'46.26" S Lon 44°31'40.36" W | 245°: Lat 20°0'15.24" S Lon 44°31'57.52" W | 250°: Lat 19°59'44.55" S Lon 44°32'16.48" W | 255°: Lat 19°59'57.13" S Lon 44°32'13.15" W | 260°: Lat 19°58'34.62" S Lon 44°32'25.96" W | 265°: Lat 19°57'59.55" S Lon 44°32'20.68" W | 270°: Lat 19°57'25.86" S Lon 44°32'17.17" W | 275°: Lat 19°56'51.34" S Lon 44°32'30.68" W | 280°: Lat 19°56'15.44" S Lon 44°32'35.79" W | 285°: Lat 19°55'32.29" S Lon 44°34'33'1.72" W | 290°: Lat 19°54'50.93" S Lon 44°34'33'3.67" W | 295°: Lat 19°54'16.44" S Lon 44°24'29.99" W |
| 300°: Lat 19°53'37.03" S Lon 44°32'32.5" W | 305°: Lat 19°53'11.54" S Lon 44°31'57.27" W | 310°: Lat 19°52'50.01" S Lon 44°31'20.63" W | 315°: Lat 19°52'12.36" S Lon 44°31'4.4" W | 320°: Lat 19°51'38.97" S Lon 44°30'40.54" W | 325°: Lat 19°51'11.04" S Lon 44°30'10.09" W | 330°: Lat 19°51'1.93" S Lon 44°29'26.73" W | 335°: Lat 19°50'44.08" S Lon 44°28'50.24" W | 340°: Lat 19°50'15.92" S Lon 44°28'17.41" W | 345°: Lat 19°49'41.02" S Lon 44°27'43.44" W | 350°: Lat 19°49'31.93" S Lon 44°26'59.86" W | 355°: Lat 19°49'31.18" S Lon 44°15.17" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 0°: 15.45 | 5°: 15.75 | 10°: 15.89 | 15°: 15.75 | 20°: 16.04 | 25°: 16.33 | 30°: 16.04 | 35°: 16.19 | 40°: 16.33 | 45°: 16.33 | 50°: 16.48 | 55°: 16.19 |
| 60°: 16.04 | 65°: 15.6 | 70°: 15.75 | 75°: 15.89 | 80°: 16.04 | 85°: 16.48 | 90°: 16.33 | 95°: 16.33 | 100°: 16.04 | 105°: 15.75 | 110°: 15.6 | 115°: 15.45 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 15.6 | 125º: 15.45 | 130º: 15.31 | 135º: 15.16 | 140º: 15.31 | 145º: 15.01 | 150º: 14.87 | 155º: 14.87 | 160º: 14.58 | 165º: 14.28 | 170º: 13.84 | 175º: 14.28 |
| 180º: 13.99 | 185º: 13.26 | 190º: 12.82 | 195º: 12.52 | 200º: 12.52 | 205º: 12.38 | 210º: 12.52 | 215º: 13.26 | 220º: 13.26 | 225º: 12.96 | 230º: 13.11 | 235º: 12.82 |
| 240º: 12.38 | 245º: 12.38 | 250º: 12.52 | 255º: 12.08 | 260º: 12.23 | 265º: 11.94 | 270º: 11.79 | 275º: 12.23 | 280º: 12.52 | 285º: 13.55 | 290º: 13.99 | 295º: 13.84 |
| 300º: 14.14 | 305º: 13.7 | 310º: 13.26 | 315º: 13.7 | 320º: 13.99 | 325º: 14.14 | 330º: 13.7 | 335º: 13.7 | 340º: 14.14 | 345º: 14.87 | 350º: 14.87 | 355º: 14.72 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | | |
|-------------------|--------------|--------------------|--------------|--------|---------------------|--|
| Antena Auxiliar | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: º | Orientação NV: º | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 0.09 kW | |
| RDS | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000177062014 81 | 112 | Termo Aditivo | MC | 15/12/2021 | 21/12/2021 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 05/09/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 733 | Decreto Legislativo | CN | 16/10/2003 | 17/10/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 2223 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 06/03/2014 | | |
| 53000.072199/201 3-67 | 12074 | Portaria | MC | 30/01/2024 | 19/02/2024 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47301/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11349627)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 970/2024-MCOM(11325696), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 85/2024 (11349627), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379261** e o código CRC **6C20CBDD**.

EM nº 00171/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12074, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 5791/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.072199/2013-67.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2024, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383834** e o código CRC **2EC88845**.

EM nº 00171/2024 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12074, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (**MJR**) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na **MJR**;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. **MJR** com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (**MJR**) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnaal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e direutivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normas de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exigem uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explique, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como fonna de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada da SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| IRegra de tempestividade | IIBase legal |
|---|--|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de | |

| | |
|---|---|
| <p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica a todos os casos, e concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Art. 28 da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p> | <p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.</p> |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [cill-](#).

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| !Requisito | !Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 110 RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessario, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja penissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

IH - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. *... Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*
-



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.074, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.072199/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50440680204, a partir de 16 de março de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 970/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072199/2013-67

INTERESSADA: PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Paraopeba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.230.264/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50440680204**, referente ao período de 16 de março de 2014 a 16 de março de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Paraopeba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI 11325729 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2004 (SEI 11325729 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10317402).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0130951 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de setembro de 2013 e 16 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11332831). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11332831).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de janeiro de 2024 (SEI 11325891 - Págs. 11-14).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Thiago Leonardo de Andrade Carvalho e o sócio Matheus Henrique de Andrade Costa não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11325891 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11135878).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11332831).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11332745 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de março de 2023, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 11325891 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de janeiro de 2014 (SEI 11325891 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11325891 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mateus Leme/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11332862).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/01/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325696** e o código CRC **26E2A72B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11326334)
- Minuta de Exposição de Motivos (11326329)

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

Documento nº 11325696

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a outorga anteriormente conferida à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67, para executar, em direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 171 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997020** e o código CRC **3BDBB804** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 679/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 171/2024.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 171/2024 (4997004), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, da concessão outorgada à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.230.264/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 733, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997365** e o código CRC **159535E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.072199/2013-67

SUPER nº 4997365

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 171/2024 (4997004), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4999141** e o código CRC **DCB9D27B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.072199/2013-67

Nota SAJ - Radiodifusão nº 601 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 53000.072199/2013-67 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.072199/2013-67, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [11], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 02.230.264/0001-67, na localidade de **Mateus Leme/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 970/2024/SEI-MCOM/97017) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/97011) Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas

análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.072199/2013-67, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura- Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/08/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5804290** e o código CRC **07FA5ADE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.072199/2013-67

SUPER nº 5804290



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 589/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.072199/2013-67.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00171/2024 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Mateus Leme (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00171/2024 MCOM (4996725), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.072199/2013-67, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de março de 2014, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.264/0001-67 e de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (4996713), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 970/2024/SEI-MCOM, de 30/01/2024 (4997017), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 29/01/2024 (4996714), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| CNPJ: | 02.230.264/0001-67 |
| NOME EMPRESARIAL: | PARAOPEBA COMUNICACOES LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 09:50 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2024](#).

2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5883199** e o código CRC **D863A999** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 5883199

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1025

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Paraopeba Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057329) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058154** e o código CRC **5144340A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Paraopeba Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.025, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Paraopeba Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6058822).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058829** e o código CRC **27DD38CC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1106/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.074, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 16 de março de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Paraopeba Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062129** e o código CRC **2C1B8319** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.072199/2013-67

SEI nº 6062129

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.072199/2013-67.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.072199/2013-67, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079253** e o código CRC **29D21FFF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0